



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 83

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 4 DE MAIO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	31	
Vice-Governadoria.....		33	44
Secretaria de Estado de Governo	4	33	44
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	4	34	44
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	34	44
Secretaria de Estado de Educação.....	16	35	
Secretaria de Estado de Saúde	21	36	47
Secretaria de Estado de Ação Social.....	21	41	48
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	22	41	48
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			49
Secretaria de Estado de Transportes	22		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	22	41	49
Polícia Civil do Distrito Federal	24	42	49
Secretaria de Estado de Cultura	24	42	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	25	42	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos		42	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	26	42	51
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer		43	
Secretaria de Estado de Trabalho.....	30		
Secretaria de Estado de Solidariedade	30		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	30		51
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	30		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidade de Conservação		43	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	30		
Tribunal de Contas do Distrito Federal		43	
Ineditoriais			51

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.598 DE 02 DE MAIO DE 2005

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Estende a Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade – GLR, a Gratificação por Atividade de Risco – GAR - e a Gratificação de Atividade em Serviço Social – GASS - a integrantes da carreira que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º São devidas aos servidores integrantes da Carreira Administração Pública do Distrito Federal que se encontravam lotados e em exercício na Secretaria de Estado de Ação Social, em 20 de julho de 2001, e enquanto permanecerem nessa lotação, a Gratificação por Atividade com Adolescente em Restrição de Liberdade – GLR, a Gratificação por Atividade de Risco – GAR – e a Gratificação de Atividade em Serviço Social – GASS, instituídas pela Lei nº 2.743, de 19 de julho de 2001, no art. 6º, incisos IV, V e VI, observadas as respectivas condições para percepção.

Art. 2º V E T A D O.

§ 1º V E T A D O.

§ 2º V E T A D O.

§ 3º V E T A D O.

Art. 3º Ficam sem efeito os atos praticados com base no art. 11 da Lei nº 2.743, de 19 de julho de 2001.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei aos beneficiários de pensão e aos servidores aposentados na Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, alcançados pelo art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2005

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 708 DE 03 DE MAIO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Introduz alterações na Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 – Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, fica alterada como segue:

I – ficam acrescentados os seguintes incisos V, VI e VII ao art. 59:

“Art. 59.
V – cassação de incentivos ou benefícios fiscais;
VI – suspensão ou cancelamento de inscrição cadastral;
VII – cassação de regime especial de emissão e escrituração de documentos fiscais e apuração e recolhimento de atributos. (AC);
.....”;

II – fica acrescentada a Seção VI contendo o seguinte art. 67-A ao Capítulo X:

“CAPÍTULO X

.....

Seção VI

Das Demais Penalidades

Art. 67-A. Aplicar-se-ão as penalidades previstas nos incisos V a VII do art. 59 aos contribuintes que não cumprirem exigências impostas pela legislação, sem prejuízo das demais previstas naquele artigo. Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo far-se-á na forma da legislação aplicável.(AC)”.

Art. 2º Fica revogado o § 3º, do art. 67 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, introduzido pela Lei nº 3.547, de 11 de janeiro de 2005.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.786, DE 29 DE ABRIL DE 2005 (*)

Extingue e cria os cargos em comissão que especifica e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos na Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

I. 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor;

II. 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor da Assessoria Técnico-Legislativa.

Art. 2º - Ficam criados, na da Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal, os seguintes cargos em comissão:

02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor;

01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor;

Art. 3º - Fica criado, na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, com saldo remanescente do Decreto nº 25.773, de 26 de abril de 2005.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 81, de 02 de maio de 2005, página 06.

DECRETO Nº 25.795, DE 03 DE MAIO DE 2005.

Cria o Comitê Consultivo de Apoio à Gestão, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Considerando a importância de se implantar modelo de gestão compartilhada como forma de agregar valores, conhecimentos e experiências na formulação e implementação de políticas e programas, bem como na avaliação de resultados institucionais;

Considerando a necessidade de se buscar alternativas para elevar o nível de satisfação da rede pública de saúde no alcance de seus objetivos institucionais por parte dos agentes públicos, bem como de seus beneficiários, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, o Comitê Consultivo de Apoio à Gestão, presidido pelo Titular da Secretaria de Estado de Saúde e integrado pelos seguintes membros:

I – Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Saúde;

II – Secretário de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias;

III – Secretário de Estado de Gestão Administrativa;

IV – Secretário de Estado de Fazenda;

IV – 3 (três) representantes da sociedade civil, nomeados pelo Governador do Distrito Federal, por indicação do Secretário de Estado de Saúde.

Art. 2º Compete ao Comitê Consultivo de Apoio à Gestão:

I – coordenar a elaboração de diagnósticos das diversas áreas da saúde, em conformidade com as orientações do Titular da Pasta;

II – oferecer apoio e sugestões ao Secretário de Estado de Saúde na formulação de diretrizes, no estabelecimento de prioridades e na definição de alternativas de solução no sentido de assegurar a efetiva melhoria da gestão da saúde;

III – manifestar-se, quando solicitado, sobre planos e programas de ação;

IV – opinar e apresentar sugestões com vistas à melhoria permanente dos serviços e do atendimento;

V – propor instrumentos de monitoramento e avaliação do desempenho institucional;

VI – propor mecanismos que permitam a avaliação permanente pelos usuários dos serviços prestados, propiciando o controle social da gestão da saúde;

VII – sugerir mecanismos de consulta com vistas a obter sugestões e avaliações de segmentos beneficiários e outros envolvidos na gestão de saúde, com o propósito de integrar os esforços do Governo e da sociedade; e

VIII – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Parágrafo Único. O Comitê Consultivo de Apoio à Gestão exercerá suas competências, respeitadas as competências do Conselho de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Estado de Saúde prover o apoio operacional ao Comitê de que trata o art. 1º para o cumprimento de suas competências.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 25.632, de 04 de março de 2005.

Brasília, 03 de maio de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.796, DE 03 DE MAIO DE 2005.

Institui o Estandarte e o Brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e ainda considerando o que consta do Processo nº 053.000.339/2005, DECRETA:

Art. 1º Instituir, como símbolos representativos e honrosos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o Estandarte e o Brasão, com as seguintes representações gráficas e descrições heráldicas:

I - Estandarte do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

1) Representação gráfica.

Tem forma retangular, tipo bandeira universal (dois panos), com as dimensões de 128 X 90 cm. Confeccionada em tecido de cetim de seda. Seu campo em fundo branco é cortado por duas faixas transversais na cor vermelha, que partem da circunferência central de cor verde (padrão da Bandeira Nacional), em direção aos vértices do retângulo. Tangenciando a circunferência, em seu interior, existe a inscrição na cor amarelo-ouro (fio dourado) “CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRI-

TO FEDERAL – 1856”. No centro da circunferência o brasão da Corporação aparece em destaque. Terá Franjas na cor amarelo-ouro que adornam as bordas superior, inferior e lateral direita. Quando hasteado em Mastro, o estandarte não terá franjas nas bordas. Modelos conforme Anexos I e II.

2) Representação Heráldica.

a) cores básicas oficiais da Corporação, vermelha e branca;

b) a cor branca simboliza a paz, o amor, a humildade, a perfeição, a pureza, a ordem e o equilíbrio que a Corporação precisa refletir na sociedade;

c) a cor vermelha simboliza o fogo, a vida, a força, a coragem, a vitalidade, o desprendimento, o dinamismo e o vigor que o Bombeiro Militar precisa dispor para cumprir sua missão;

d) a cor verde simboliza a esperança, a tranquilidade, a prosperidade, a inteligência, a confiança e o desenvolvimento institucional.

3) Manutenção e guarda.

Ficará a cargo do Gabinete do Comandante-Geral, do Estado-Maior-Geral, dos Comandos Operacionais, da Ajudância-Geral, do Centro de Altos Estudos de Comando, Direção e Estado-Maior, da Academia de Bombeiro Militar, do Centro de Especialização, Formação e Aperfeiçoamento de Praças e da (s) Companhia (s) Independente (s) de Guarda e Segurança. Outras OBMs, em situações especiais, poderão fazer uso do Estandarte, mediante proposta formalizada e remetida ao Chefe do Estado-Maior-Geral e Subcomandante do CBMDF.

4) Haste.

É forrada de tecido de cetim de seda na cor vermelha, espiralada com tecido na cor branca, com lança niquelada. O conto, extremidade inferior da haste, é de aço inoxidável. Modelo conforme Anexo III.

5) Laço Militar.

Confeccionado nas cores heráldicas do CBMDF, vermelha e branca, tem a inscrição: “VIDAS ALHEIAS E RIQUEZAS SALVAR” bordada na cor amarelo ouro (fio dourado). Em sua extremidade inferior existe uma franja na cor amarelo-ouro. O Laço Militar será posicionado sob a esfera da lança niquelada. Modelos conforme Anexos II e IV.

6) Talabarte.

Tem 11,50 (onze virgula cinqüenta) centímetros de largura. É forrado em tecido de veludo vermelho, carregado por 6 (seis) fitas de veludo brancas, cada uma medindo 7mm de largura. Na extremidade inferior tem uma conteira de aço inoxidável, medindo 3,5 cm na parte superior, 2,5 cm na inferior e 8 cm de comprimento, sob uma placa de aço inoxidável em formato de escudo medieval, fixada ao talabarte por parafusos inoxidáveis que se prendem a uma chapa de aço inoxidável, posicionada por detrás do forro ou parte interna do veludo vermelho do talabarte. Modelo conforme Anexo V.

7) Emprego e uso.

Em solenidades cívico-militares e, obrigatoriamente, a qualquer hora, nas grandes datas, em Guarda de Honra para Chefe de Estado, em datas festivas ou de luto, ou representando o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal em eventos diversos.

II - Brasão da Corporação:

1) Representação gráfica.

É composto da insígnia-base, que parte de uma figura geométrica (escudo medieval) na cor vermelha, circundada por um friso na cor prateada e na parte central da referida figura, na cor amarelo-ouro, uma estrela de cinco pontas em alto relevo. Atrás do escudo, na posição central e vertical, existe um archote na cor marrom-madeira, de onde parte uma figura simbolizando as chamas, na cor laranja-fogo. O friso horizontal, localizado na parte superior do archote, é na cor vermelha. Sob o archote cruzam-se duas machadinhas com cabos na cor marrom-madeira e extremidade metálica na cor prata. Na parte inferior da insígnia-base, destaca-se uma mangueira na cor prateada, que circunda a parte inferior do archote e das machadinhas. A mangueira tem, nas extremidades, dois esguichos agulhetas na cor amarelo-ouro. Modelo conforme Anexo VI.

2) Representação Heráldica.

a) a cor vermelha simboliza o fogo, a vida, a força, a coragem, a vitalidade, o desprendimento, o dinamismo e o vigor que o Bombeiro Militar precisa dispor para cumprir sua missão;

b) a cor laranja-fogo, por ser uma cor derivada do vermelho, possui as mesmas características, de modo mais leve, simboliza tolerância, otimismo, disposição, prosperidade e espontaneidade;

c) a cor dourada simboliza a sabedoria, a prosperidade, a vitória, a justiça e a inteligência;

d) a cor prata, simboliza a nobreza e a bondade que a Corporação reflete;

e) o archote, como figura central, simboliza a harmonia e o equilíbrio que a Corporação deve ter para cumprir sua missão;

f) as machadinhas cruzadas sobre o archote, simbolizam a união das guarnições do Corpo de Bombeiros para prestarem os serviços que lhes são afetos ou peculiares;

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

g) a mangueira e os esguichos, entrelaçando-se com o archote e as machadinhas, reforçam ainda mais o espírito de união que os bombeiros militares devem dispor para honrarem seu lema: "VIDAS ALHEIAS E RIQUEZAS SALVAR".

3) Uso.

Utilizado para representar a Corporação em condecorações insígnias, distintivos, viaturas, impressos, "home page", logomarca, "site", unidades físicas e outras em que se faça necessário caracterizar a presença do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º É vedado qualquer tipo de alteração das representações gráficas e descrições heráldicas dos símbolos de que tratam o artigo 1º deste decreto.

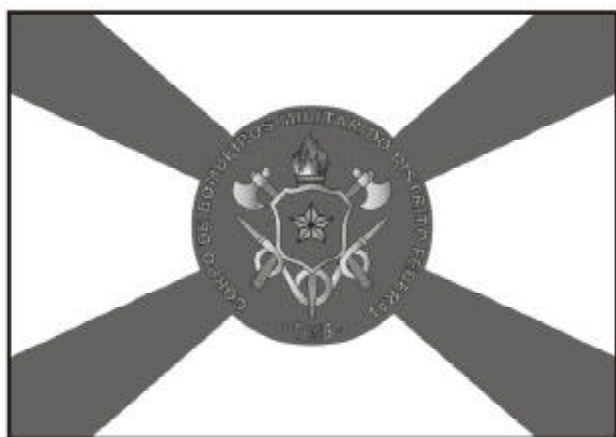
Art. 3º O Estandarte e o Brasão a que se refere este Decreto são privativos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, proibido a qualquer organização civil ou militar usar, ostentar, ou ter modelos que possam ser confundidos com os da Corporação, em observância ao artigo 77 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de julho de 1986.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

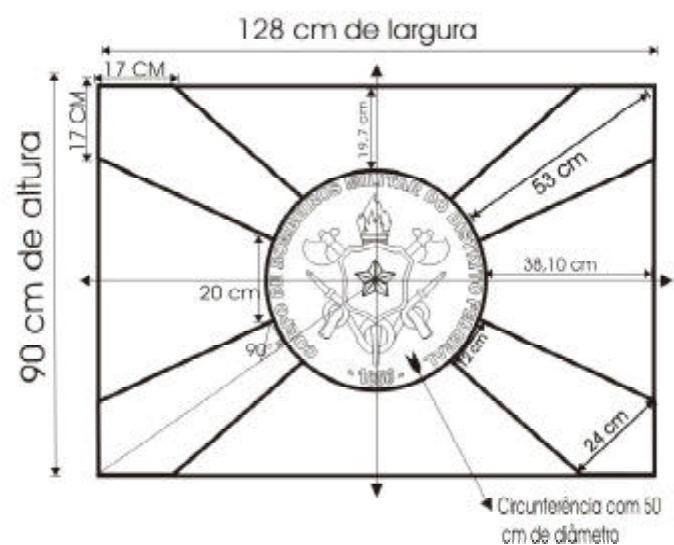
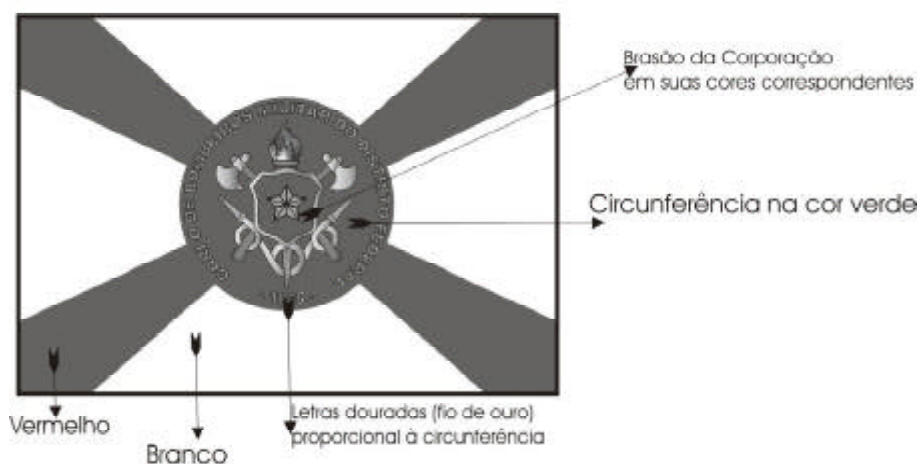
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de maio de 2005.
117º da República e 46º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

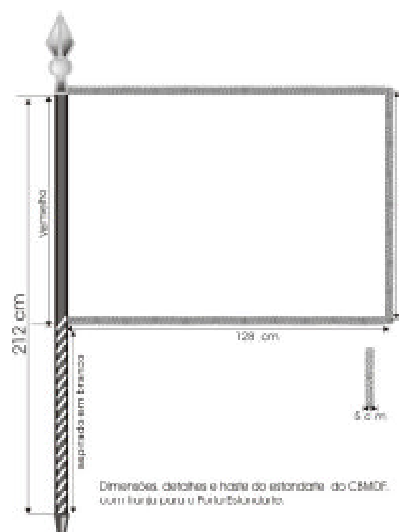
ANEXO I



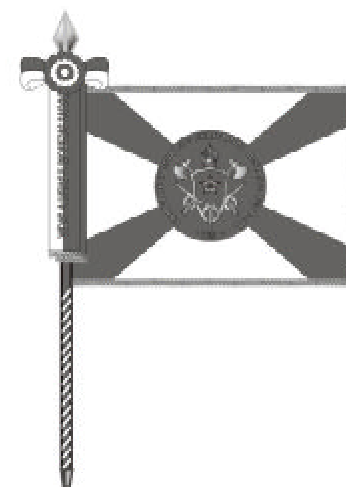
Estandarte sem franja para mastro



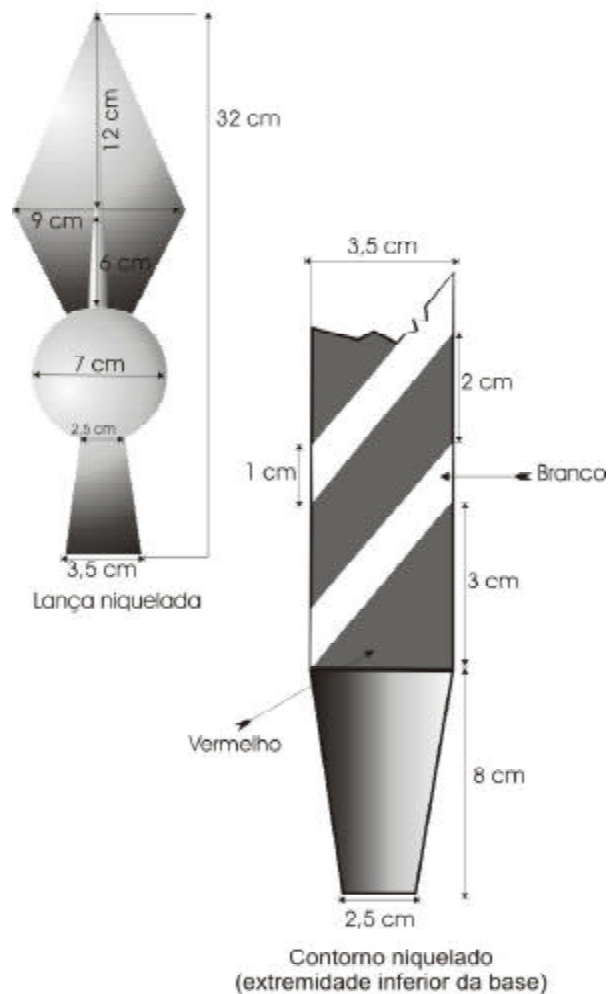
ANEXO II



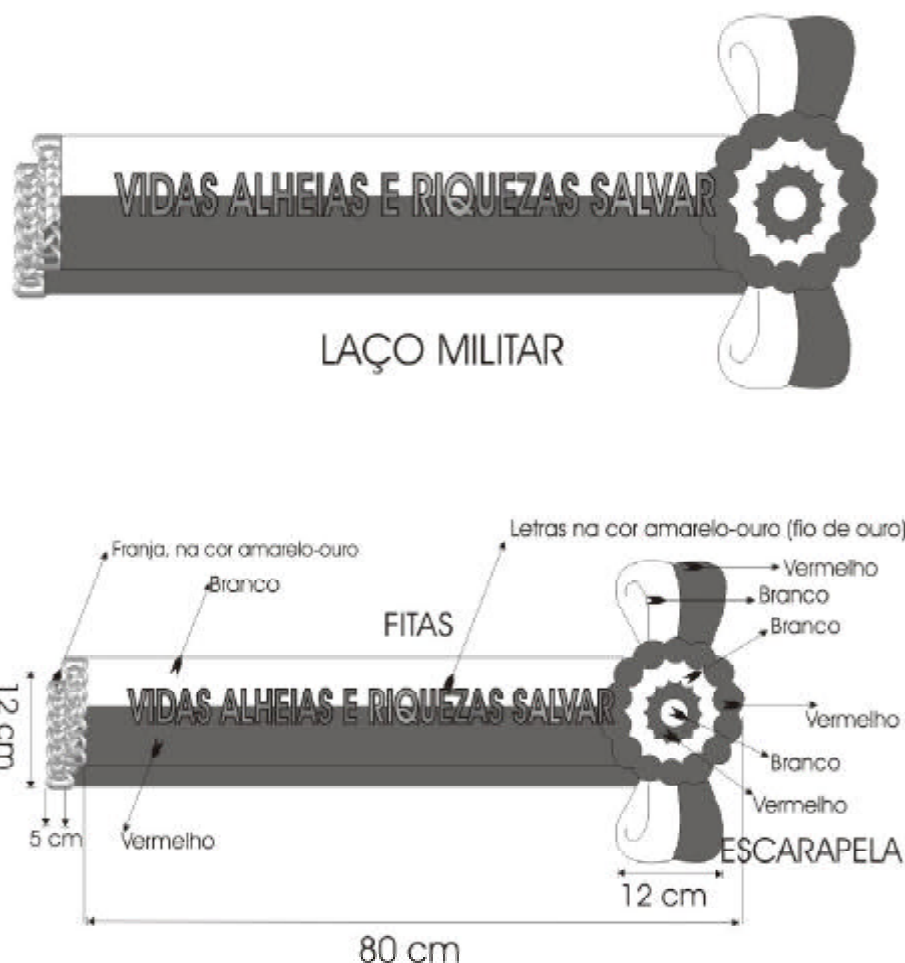
Dimensões, detalhes e haste do estandarte do CBMDF, com franja para o Pulcritudinalito.



ANEXO III



ANEXO IV

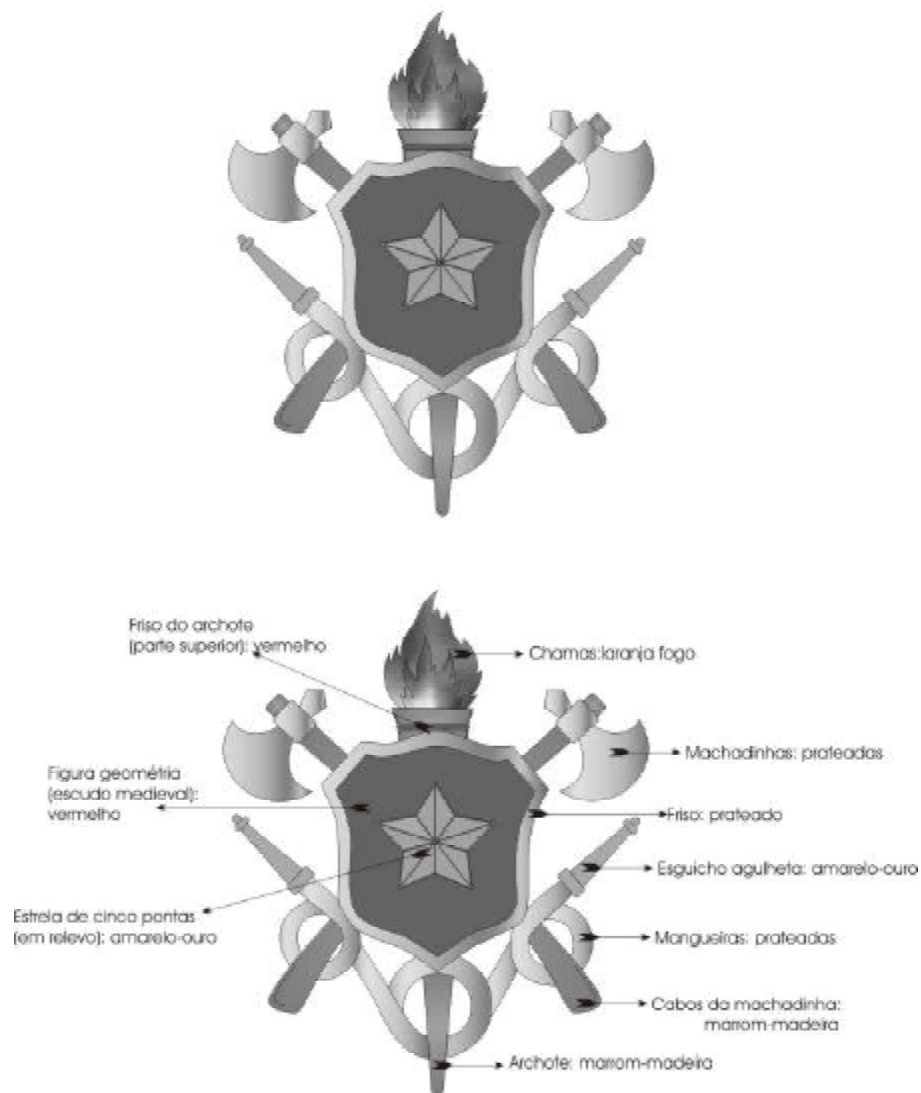


ANEXO V



Talabarte para Estandarte

ANEXO VI



SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário, de 26 de abril de 2005, publicado no DODF nº 80, de 29 de abril de 2005, página 29, referente ao processo nº 010.000.333/2005, ONDE SE LÊ: "...reconheceu a situação de sua dispensa de licitação...", LEIA-SE: "...reconheceu a situação de suas inexistência de licitação...".

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

1013ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 030.000.364/2005; INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO; RELATORA: JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1. Autorizar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a proceder a realização de Concurso Público com vistas ao provimento de 825(oitocentos e vinte e cinco) cargos de Médico, 59(cinquenta e nove) de Enfermeiros, 09(nove) Enfermeiros do Trabalho, 12(doze) Especialistas em Saúde – Fonoaudiólogo, 141(cento e quarenta e um) Técnicos em Radiologia e 160(cento e sessenta) Auxiliares de Saúde – AOSD – Ortopedia e Gesso, registrando que as vagas disponíveis para o cargo de Técnico em Saúde – Técnico Administrativo sejam providas com candidatos remanescentes do concurso público para Técnico de Administração Pública, - Agente Administrativo.

2. Consignar que as admissões deverão ocorrer nos quatro anos de vigência do concurso, sendo 25% a cada ano, condicionando-se à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de

Estado de Saúde, observadas as recomendações constantes no voto da Relatora, fls. 02/04 dos autos.

3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; FERNANDO CUNHA JÚNIOR, Conselheiro Suplente; MÁRIO SÉRGIO NUNES, Conselheiro Suplente; VICENTE CHELOTTI, Conselheiro Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira, MÔNICA PEREIRA CHAVES ORTIZ, Conselheira; ANA CRISTINA M. S. TAYAR, Conselheira Suplente, ÉDA SILVA SEABRA, Conselheira Suplente.

HOMOLOGO

Em 03 de maio de 2005

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

56ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO Nº: 030.002.979/2004; INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE; ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE PESSOAL CONCURSADO; RELATORA: JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS.

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, resolve:

1. Autorizar as admissões no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, de até 15 (quinze) Fisioterapeutas, 10 (dez) Nutricionistas, 900 (novecentos) Auxiliares de Enfermagem, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, habilitados em concurso público, devendo sua efetivação ocorrer gradualmente, no período de vigência do certame, observada a disponibilidade de recursos, de conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 25.486/2004, nos termos consubstanciados no voto da Relatora, fls. 26/27 dos autos.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 12 de janeiro de 2005.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA, Conselheiro; CIENI APARECIDA B. TRINDADE, Conselheira Suplente; RODRIGO ALVES CHAVES, Conselheiro Suplente; VICENTE CHELOTTI, Conselheiro Suplente; DULCE M. JABOUR TANNURI, Conselheira; ANA CRISTINA M. S. TAYAR, Conselheira Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira

HOMOLOGO

Em 03 de maio de 2005

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 114, DE 03 DE MAIO DE 2005

o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 2º, inciso VII, alínea “d”, da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, c/c o disposto no art. 22, §§ 3º e 4º do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com a redação dada pelo Decreto nº 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta nos referido processo, Resolve: autorizar a incorporação das mercadorias de que tratam os AIA’s abaixo relacionados, conforme Ato Declaratório nº 09/05-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 81, de 02 de maio de 2005, ao patrimônio da Secretaria de Estado de Solidariedade: AIA 9818/04, interessado: Comma Industrial Ltda., processo: 123.002.199/04; AIA 9057/04, interessado: Casa D’Cor Gesso Ltda., processo: 123.002.168/04; AIA 8967/04, interessado: Antonio Alves dos Santos, processo: 123.002.091/04; AIA 9913/04, interessado: Ambrosina Dantas Alencar, processo: 123.002.487/04; AIA 10067/04, interessado: NSV Comércio de Alimentos Ltda. EPP, processo: 123.002.418/04; AIA 5083/04, interessado: Nilzomar Tavares do Carmo, processo: 123.001.206/04; AIA 10021/04, interessado: Yeh Ching Chou, processo: 123.002.491/04; AIA 9942/04, interessado: Junio César Alves de Assis, processo: 123.002.488/04; AIA 10010/04, interessado: JCG Comércio e Representação Ltda., processo: 123.002.489/04; AIA 10066/04, interessado: LSDB Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.-ME, processo: 123.002.417/04; AIA 9141/04, interessado: RA de Moura Soares ME, processo: 123.002.207/04; AIA 9084/04, interessado: Passagem Secreta Confecções Ltda., processo: 123.002.205/04; AIA 8931/04, interessado: Calçados Italianinho Ltda., processo: 123.002.161/04; AIA 9131/04, interessado: Multibras S/A Eletrodomésticos, processo: 123.002.206/04; AIA 9043/04, interessado: Comarca Comércio Ind. de Calçados p/ senhoras Ltda., processo: 123.002.204/04; AIA 2596/04, interessado: Djadiel Carlos Fernandes da Silva, processo: 123.000.522/04; AIA 2602/04, interessado: Valdy Alves dos Santos, processo: 123.000.527/04; AIA 5732/04, interessado: Miriam Antenor Pereira, processo: 123.001.210/04; AIA 4423/03, interessado: Silvia Maria Novais de Aquino Paiva ME, processo: 123.003.292/03. A operacionalização da transferência das mercadorias ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994. Consumada a entrega das mercadorias, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, nos termos do disposto

no § 4º do artigo 22 do Decreto nº 16.106/94. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 24, de 29 de abril de 2005, publicada no DODF nº 81 de 02 de maio de 2005, página 31, ONDE SE LÊ: “parágrafo 7º”, LEIA-SE: “parágrafo 6º”.

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 02 de maio de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 030.001.378/2005, Luz Publicidade, 34.270.942/0003-73, TX. IND. ED. E GRÁFICA, R\$ 885,00.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve atualizar: 1) O valor constante no Despacho do Gerente que autoriza a restituição/compensação do Processo nº 040.004.149/2000, interessado: GILMAR LUCIANO ALVES OMENA, CPF nº 428.952.781-72, publicado no DODF nº 72, de 18 de abril de 2005, página 04, no valor de R\$ 191,47. O mesmo foi atualizado para R\$ 194,30.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 180/05, DE 20 DE ABRIL DE 2005.

Renovação da isenção do IPTU e da TLP para templos.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 032, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2454/99 e Lei Complementar nº 277/00, alterada pela Lei nº 363/01; e Lei nº 2627/00, alterada pela Lei 3259/03, e considerando, ainda, o que consta do processo 040.009517/2004, declara renovada a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2005, para as entidades religiosas, abaixo relacionadas, em relação aos respectivos imóveis, ocupado por aluguel, comodato ou outro título de ocupação, e utilizados como templos religiosos: REQUERENTE; CNPJ; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA IPTU/TLP (R\$); PROPORÇÃO; (%); ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA PENTECOSTAL JESUS CRISTO É O PASTOR; 04.363.236/0001-43; QNM 40 AE 7; 30092868; 2.635.65/180,89; 100; COMUNIDADE CRISTÁ MINISTÉRIO DA FÉ; 02.574.812/0001-76; SCR/N QD 702/3 BL C 12 LJ 6; SCR/N QD 702/3 BL C 12 LJ 12A 1 PAV; SCR/N QD 702/3 BL C 12 LJ 13B 1 SS; SCR/N QD 702/3 BL C 12 LJ 13A 2 SS; 30443172; 30443180; 30443164; 10003266; 6.215,37/328,90; 1.372,87/328,90; 4.056,26/328,90; 4.056,26/328,90; 100; IGREJA DA VINHA DE BRASÍLIA; 04.745.454/0001-42; SCL/N QD 307 BL A SS LJ 1; SCL/N QD 307 BL A SS LJ 10; SCL/N QD 307 BL A SS LJ 11; SCL/N QD 307 BL A SS LJ 12; SCL/N QD 307 BL A SS LJ 13; SCL/N QD 307 BL A SS LJ 14; SCL/N QD 307 BL A SS LJ 15; SCL/N QD 307 BL A SS LJ 16; SCL/N QD 307 BL A SS LJ 2; SCL/N QD 307 BL A SS LJ 3; SCL/N QD 307 BL A SS LJ 4; SCL/N QD 307 BL A SS LJ 5; SCL/N QD 307 BL A SS LJ 6; SCL/N QD 307 BL A SS LJ 7; SCL/N QD 307 BL A SS LJ 8; SCL/N QD 307 BL A SS LJ 9; 09165002; 45032114; 45032122; 45032130; 45032149; 45032157; 45032165; 45032173; 45032033; 45032041; 4503205X; 45032068; 45032076; 45032084; 45032092; 45032106; 524,64/328,90; 444,54/328,90; 447,92/328,90; 447,92/328,90; 444,54/328,90; 524,64/328,90; 548,24/328,90; 548,24/328,90; 444,54/328,90; 447,92/328,90; 447,92/328,90; 444,54/328,90; 524,64/328,90; 548,24/328,90; 548,24/328,90; 524,64/328,90; 100; IGREJA INTERNACIONAL CRISTO É VIDA; 04.797.794/0001-17; SHI/N QD CA-07 BL Q LJ TE 50; 4594671X; 3.747,61/328,90; 100; TOTAIS; 29.945,38/; 7.087,79. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Após, retornem-se os autos para conclusão.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 194, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

PROCESSO Nº 160.000037/05; INTERESSADO: RT ROUPAS PARA O TRABALHO LTDA.; CNPJ Nº 38.078.606/0001-12; ASSUNTO: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 141/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, publicada no DODF nº 59, de 30 de março de 2005, declara reduzida a base de cálculo dos tributos nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: RT ROUPAS PARA O TRABALHO LTDA – CNPJ Nº 38.078.606/0001-12; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; ST DESENV ECON QD 1 CJ B LT 25; 4802516X; 100; 928,21; 100; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; ST DESENV ECON QD 1 CJ B LT 25; 4802516X; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 100; 100; 1.111,46; 1.210,71; 1.210,71; 1.392,32; 100; 100; 100; 100; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; ST DESENV ECON QD 1 CJ B LT 25; 4802516X; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 100; 100; 100; 127,60; 139,15; 180,89; 180,89; 100; 100; 100; 100. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Atualize-se o Cadastro Imobiliário Fiscal; Cientifique-se; Retornem-se os autos à SDE para conhecimento e demais providências cabíveis;

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 195, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

PROCESSO Nº 160.000027/05; INTERESSADO: BAZAR E PAPELARIA DIAS LTDA – ME; CNPJ Nº 01.629.585/0001-76; ASSUNTO: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 141/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, publicada no DODF nº 59, de 30 de março de 2005, declara reduzida a base de cálculo dos tributos nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: BAZAR E PAPELARIA DIAS LTDA – ME – CNPJ Nº 01.629.585/0001-76; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; ADE A CLARAS CJ 2 LT 2; 4773762X; 100; 176,46; 100; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; ADE A CLARAS CJ 2 LT 2; 4773762X; 2001; 2002; 2003; 2004; 100; 100; 100; 100; 165,48; 183,75; 208,09; 249,70; 100; 100; 100; 100; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; ADE A CLARAS CJ 2 LT 2; 4773762X; 2001; 2002; 2003; 2004; 100; 100; 100; 100; 184,45; 197,20; 215,05; 279,56; 100; 100; 100; 100. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retornem-se os autos à SDE para conhecimento e demais providências cabíveis;

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 201, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

PROCESSO Nº 160.000424/2004; INTERESSADO: GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; ASSUNTO: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência

conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 25/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal– COPEP/DF, publicada no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2005; declara suspensa a exigibilidade dos seguintes tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 00.528.786/0001-14; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP - CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO; SCIA QD 11 CJ 1 LT 1; 48127035; 100%; IPTU/TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO; SCIA QD 11 CJ 1 LT 1; 48127035; 2004 e 2005; 100%. Tendo em vista que o período de suspensão da exigibilidade dos tributos compreende os exercícios de 2004 a 2007, o interessado deverá renovar o benefício quanto ao IPTU e à TLP nos exercícios seguintes. Após a expedição do Atestado de Implantação Definitivo pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico será efetivada a redução da base de cálculo dos tributos cuja exigibilidade foi suspensa (Artigo 2º, §2º, da Lei 3.266/03). O cancelamento deste benefício, em descumprimento a qualquer um dos dispositivos da Legislação do PRÓ - DF II, ensejará o pagamento dos tributos cuja exigibilidade foi suspensa, acrescidos de multa, juros e atualização monetária (Artigo 2º, §3º, da Lei 3.266/03). Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Envie-se os autos à GETIM/DIRAR para proceder ao lançamento do ITBI, registrando a sua respectiva suspensão no SITAF; Encaminhem-se à SDE para conhecimento e aguardo da expedição do Atestado de Implantação Definitivo e, após, retornem-se a esta SEF para efetivação ou revogação do benefício;

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 18 de abril de 2005.

PROCESSO Nº 048.001.585/2005; INTERESSADO: FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CONVENTION & VISITORS BUREAUX; CNPJ: 03.487.391/0001-09; ASSUNTO: Isenção de ISS. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS, fundamentado na Lei nº 1.772, de 14 de novembro de 1997, por falta de amparo legal, tendo em vista que essa Lei produziu efeitos até 17 de novembro de 2001, e também pelo não atendimento da Notificação nº 251- NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, recebida em 11 de abril de 2005. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula 110.190-0; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

PROCESSO Nº: 048.001.545/2005; INTERESSADO: PROJETOS CULTURAIS T BONE; CNPJ: 06.087.102/0001-72; ASSUNTO: Pedido de reconhecimento de isenção de ICMS e ISS. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido reconhecimento de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, por absoluta falta de previsão legal. Pela Notificação nº 250- NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF, recebida em 11 de abril de 2005, foi solicitado o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedido pelo CNAS, para verificar a possibilidade de enquadrar a requerente como instituição de assistência social para, então, usufruir do benefício fiscal, porém, a referida notificação não foi atendida. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, Matrícula 110.190-0; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Nº 20-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 15 de janeiro de 2003, publicado no DODF nº 28, de 07 de fevereiro de 2003, página 08, que declarou o reconhecimento da Imunidade quanto ao IPTU para a UNAFISCO SINDICAL - Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal, CNPJ nº 03.657.699/0001-55, entidade sindical de trabalhadores, ONDE SE LÊ: “imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação aos imóveis integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do ano seguinte ao de sua aquisição”, LEIA-SE: “imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação aos imóveis integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, nos seguintes termos: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUME DESDE; SD/S BL F G SL 208 – Brasília/DF; 30076110; 2002; SD/S BL F G SL 313 – Brasília/DF; 30076315; 1997; SD/S BL F G TC 1 G – Brasília/DF; 30076773; 1982; SD/S BL F G TC 10 G – Brasília/DF; 30076862; 1997; SD/S BL F G TC 11 G – Brasília/DF; 30076870; 1989; SD/S BL F G TC 2 G – Brasília/DF; 30076781; 2000; SD/S BL F G TC 5 G – Brasília/DF; 30076811; 1994; SD/S BL F G TC 6 G – Brasília/DF; 3007682X; 1989; SD/S BL F G TC 7 G – Brasília/DF; 30076838; 1982; SD/S BL F G TC 8 G – Brasília/DF; 30076846; 1994; SD/S BL F G TC 9 G – Brasília/DF; 30076854; 1997; SMDB CJ 27 LT 2 – Brasília/DF; 03307131; 1997; SRT/N BL P SL 4024B – Brasília/DF; 30903564; 1982. Tal retificação objetiva alcançar tão-somente os imóveis vinculados às finalidades essenciais da requerente. Publique-se; Arquive-se”.

No Ato Declaratório Nº 127/2003-DITRI/SUREC/SEFP, de 26 de maio de 2003, publicado no DODF nº 107, de 05 de junho de 2003, páginas 05 e 06, que declarou o reconhecimento da Imunidade quanto ao IPTU para o INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ nº 61.015.087/0001-65, instituição de educação e assistência social, ONDE SE LÊ: “imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação aos imóveis integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do ano seguinte ao de sua aquisição, LEIA-SE: “imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação aos imóveis integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, nos seguintes termos: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUME DESDE; SGA/S QD 615 CJ G – BRASÍLIA/DF; 04004493; 1970; SMPW QD 1 CJ 6 LT 5 – BRASÍLIA/DF; 01009516; 1995; COM E HAB QN 433 CJ D LT 1 – SAMAMBAIA/DF; 47295120; 1998; COM E HAB QN 433 CJ D LT 2 – SAMAMBAIA/DF; 47295139; 1998; COM E HAB QN 433 CJ D LT 3 – SAMAMBAIA/DF; 47295147; 1998. Tal retificação objetiva alcançar tão-somente os imóveis vinculados às finalidades essenciais da requerente. Publique-se; Registre-se; Arquive-se”.

No Ato Declaratório Nº 155/2003-DITRI/SUREC/SEFP, de 09 de abril de 2003, publicado no DODF nº 86, de 07 de maio de 2003, página 06, que declarou o reconhecimento da Imunidade quanto ao IPTU para a ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL, CNPJ nº BÁSICO 33.765.413/0001-16, instituição de educação, ONDE SE LÊ: “imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação aos imóveis integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do ano seguinte ao de sua aquisição”, LEIA-SE: “imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação aos imóveis integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, nos seguintes termos: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUME DESDE; SCL/N QD 102 BL C SL 102 – Brasília/DF; 3049253X; 2003; SCL/N QD 102 BL C SL 103 – Brasília/DF; 30492548; 2003; SCL/N QD 102 BL C SL 104 – Brasília/DF; 30492556; 2003; SCL/N QD 102 BL C SL 105 – Brasília/DF; 30492564; 2003. Tal retificação objetiva alcançar tão-somente os imóveis vinculados às finalidades essenciais da requerente. Publique-se; Arquive-se”.

No Ato Declaratório Nº 263/03-DITRI/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 120, de 25 de junho de 2003, páginas 05 e 06, na parte relativa ao reconhecimento da Imunidade quanto ao IPTU para a SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO, CNPJ 60.470.960/0001-47, instituição de educação e assistência social, ONDE SE LÊ: “imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação aos imóveis integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do ano seguinte ao de sua aquisição”, LEIA-SE: “imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação aos imóveis integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, nos seguintes termos: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUME DESDE; SHI/S EQ QL 6/8 CJ A1 – Brasília/DF; 48018759; 1997; SHI/S QL 1 LT A – Brasília/DF; 48018740; 1997. Tal retificação objetiva alcançar tão-somente os imóveis vinculados às finalidades essenciais da requerente. Publique-se; Arquive-se”.

No Ato Declaratório Nº 263/03-DITRI/SUREC/SEFP, publicado no DODF nº 120, de 25 de junho de 2003, páginas 05 e 06, na parte relativa ao reconhecimento da Imunidade quanto ao IPTU para a SOCIEDADE EDUCADORA FEMININA, atualmente denominada ASSUNÇÃO – ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E DE AÇÃO SOCIAL, CNPJ 61.373.585/0001-80, instituição de educação e assistência social, ONDE SE LÊ: “imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação aos imóveis integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do ano seguinte ao de sua aquisi-

ção”, LEIA-SE: “imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação ao imóvel integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, nos seguintes termos: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUME DESDE; SGA/N QD 611 MD E F PARTE – Brasília/DF; 13103563; 1966. Tal retificação objetiva alcançar tão-somente o imóvel vinculado às finalidades essenciais da requerente. Publique-se; Arquive-se”.

No Ato Declaratório Nº 51/2004-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 13 de fevereiro de 2004, publicado no DODF nº 35, de 19 de fevereiro de 2004, página 19, que declarou o reconhecimento da Imunidade quanto ao IPTU para a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – FENAFISP, CNPJ 26.964.189/0001-26, entidade sindical de trabalhadores, ONDE SE LÊ: “imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação aos imóveis integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do ano seguinte ao de sua aquisição”, LEIA-SE: “imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação ao imóvel integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, nos seguintes termos: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUME DESDE; SC/S QD 2 BL C 180 UN 701 7 PAV – Brasília/DF; 46398635; 2004. Tal retificação objetiva alcançar tão-somente o imóvel vinculado às finalidades essenciais da requerente. Publique-se; Arquive-se”.

No Ato Declaratório Nº 85 /2004-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 27 de fevereiro de 2004, publicado no DODF nº 45, de 08 de março de 2004, página 06, que declarou o reconhecimento da Imunidade quanto ao IPTU para o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – SINDIRETA, CNPJ 03.657.368/0001-15, entidade sindical de trabalhadores, ONDE SE LÊ: “imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação aos imóveis integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir do ano seguinte ao de sua aquisição”, LEIA-SE: “imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, em relação aos imóveis integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, nos seguintes termos: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUME DESDE; SD/S BL O SJ 12 – Brasília/DF; 06716563; 2003; SD/S BL O SJ 5 – Brasília/DF; 06716490; 2004; SD/S BL O SJ 6 – Brasília/DF; 06716504; 2004; SD/S BL O SJ 7 – Brasília/DF; 06716512; 2004; SD/S BL O SJ 8 – Brasília/DF; 06716520; 2000. Tal retificação objetiva alcançar tão-somente os imóveis vinculados às finalidades essenciais da requerente. Publique-se; Arquive-se”.

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 199, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 043.002560/05, declara a CONVENÇÃO BATISTA NACIONAL, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 17.433.954/0001-90: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 68, DE 03 DE MAIO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no

artigo 70 do Decreto n.º 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2005 e não incidência para os exercícios seguintes, enquanto prevalecer a situação para veículos automotores, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, RENÚNCIA: 043.003.053/2005, Lourisval Brauna de Araújo, KDG9527, R\$ 363,27; 043.003.062/2005, Carla Izabel Bonfim, JFC1316, R\$ 284,94; 043.000.478/2005, Marcelo Souza Marques, JJS3005, R\$ 156,86.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 69, DE 03 DE MAIO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto n.º 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2004 e não incidência para os exercícios seguintes, enquanto prevalecer a situação para veículos automotores, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, RENÚNCIA: 048.006.286/2004, Elza Ávila de Freitas, GYR8815, R\$ 419,19; 124.001.645/2004, Adriana de Fátima Oliveira, JFJ0704, R\$ 334,08; 124.006.772/2004, Romildo Pinheiro, HUN9187, R\$ 175,68.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 70, DE 03 DE MAIO DE 2005.

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo com adaptação especial destinado ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais, incapazes de utilizarem o modelo comum; pertencente aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, RENÚNCIA: 043.000.714/2005, João Batista Ribeiro, JGD2820, R\$ 572,01; 043.001.813/2005, Maria Lucia de Andrade Honda, JGJ6964, R\$ 1.047,48; 043.001.610/2005, Carla Cardozo da Silva, JFN3124, R\$ 568,56; 043.002.232/2005, Miriam Elisabeth Lunardi Simões Alves, HWE0357, R\$ 727,35; 043.001.988/2005, Catia da Silva Moura, KDX5849, R\$ 426,12; 043.001.695/2005, Sandra Saraiva Leão Leite da Silva, JGG0884, R\$ 1.406,49; 043.001.752/2005, Sizalta Souza de Almeida, JGB7825, R\$ 1.017,00; 043.001.638/2005, Sergio Henrique Veiga, JGI4290, R\$ 817,26; 043.001.590/2005, Rosemary Rocha Ferreira da Fonseca, JIR9669, R\$ 888,00; 043.001.308/2005, Maria Magalhães Aguiar, JFS1322, R\$ 1.017,00; 043.001.296/2005, Keila Ribeiro Pinto Santos, JGN6860, R\$ 1.017,00; 043.001.255/2005, Luiza Maria Damasceno dos Santos, JGG1775, R\$ 516,39; 043.001.263/2005, Artur Emilio de Rezende, JGG7396, R\$ 701,88; 043.001.291/2005, Gilvan Tavares dos Reis, JEK0897, R\$ 1.681,20; 043.001.229/2005, Sueli Balejo Ruiz, JFP3148, R\$ 1.248,03; 043.001.102/2005, Vanessa Mesquita, JGC9386, R\$ 507,03; 043.001.215/2005, Dirce Helena Giovanella, JFZ7437, R\$ 936,30; 043.001.159/2005, Wilson Camargo, JGL3955, R\$ 1.488,00; 043.001.151/2005, Cristina Maria Marques da Silva, JFS3271, R\$ 1.047,48; 043.001.133/2005, Bartira Machado Lopes, JGB7605; R\$ 1.017,00; 043.000.728/2005, Lucia Maria Pinheiro de Moraes, JFE0981, R\$ 738,75; 043.000.748/2005, Solange Pinto da Luz Beckert, JGG0710, R\$ 936,30; 043.000.818/2005, Regina Célia Alves dos Santos Pereira, JGK9965, R\$ 987,09; 043.000.867/2005, Roni Luiz Paganella, JFW3620, R\$ 738,75; 043.000.882/2005, Maria Luiza Otaviano, JGE5653, R\$ 583,26; 043.000.955/2005, Maria do Socorro Casimiro Silva, JGE0665, R\$ 699,12; 043.001.939/2005, Maria Eugenia de Paula, JGJ6759, R\$ 1.138,95; 043.002.068/2005, Leila Maria Rezende, JGK3276, R\$ 583,26; 043.001.017/2005, Maria Terezinha de Faria Pinto Pereira, JGK 5405, R\$ 1.406,49; 043.001.480/2005, Antonio Carlos Lima Bentes, JDU8608, R\$ 1.248,03; 043.001.386/

2005, Dilza Maria Rodrigues, JGJ8574, R\$ 1.334,40; 043.001.361/2005, Tatiane Pereira de Sousa, JGB5476, R\$ 770,16; 043.001.521/2005, Carlos Benevenuto Padilha, JHP3000, R\$ 492,98; 043.001.415/2005, Carlos Magno Cabral Pelucio Silva, JGI4998, R\$ 528,84; 043.002.249/2005, Maristela Pessoa Ferreira Costa, JDU9468, R\$ 1.406,49; 043.001.377/2005, Jairo Blanck, JGA9949, R\$ 753,66; 043.001.595/2005, Esterlina Santana de Araújo, JGE8483, R\$ 1.334,40; 043.002.217/2005, Maria da Costa Calixto, JGI7270, R\$ 978,78; 043.002.111/2005, Idelsina Néri da Costa, JGC3746, R\$ 676,29; 043.000.858/2005, Maria Aparecida dos Anjos, JGN4699, R\$ 590,49; 043.000.877/2005, Maria José Bezerra da Silva, JGD8814, R\$ 406,50; 043.000.831/2005, Maria Dias dos Santos, JEZ2308, R\$ 295,74; 043.001.575/2005, JFS1302, R\$ 1.017,00; 043.000.905/2005, Maria Celeste Mendes Cunha, JGF8929, R\$ 454,29; 043.000.994/2005, Allan Crema, JET7277, R\$ 341,28; 043.000.773/2005, Neusa Pereira Lima Filha, JGC4775, R\$ 507,03. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 71, DE 03 DE MAIO DE 2005.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto n.º 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei n.º 2.348, de 16 de abril de 1999, declara:

Isentos da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, os contribuintes abaixo nominados, no tocante às garagens desvinculadas do imóvel principal, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO, RENÚNCIA: 043.002.362/2005, Joilson Conde Soares, 4828361-4, SIA TR 5 LT 5/35 BX 122, R\$ 328,90; 043.001.852/2005, Renato Costa Gavino Polit, 4828303-7, SIA TR 5 LT 5/35 BX 64, R\$ 328,90; 043.001.909/2005, Alfredo Lacerda de Almeida, 4861532-3, SHCSW EQ 304/504 LT 1 GR 4, R\$ 328,90; 043.001.906/2005, Rejane Soares do Nascimento e Silva, 4861536-6, SHCSW EQ 304/504 LT 1 GR 8; R\$ 328,90; 043.001.646/2005, Carlos Eduardo Rodrigues, 4861562-5, SHCSW EQ 304/504 LT 1 GR 34, R\$ 328,90.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 72/2005, DE 03 DE MAIO DE 2005

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto n.º 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII do artigo 4º da Lei n.º 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei n.º 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara:

Que o condutor autônomo de passageiros: DOURIVAL ARRUDA, CPF 009.483.141-68, Processo n.º 043.002.550/2005, renúncia R\$ 8.342,00, está autorizado a adquirir junto a ESA-VE VEÍCULOS LTDA um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09 às 16 horas, situada no SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 73, DE 03 DE MAIO DE 2005.

Isenção de ITCD na proporção de 50%

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item

2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei n.º 1.343 de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, na proporção de 50%, incidente sobre a transmissão “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado: Processo n.º 047.001.186/2005, interessado DURVALINA PAULA SILVA, de cujos José Paula, data do óbito 22/02/2001, renúncia R\$ 1.087,50. Ressaltamos ainda que o benefício requerido e concedido, não exclui a obrigatoriedade do pagamento do imposto na transmissão inter vivos, que ocorrer em razão de cessão, renúncia ou desistência de herança.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DO GERENTE

Em 03 de maio de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO N.º INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 043.001.806/2005, Ricardo Elias Junior, IPTU/TLP, R\$ 872,18, 043.001.682/2005, Artemisa Alves de Azevedo, IPVA, R\$ 143,44; 043.001.713/2005, Norbelina Maria dos Santos Macedo, IPVA, R\$ 307,24; 043.001.635/2005, Elita Pascoal da Silva, IPTU/TLP, R\$ 200,60.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO DO GERENTE

Em 02 de maio de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n.º SEFP n.º 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar n.º 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares n.º 618, de 09 de julho de 2004 e n.º 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal(5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de N.º DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.002118/2005, MONTE LIMA SERVIÇOS PEÇAS LTDA ME; 043.002277/2005, MEVATO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; 043.001244/2005, RHODES MEDEIROS NASCIMENTO; 043.005371/2004, LJ COMÉRCIO DE MODAS LTDA; 043.000722/2005, JAK COMERCIAL DE CORTINAS LTDA ME; 043.001698/2005, SANDOVAL NERES DA SILVA ME; 043.002123/2005, PRINTWORK COMUNICAÇÃO LTDA.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO N.º 50, DE 02 DE MAIO DE 2005.

Isenção de ITCD.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 1.343/96, declara: ISENTO do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, o interessado a seguir relacionado, na ordem de n.º do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado e valor da renúncia: 045.000.712/2005, IRTES DA SILVA ALVES, 113.259.681-53, Ernestina Silva Couto, R\$ 3.105,30. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO N.º 51, DE 02 DE MAIO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP – Lei n.º 1.362/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que

lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada na Lei n.º 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, os aposentados/pensionistas arrolados nos autos do processo 045.000.251/2005 a seguir relacionados (na ordem de: interessado, CPF, inscrição do imóvel, endereço, % do benefício concedido e valor em Reais, da renúncia do IPTU e da TLP, respectivamente): Adalgiza Alves de Araújo, 462273771-04, 4707826-X, AR 11 CJ 5 LT 29, 100, 63,93, 90,44; Adolfo Felix Bezerra, 356227414-91, 4710220-9, AR 19 CJ 9 LT 3, 100, 44,96, 90,44; Aurora Pereira da Silva, 222905161-04, 4708622-X, AR 9 CJ 8 LT 30, 100, 62,42, 90,44; Bernarda da Silva Sales, 895195821-34, 4707764-6, AR 11 CJ 4 LT 3, 100, 83,87, 90,44; Doracy Caetano de Assis, 443339511-00, 4708846-X, AR 8 CJ 2 LT 19, 100, 57,50, 90,44; Francisco Soares de Souza, 369555074-00, 4852388-7, V. DAS ACACIAS QD 9 LT 9, 100, 136,92, 90,44; Geralda Martins de Melo, 473698411-20, 1520561-4, QD 7 CJ B LT 54, 50, 97,14, 45,22; Henrique Nicacio de Oliveira, 044936051-20, 1510343-9, QD 3 CJ G LT 51, 100, 194,54, 90,44; Irandir Alves Macedo Dias, 067853601-53, 1500183-0, QD 1 CJ B LT 51, 100, 113,74, 90,44; Joao Anacleto de Almeida, 022058231-91, 4708140-6, AR 5 CJ 6 LT 16, 100, 64,38, 90,44; Luiza Rocha Fontes, 259264031-20, 4723038-X, MINI CHAC. SOB QMS 18 LT 9, 100, 157,15, 90,44; Manoel Jose da Silva, 221505441-72, 4707344-6, AR 6 CJ 4 LT 38, 100, 62,65, 90,44; Maria Conceicao de Jesus, 151227271-04, 1540056-5 QD 12 CJ B LT 32, 100, 178,94, 90,44; Maria de Lourdes Fonseca Paiva, 084907751-68, 4708173-2, AR 5 CJ 7 LT 5, 100, 69,23, 90,44; Maria Lindalva do Nascimento, 120970391-20, 4710035-4, AR 17 CJ 8 LT 17, 100, 30,62, 90,44; Terezinha Arantes Costa, 553837931-00, 1520312-3, QD 6 CJ G LT 21, 100, 258,31, 90,44, Carlos Gomes da Silva, 057125801-87, 1500285-3, QD 1 CJ C LT 17, 100, 142,95, 90,44; Therezinha de Jesus Luso, 098293501-34, 3087920-5, QD 14 CJ A1 BL 2 AP 112, 100, 140,73, 90,44 e Tomaz Silverio de Queiroz, 084611631-68, 1530059-5, QD 9 CJ B LT 35, 100, 145,19, 90,44. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado (artigo 12, § 3º do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHOS DA GERENTE

Em 02 de maio de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21 DE DEZEMBRO DE 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32, de 23 de março de 2004, e fundamentada no artigo 47, da Lei Complementar n.º 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF -, resolve: INDEFERIR o seguinte pedido de restituição: -Processo n.º 045.000713/05, da interessada Soraia Fernandes Dias, CPF n.º 483.220.241-34, referente ao pagamento da primeira parcela do ITBI da Guia de n. 26/09/2003/221/000010-4 do imóvel de inscrição n.º 1507769-1, pois não houve pagamento indevido.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto 16.106/94 e no artigo 1.º da Lei 937/95, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto 17.106/96, considerando a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC – n.º 32, de 23 de março de 2004, DECLARA autorizada as seguintes compensações: 1. Pagamento indevido do ITBI referente ao imóvel de inscrição n. 1507769-1 Guia n. 26/06/2002/817/000004-9, no valor atualizado de R\$ 475,43 com débitos em aberto no CPF 483.220.241-34, em nome de Soraia Fernandes Dias (processo n.º 042.005681/2003); 2. Pagamento indevido do ITBI referente ao imóvel de inscrição n. 1560041-6 Guia n. 28/12/2004/612/000001-6, no valor atualizado de R\$ 2.464,50 com débitos em aberto no CPF 002.372.801-91, em nome de Sebastião Gomes da Silva (processo n.º 045.000417/2005).

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 11 de março de 2005, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Maria Helena Lima Pontes, Giovanni Leal da Silva, Joaquim Pereira Borges, Maria Edwiges Pereira Garcia e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro João Alves informou a franca melho-

ra no estado de saúde do Conselheiro Vice-Presidente Wellington Carlos Batista. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REOP 006/2004, Recorrente 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida SATELTOUR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada Débora Silva Brasileiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Maria Edwiges, Giovani Leal, Sebastião Quintiliano e João Alves. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Edwiges, Sebastião Quintiliano e João Alves, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal da Silva; RCDP 003/2004, Recorrente ULDA RAMOS DE MENDONÇA, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RE 020/2004, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Interessada ADRIANA BARBOSA DE FARIA, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Maria Helena Pontes, Sebastião Quintiliano, Joaquim Borges, Giovani Leal e Maria Edwiges. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Maria Helena Pontes, Giovani Leal e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 001, 002, 003, 004 e 005/2005, referentes aos recursos REOP 05/2004 (RE 009/2004), REOP 030/2004, REOP 009/2004, REOP 027/2003 e RCDP 001/2003, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 15 de março de 2005, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 15 de março de 2005, data em que foi aprovada. Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO (Suplente), MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 15 de abril de 2005, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Edwiges Pereira Garcia, Maria Helena Lima Pontes, Luiz Airton Figurelli Gorga, Sebastião Quintiliano e Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Kleber usou da palavra para agradecer em seu nome e dos demais Conselheiros ao Sr. Paulo Roberto Coimbra Silva por presentear-lhes com o livro, A Substituição Tributária Progressiva nos Impostos Plurifásicos e Não-Cumulativos. Palavras essas endossadas pelo Sr. Presidente. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: REOP 019/2004, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Recorrida PLUS-FARMA COMERCIAL LTDA., Advogado Eduardo Maneira e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Após os votos dos Conselheiros Relator, João Alves, Maria Helena, Sebastião Quintiliano e Kleber Nascimento, pediu vista dos autos o Conselheiro Giovani Leal; RE 005/2004 e RE 006/2004, Recorrentes Fazenda Pública do Distrito Federal e KOLYNOS DO BRASIL LTDA., Recorridas KOLYNOS DO BRASIL LTDA. e 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Advogado Alde da Costa Santos Júnior e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES). Constatado o empate ao final da votação, pediu vista dos autos o Conselheiro Presidente nos termos regimentais; e RCDP 004/2004, Recorrente POUBEL AUTOMÓVEIS ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA., Advogado Ivan Soares Raslan, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e Sebastião Quintiliano. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 006, 007, 008, 009 e 010/2005, referentes aos seguintes recursos: REOP 07/2004, RE 029/2002, RE 021/2004, REOP 010/2004 e RE 014/2003, respectivamente. Foram ainda distribuídos os seguintes recursos, mediante sorteio: REOP 008/2005, ao Conselheiro Sebastião Quintiliano; REOP 009/2005, ao

Conselheiro Giovani Leal da Silva; e REOP 010/2005, à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 29 de abril de 2005, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 29 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente em exercício), KLEBER NASCIMENTO, JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA JOAQUIM PEREIRA BORGES, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo n.º 040.005.794/2001. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 007/2004. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida : NORMATEL NORDESTE MATERIAIS LTDA. Advogado : Othon de Azevedo Lopes e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 3 de dezembro de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 006/2005 (10294)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – ISS – COMPETÊNCIA PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA – SERVIÇO PRESTADO A ÓRGÃO PÚBLICO DISTRITAL – OMISSÃO DE RETENÇÃO – PROVIMENTO – REFORMA DA DECISÃO CAMERAL – O ISS é devido ao município onde se deu a ocorrência do fato gerador do imposto. Configurada nos autos que não houve a retenção do tributo pelo órgão público, legítima é a exigência feita ao prestador do serviço. Restando demonstrado que a decisão recorrida não é a que melhor se amolda à legislação vigente, há que se prover o apelo para que se reforme a decisão cameral.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga, Giovani Leal, Joaquim Borges, Kleber Nascimento e João Alves. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Luiz Gorga, Joaquim Borges e Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de abril de 2005.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA

Redatora

Processo n.º 040.012.947/98. Recurso Extraordinário n.º 029/2002. Recorrente: DDD MERCADINHO ALIMENTOS LTDA. – ME Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Data do Julgamento: 5 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 007/2005 (10295)

EMENTA: LEVANTAMENTO FISCAL – IMPOSSIBILIDADE DE PRECISAR A ALÍQUOTA APLICÁVEL PARA O CÁLCULO DO ICMS – APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA PREPONDERANTE NAS OPERAÇÕES RELATIVAS AO PERÍODO – VALIDADE – No levantamento fiscal, onde se constata a impossibilidade de precisar a alíquota aplicável para o cálculo do ICMS, há que ser aplicada aquela cuja preponderância seja confirmada, inclusive em diligência solicitada pelo TARF, no caso, 17%. Diante da comprovação inequívoca da preponderância desta alíquota, há que ser negado provimento ao Recurso Extraordinário que pretendia reduzir a tributação para 7%.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva e declaração de votos dos Conselheiros Joaquim Borges, João Alves, Maria Helena, Sebastião Quintiliano e Maria Edwiges. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de abril de 2005.

JAIME PEREIRA SARDINHA

Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA

Redator

Processo n.º 040.004.908/2000. Recurso de Ofício ao Pleno n.º 010/2004. Recorrente: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Recorrida: CLÍNICA ODONTOLÓGICA AMÂNCIO LTDA. S/C Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 22 de outubro de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO N.º 009/2005 (10297)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO AO PLENO – ACERTO DA DECISÃO DA 1ª CÂMARA CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO N.º 022/2004 – IMPROVIMENTO – Há que ser improvido o Recurso de Ofício ao Pleno, impetrado por dever legal, uma vez confirmado o acerto

da decisão da 1ª Câmara, tendo em vista, que as Clínicas Odontológicas, por prestarem serviços na área de saúde, enquadram-se no item 2 da Lista de Serviços, baixada pelo artigo 1º do Regulamento do ISS, sujeitando-se, por conseguinte, à alíquota de 2% (dois por cento), se o regime de tributação for aquele aplicável as empresas.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal, Joaquim Borges e Luiz Gorga. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e os dos Conselheiros João Alves, e Edilene Barros, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 15 de abril de 2005.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

MARIA HELENA LIMA PONTES
Redatora

Processo nº 123.001.999/2002. Recurso Extraordinário nº 014/2003. Recorrente: WELT MOTORS LTDA. Advogado: José Saraiva e/ou. Recorrida: 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 16 de dezembro de 2004.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 010/2005 (10298)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – PROVIMENTO - O Acórdão nº 099/2003 deu provimento ao Recurso de Ofício nº 017/2003, para que a Primeira Instância faça o julgamento do mérito. DECISÃO DA 1ª CÂMARA – MANUTEÇÃO – Deve ser mantida a decisão da 1ª Câmara retornando os autos ao julgador singular.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Foi voto vencido o da Conselheira Maria Helena, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de abril de 2005.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. WELLINGTON CARLOS BATISTA, Vice Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 10 de maio de 2005, terça-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

REO 093/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: COMERCIAL FALEIROS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relatora: Conselheira Maria Helena Lima Pontes

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 165/2004. Recorrente: PLANALTO BINGO LANCHONETE E PROMOÇÕES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Giovani Leal da Silva. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. WELLINGTON CARLOS BATISTA, Vice Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 11 de maio de 2005, quarta-feira, às dezesseis horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 129/2004. Recorrente: FERRARI E CIA LTDA. Advogado : Jamil Jorge. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 234/2004. Recorrente: RNA STUTAPE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E CONGÊNERES LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. WELLINGTON CARLOS BATISTA, Vice Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 12 de maio de 2005, quinta-feira, às quatorze horas, o(s)

seguinte(s) feito(s), PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 072/2004. Recorrente: REFRIGERANTES IMPERIAL S/A Advogado : Joás Gomes de Oliveira. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

RV 194/2004. Recorrente: TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Kleber Nascimento

RV 225/2004. Recorrente: PAULO CÉSAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO JÚNIOR. Advogado : Paulo César Ferreira da Silva Gonçalves Tolentino Júnior. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Sebastião Quintiliano. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 02 de maio de 2005.

CELY CURADO
Assistente

Às quatorze horas do dia 19 de abril de 2005, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jaime Pereira Sardinha e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Kleber Nascimento pediu licença para se ausentar às sessões dos dias 27, 28 e 29 de abril, motivo pelo qual solicitou a convocação do Conselheiro Suplente. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 162/2004, Recorrente REDE PRESIDENTE LTDA., Advogado José Augusto Lara dos Santos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO SEBASTIÃO QUINTILIANO). Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso; pelo voto de desempate do Presidente, rejeitar a preliminar de sobrestamento do feito e, no mérito, também pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e Sebastião Quintiliano. Foram votos vencidos: quanto à preliminar de não conhecimento do recurso o do Conselheiro Sebastião Quintiliano, que a suscitou; quanto à preliminar de sobrestamento do feito o do Conselheiro Relator, que a suscitou e da Conselheira Maria Helena, que a acolhia; e, quanto ao mérito, foram votos parcialmente vencidos os dos Conselheiros Giovani Leal e Sebastião Quintiliano, que davam provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 084/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida DELTA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada Leliana Rolim de Pontes Vieira, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Participou do início do julgamento o Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, substituindo o Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 194/2004, Recorrente TAGUASUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Tendo em vista a necessidade de que seja inserido na pauta de julgamento o REO S/N, fica adiado para sessão a ser marcada posteriormente; e REO 142/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida GAÚCHA CONFECÇÕES LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal e Sebastião Quintiliano. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovani Leal, que dava provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis 796/94 e 3.497/2004. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 035, 036 e 037/2005, referente aos seguintes recursos: RV 145/2004, RV 171/2004 e REO 095/2004, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 27 de abril de 2005, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 de abril, data em que foi aprovada. Conselheiros: JAIME PEREIRA SARDINHA (Presidente), SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 27 de abril de 2005, reuniu-se a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Vice Presidente Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes, e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Conselheiro Wellington Carlos Batista justificou a ausência do Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, motivo pelo qual ele estava substituindo na Presidência. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 055/2004, Recorrente LUIZ CLÁUDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Proferindo decisão, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Helena. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber Nascimento e Maria Helena, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 218/2004, Recorrente INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS SANTANA LTDA, Advogado Guilherme Castelo Branco, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, pelo voto de desempate do presidente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida pela Recorrente e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos quanto à preliminar, o da Conselheira Maria Helena e do Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio, que a acolhiam. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 155/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida POSTO DE SERVIÇO 307 LTDA., Advogado Luiz Antonio Guerra e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acordou a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 038/2005, referente ao RV 018/2004 (REO 012/2004). Foram distribuídos, mediante sorteio à 2ª Câmara, os seguintes recursos: RV 057/05, RV 059/05 e RV 069/05. Foram também distribuídos à 1ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Sebastião Quintiliano, RV 058/2005; ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 064/2005; e ao Conselheiro Giovani Leal da Silva, RV 067/2005. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 28 de abril de 2005, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Vice-Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, GIOVANI LEAL DA SILVA, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃO

Processo nº 123.000.436/2003. Recurso de Ofício nº 122/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : PAULO BELMIRO DA SILVA – PC FÁBRICA PREMOLDADOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator : Conselheiro Kleber Nascimento. Data do Julgamento: 14 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA N.º 034/2005 (10293)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DISCREPANTE DOS FATOS ANALISADOS – PROVIMENTO – Constatado que a decisão singular não se coaduna com os fatos analisados, há que se prover o recurso de ofício. ESTABELECIMENTO NÃO INSCRITO OU COM INSCRIÇÃO SUSPensa – EXISTÊNCIA DE MERCADORIAS DESACOBERTADAS DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL – AUTUAÇÃO – VALIDADE – Válida é a autuação perpetrada contra contribuinte não inscrito ou com inscrição suspensa no CF/DF, mormente quando constatada a existência de mercadorias sem a cobertura da competente documentação fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 14 de abril de 2005.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente

KLEBER NASCIMENTO
Redator

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. WELLINGTON CARLOS BATISTA, Vice Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 9 de maio de 2005, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 100/2003. Recorrente: VKM REPRESENTAÇÕES LTDA. Advogado : Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

RV 052/2004. Recorrente: CORSINO RODRIGUES BRÁULIO. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA)

PARA INICIO DE JULGAMENTO

REO 075/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida : FERRAMENTARIA SÃO PAULO COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges

REO 124/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: REDECARD S/A Advogada: Cláudia Yumie Kubota Gongora. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. WELLINGTON CARLOS BATISTA, Vice Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 10 de maio de 2005, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

RV 083/2003. Recorrente: SUPERMERCADOS PLANALTÃO LTDA. Advogado: Júlio César Alves Ribeiro. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)

PARA INICIO DE JULGAMENTO

RV 150/2004. Recorrente: SANTO ANTONIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

REO 091/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida : LUIS MÁRCIO DE SOUZA DOMINGUES. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. WELLINGTON CARLOS BATISTA, Vice Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TAREF, que se realizará no dia 11 de maio de 2005, quarta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

RV 179/2003. Recorrente: UNIVERSO DISTRIBUIDORA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Advogado : Narciso Camilo de Andrade. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia

REO 108/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Brasília, em 02 de maio de 2005.

CELY CURADO
Assistente

Às quatorze horas do dia 18 de abril de 2005, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Maria Edwiges Pereira Garcia e Joaquim Pereira Borges, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 031/2004 e REO 020/2004, Recorrentes e Recorridas CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Proferindo deci-

são, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício e, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e declaração de voto do Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e do Conselheiro João Alves, que negavam provimento ao recurso voluntário. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; RV 034/2004, Recorrente TIO JORGE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Hudson Silva Brito, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso na parte que contesta a cassação do TARE; também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os do Conselheiro Relator e da Conselheira Maria Edwiges, que davam provimento parcial ao recurso apenas para reduzir a multa aplicada para 50%. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; e RV 142/2004 e REO 096/2004, Recorrentes e Recorridas TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogada Fernanda Amato de Moraes Quinteiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, dar provimento ao Recurso Voluntário e negar provimento ao Recurso Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; REO 149/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A, Advogado Rogério Avelar e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044 e 045/2005, referentes aos seguintes recursos: RV 041/04 (REO 031/04), RV 043/04 (REO 033/04), RV 045/04 (REO 035/04) RV 047/04 (REO 037/04), RV 049/04 (REO 039/04), REO 048/04, RV 092/04, REO 087/04, REO 102/2004 e RV 110/04, respectivamente. Foram ainda distribuídos os seguintes recursos, mediante sorteio: ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges, RV 065/2005 e REO 074/2005; ao Conselheiro João Alves, RV 056 e 070/2005; à Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, RV 055 e 022/2005; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 053/2005 e REO 067/2005. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 25 de abril de 2005, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 25 de abril de 2005, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e João Alves de Oliveira, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 008/2004, Recorrente COMEP EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Maria Edwiges, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga; REO 066/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida HOTEL NACIONAL LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de

Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 050/2002, Recorrente RODOVIÁRIO UNIÃO LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves, Joaquim Borges e Maria Edwiges. Foram votos vencidos, os dos Conselheiros João Alves e Maria Edwiges, que negavam provimento ao recurso. Foi também voto parcialmente vencido o do Conselheiro Joaquim Borges, que excluiu o período de 10 e 11/1996 da incidência do imposto. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pelas Leis n.ºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 161/2004, Recorrente 1001 TAPETES LTDA. – ME, Advogado André Vasconcelos, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 046 e 047/2005, referentes aos seguintes recursos: RV 013/2004 e RV 152/2003, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 26 de abril de 2005, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de abril, data em que foi aprovada.

Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, JOAQUIM PEREIRA BORGES, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 26 de abril de 2005, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Luiz Airton Figurelli Gorga, Maria Edwiges Pereira Garcia, Joaquim Pereira Borges e João Alves de Oliveira, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 093/2003, Recorrente REFRIGERANTES IMPERIAL S/A, Advogado João Gomes de Oliveira, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Borges e Luiz Gorga. Foram votos vencidos quanto ao mérito os dos Conselheiros Joaquim Borges e Luiz Gorga, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 099/2004, Recorrente NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS NATURAIS LTDA., Advogado Francisco Martins Leite Cavalcante, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA). Concluído o julgamento, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e Joaquim Borges. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e RV 149/2004 e REO 038/2002, Recorrentes e Recorridas INFRA - ENGETH INFRA-ESTRUTURA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogada Valéria Alvarenga Monteiro de Castro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Constatado o empate na votação, pediu vista dos autos o Sr. Presidente, nos termos do Regimento Interno desta Casa; e REO 106/2004, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES DE AREIA E CASCALHO LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os Acórdãos n.ºs 48/2005 e 49/2005, referente aos REOs 114/2004 e 088/2004, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 2 de maio de 2005, segunda-feira, às quatorze horas. Lembrou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno, convocada para o dia 29

correta a exigência fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 18 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo nº 043.001.442/2000. Recurso Voluntário nº 045/2004 e Recurso de Ofício nº 035/2004. Recorrentes: APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: José Dinart Barbosa Menandro. Recorridas : Subsecretaria da Receita e APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 6 de dezembro 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 038/2005 (10301)

EMENTA: REDUÇÃO DE MULTA SOBRE O PRINCIPAL DE 200% PARA 50% - Decorrido o prazo para o recolhimento do tributo, porém, ainda em curso o prazo para a escrituração, correta a fixação da multa em 50% sobre o principal. EXCLUSÃO DA MULTA ACESSÓRIA – É incabível a multa acessória aplicada, correta sua exclusão. RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Pelo o improvimento do Recurso de Ofício face a sua real correção. MERCADORIAS SUJEITAS AO RECOLHIMENTO ANTECIPADO – TRÂNSITO IRREGULAR – Flagrada em trânsito irregular dentro do Distrito Federal sem o recolhimento do tributo devido, correta a exigência fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 18 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo nº 043.001.442/2000. Recurso Voluntário nº 047/2004 e Recurso de Ofício nº 037/2004. Recorrentes: APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado : José Dinart Barbosa Menandro. Recorridas : Subsecretaria da Receita e APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 6 de dezembro 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 039/2005 (10302)

EMENTA: REDUÇÃO DE MULTA SOBRE O PRINCIPAL DE 200% PARA 50% - Decorrido o prazo para o recolhimento do tributo, porém, ainda em curso o prazo para a escrituração, correta a fixação da multa em 50% sobre o principal. EXCLUSÃO DA MULTA ACESSÓRIA – É incabível a multa acessória aplicada, correta sua exclusão. RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Pelo o improvimento do Recurso de Ofício face a sua real correção. MERCADORIAS SUJEITAS AO RECOLHIMENTO ANTECIPADO – TRÂNSITO IRREGULAR – Flagrada em trânsito irregular dentro do Distrito Federal sem o recolhimento do tributo devido, correta a exigência fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 18 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo nº 043.001.445/2000. Recurso Voluntário nº 049/2004 e Recurso de Ofício nº 039/2004. Recorrentes: APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. e Subsecretaria da Receita. Advogado: José Dinart Barbosa Menandro. Recorridas: Subsecretaria da Receita e APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Data do Julgamento: 13 de dezembro 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 040/2005 (10303)

EMENTA: REDUÇÃO DE MULTA SOBRE O PRINCIPAL DE 200% PARA 50% - Decorrido o prazo para o recolhimento do tributo, porém, ainda em curso o prazo para a escrituração, correta a fixação da multa em 50% sobre o principal. EXCLUSÃO DA MULTA ACESSÓRIA – É incabível a multa acessória aplicada, correta sua exclusão. RECURSO DE OFÍCIO – DESPROVIMENTO – Pelo o improvimento do Recurso de Ofício face a sua real correção. MERCADORIAS SUJEITAS AO RECOLHIMENTO ANTECIPADO – TRÂNSITO IRREGULAR – Flagrada em trânsito irregular dentro do Distrito Federal sem o recolhimento do tributo devido, correta a exigência fiscal.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 18 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOAQUIM PEREIRA BORGES
Redator

Processo n.º 040.000.900/2001. Recurso de Ofício n.º 048/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : BALAIO PRESENTES LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 3 de novembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 041/2005 (10304)

EMENTA: MULTA ACESSÓRIA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO EMISOR DE CUPOM FISCAL – CONTRIBUINTE DESOBRIGADO DE UTILIZÁ-LO – INSUBSISTÊNCIA DA PENALIDADE DECRETADA PELO JULGADOR SINGULAR – ACERTO DA DECISÃO – Estando o contribuinte desobrigado do uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal-ECF, correta a decisão da autoridade julgadora de primeira instância em invalidar o Auto de Infração que tinha por escopo a cobrança de multa acessória pela não utilização do equipamento. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo n.º 040.005.132/2002. Recurso Voluntário n.º 092/2004. Recorrente : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira. Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 042/2005 (10305)

EMENTA: PROCESSUAL – DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DENÚNCIA DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO – ACOPLHIMENTO DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA – RETORNO PARA NOVO JULGAMENTO – A fundamentação legal é requisito essencial de validade da decisão de primeira instância. Estando o parecer adotado como razão de decidir órfão desse requisito, impõe-se acolher a preliminar de nulidade da sentença para que outra seja proferida escoimada de tal vício. DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 18 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

Processo nº 123.001.643/2003. Recurso de Ofício nº 087/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – ALUSA. Advogado : Paulo G. de Mendonça Lopes. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 043/2005 (10306)

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO – IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO – Comprovado nos autos que a empresa autuada não praticou as infrações imputadas na autuação, correta foi a decisão singular que concluiu pela sua improcedência, em face da inexistência do fato gerador do imposto e do descumprimento de obrigação acessória. Recurso de Ofício que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 18 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora

Processo nº 043.002.977/2000. Recurso de Ofício nº 102/2004. Recorrente : Subsecretaria da Receita. Recorrida : SUPERMERCADOS PLANALTÃO S/A Advogado : Rogério Avelar e/ou. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 28 de fevereiro de 2005.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 044/2005 (10307)

EMENTA: EXCLUSÃO DE PENALIDADE ACESSÓRIA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – VALIDADE – Constatada a inaplicabilidade de multa acessória, a autoridade de Primeira Instân-

cia pode e deve excluí-la do crédito tributário sem prejuízo dos demais intes da autuação.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 18 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora

Processo nº 040.002.085/2001. Recurso Voluntário nº 110/2004. Recorrente : SYSTEM TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. Advogado : Tomaz Zuzarte Adorno Filho. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora : Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Data do Julgamento: 15 de dezembro de 2004.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 045/2005 (10308)

EMENTA: ENQUADRAMENTO EM REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO – INCOMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE JULGAMENTO PARA DELIBERAR – IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO – APURAÇÃO PELO REGIME NORMAL DE TRIBUTAÇÃO – VALIDADE – Escapa à órbita de competência dos órgãos de julgamento do contencioso administrativo de determinação e exigência de créditos tributários deliberar sobre o enquadramento de empresas em regime especial de tributação. Correto é o procedimento fiscal que procedeu a apuração de imposto lançado e não recolhido, pelo regime normal de tributação, quando constatado que a decisão de indeferimento do pedido de enquadramento em regime diverso tornou-se definitiva. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Luiz Gorga, que deu provimento parcial ao recurso. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 18 de abril de 2005.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA
Redatora

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 126, DE 02 DE MAIO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29 de janeiro de 2001, e considerando o constante do Processo nº 080.021.810/2004, resolve: 1. TRANSFORMAR A Escola Classe 23 de Taguatinga, situada na CNA 01/02, Área Especial, Praça do DI - Taguatinga-DF, em Centro de Educação Infantil 04 de Taguatinga, vinculado à Diretoria Regional de Ensino de Taguatinga. 2. DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 128, DE 02 DE MAIO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 66/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo nº 030.003198/2003, resolve: 1. AUTORIZAR o funcionamento do ensino médio, com implantação gradativa, a partir do ano letivo de 2004, no Instituto Educacional Santo Elias, localizado na Quadra 11, Área Reservada nº 3, Sobradinho – DF, credenciado por prazo indeterminado pela Portaria nº 310/2002-SEDF, mantido pela Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus. 2. DETERMINAR que a Instituição Educacional providencie novo Alvará de Funcionamento 30 (trinta) dias antes do vencimento do atual. 3. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 129, DE 02 DE MAIO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 69/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo nº 030.008.867/2003, resolve: 1. CREDENCIAR, por cinco anos, a Escola Girassol, localizada na QNP 26, Conj. “V”, Lote 28/30, Setor P Sul, Ceilândia – DF, mantida por Maria Divina Pereira de Araújo – ME. 2. AUTORIZAR o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola (2 a 6 anos de idade). 3. DETERMINAR que a escola providencie novo Alvará de Funcionamento 30 dias antes do vencimento do atual. 4. VALIDAR os atos escolares dos alunos que cursaram a 1ª série em 2004, com base nos documentos organizacionais aprovados. 5. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

PORTARIA Nº 130, DE 02 DE MAIO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 76/2005, do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta do Processo nº 030.002350/2004, resolve: 1. AUTORIZAR o funcionamento para a Educação Profissional, na Área de Saúde, com habilitações profissionais de Técnico em Radiologia – Radiodiagnóstico e Técnico em Enfermagem no Centro Educacional Planalto, localizado no Setor de Edifícios Públicos Sul, Entrepradras 708/907, Conjunto “B”, Brasília – DF, mantido pelo Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. 2. APROVAR os Planos de Curso e as respectivas matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II do citado parecer. 3. DETERMINAR que após a homologação do presente Parecer, a instituição de ensino encaminhe à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE cópia dos convênios firmados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 4. ESTABELECEER que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria nº 190/2003-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 19/2005, Livro 09, Édite Pereira de Sousa, 2798, 084; Diretora Eleusa das Graças Vasconcelos Marques Reg. 9600091/MEC; Secretária Escolar Nilvia Gorete Alves Reg. 825-SEC/DF.

COLÉGIO MAXWELL, Credenciado pela Portaria nº 71 de 17 de março de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2005, Livro 001, Julyana Santos de Almeida, 154, 052; Michelly Ketner José Luiz, 155, 052; Juliana Espíndola Araújo, 156, 052; Rafael de Abreu e Silva, 157, 053; Diretora Ivone do Carmo dos Santos Reg. nº 268-MEC/DF; Secretário Escolar Claudio Eduardo Beltrão de Mello Reg. nº 1276-DIE/DF.

COLÉGIO ISAAC NEWTON – CENTRO EDUCACIONAL, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002-SEDF: TÉCNICO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO 5/2005, Livro 05, Diego Angelini, 2725, 109; Everton Rodrigo Oliveira, 2726, 109; Fernando Antônio dos Santos, 2728, 110; Franklin Justiniano Gonçalves da Silva, 2729, 110; Hugo Santos Angelini, 2730, 110; Wellton de Sá Oliveira Lima, 2731, 111; Diretor João Antônio Ramos Filho Reg. 4.375-MEC; Secretário Escolar Miguel Fernandes de Sousa Reg. 675-DIE/SEDF.

COLÉGIO GALOIS, Credenciado pela Portaria nº 210 de 16 de outubro de 2000-SEDF: ENSINO MÉDIO 3/2005, Livro nº 02, Felipe Silveira Balbino de Freitas, 2062, 081; Isabela Barreto Hidelbrand Madureira, 2063, 081; Amanda Silva Antonelli, 2064, 081; Fernanda Lemos Rós, 2065, 081; Gabriela Gonçalves Abreu, 2066, 082; Ricardo Fenelon das Neves Junior, 2067, 082; Diretor Angel Prieto Andres Reg. nº 969.894-Universo; Secretária Escolar Maria Aparecida Tonini de Menezes Reg. 1556-SUBIP/SE.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO NÚCLEO BANDEIRANTE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 9/2005, Livro 15, Auricelia Soares de Oliveira, 8743, 113; Iolanda de Moraes Gomes, 8744, 113; João Erasmo Gomes Fialho, 8745, 113; Kellys D’la Maria Ribeiro Pereira e Silva, 8746, 114; Leonidia Brandão Neves, 8747, 114; Maria Aparecida Bento Craveiro, 8748, 114; Maria Clelia Machado de Oliveira, 8749, 115; Maria Jose Matos de Oliveira, 8750, 115; Miriam Oliveira Santos e Silva, 8751, 115; Nayra Moraes Martins, 8752, 116; Neusa Maria de Oliveira, 8753, 116; Rose Ribeiro dos Santos, 8754, 116; Rozane Bastos Domingos Horine, 8755, 117; Telma Cristina de Melo, 8756, 117; Vera Lucia Caetano Moreira, 8757, 117; Vilma Bertolino da Silva, 8758, 118; ENSINO MÉDIO 10/2005, Alexandre Almeida da Rocha, 8759, 118; Elidia Vieira, 8760, 118; Gabriel Barreto Cavalcanti de Souza, 8761, 119; Gildean Pires de Abreu, 8762, 119; Gisele de Moraes Feliciano, 8763, 119; Halyston de Oliveira Neves, 8764, 120; Juliana Barros Carvalho, 8765, 120; Juliana Lima da Costa, 8766, 120; Juliane Marques da Silva, 8767, 121; Kayo Paiva da Silva, 8768, 121; Mendelson Dumense de Souza, 8769, 121; Natalia Ramos Soares, 8770, 122; Rodrigo Pinheiro

Vaz, 8771, 122; Sheila Mara Chaves Ramos, 8772, 122; Diretora Tânia Gomes Ferreira DODF n.º 088 de 09/05/2001; Secretária Escolar Magda Avelina da Silva Aut. n.º 2869-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DO GAMA, Credenciado pela Portaria n.º 03/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 5/2005, Livro 13, Karen dos Santos Vila Nova, 298, 100; Patricia Ferreira Campos, 299, 100; Ramon Carlos Pereira de Souza, 300, 100; Enoques Gomes do Nascimento Júnior, 301, 101; Marcia Cristina Mendes de Carvalho, 302, 101; Éverthon Medeiros Castro, 303, 101; Helen Alves de Oliveira, 304, 102; Eliane da Conceição Leite, 305, 102; Bruno Carvalho e Silva, 306, 102; Araci de Sousa Vasco, 307, 103; Adriana Rodrigues Freires, 314, 105; Glaicy Hellen de Araújo Silva, 315, 105; Helana Maria da Costa Brito Barroso, 316, 106; Haianna Ferreira da Silva Fernandes, 317, 106; Jaqueline de Moraes Gonçalves, 318, 106; Joanflávio de Oliveira Negreiros, 319, 107; Marcello Ferreira Lima, 320, 107; Patricia Cavalcante Guimarães, 321, 107; Rodrigo Soares Miguel, 322, 108; Rony Welson Messias Santos, 323, 108; Tamires da Silva Ribeiro, 327, 109; HABILITAÇÃO BÁSICA EM SAÚDE 6/2005, Emília Santana de Alencar, 310, 104; Núbia Rodrigues de Oliveira, 311, 104; Maria de Fátima Sousa Sobral, 308, 103; Maria de Nazaré Ribeiro Silva, 309, 103; Maria Aparecida Santiago Ribeiro de Moura, 328, 110; TÉCNICO EM SECRETARIADO 7/2005, Francisco de Assis Silva Lins, 312, 104; Ana Nery de Lima Santos Jesus, 313, 105; Benildo Jorge da Silva, 325, 109; Josué Sousa Pereira, 326, 109; HABILITAÇÃO BÁSICA EM ADMINISTRAÇÃO 8/2005, José Araujo Martins, 324, 108; Diretor Valdeci da Silva Ferreira MEC LP-11.148; Secretário Escolar José de Vargas Oliveira Reg. n.º 983-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CEILÂNDIA-CEP-CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria n.º 03/2004-SEDF: TÉCNICO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES 3/2005, Livro 01, Adriano Cordeiro de Lima, 154, 53; Ailton Barreto de Avila, 155, 53; Fábio Martins Ferreira, 156, 54; Geovana Batista dos Santos, 157, 54; Hilton Gonçalves de Carvalho, 158, 54; Josué Gonzaga de Oliveira, 159, 55; Leila Melo da Fonseca, 160, 55; Liliane de Fatima Pereira dos Santos, 161, 55; Michelle Araujo Santos, 162, 56; Renato Macedo Maximino, 163, 56; Rosimara Alves de Oliveira, 164, 56; Samanta Maciel de Lima, 165, 57; Thaís Christina Moreira dos Santos, 166, 57; TÉCNICO EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA 4/2005, Aline da Silva Félix, 167, 57; Cynthia Giselly Duarte Vieira, 168, 58; Elaine Almeida Barbosa, 169, 58; Elisete Soares, 170, 58; Giselia de Almeida Araujo, 171, 59; Luciana Soares de Brito, 172, 59; Ugleidson Eduardo Nepomuceno, 173, 59; Diretor Pedro Heleno do Couto Mat. 59.643-44; Secretária Escolar Maria de Fátima Ferreira da Costa Reg. n.º 2031 – SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO DO SESI/DF – CEILÂNDIA, Recredenciado pela Portaria n.º 310 de 17 de julho de 2002-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2005, Livro 01, Adauto Teixeira da Silva, 562, 188; Adriano da Silva Andrade, 563, 188; Anselma da Aparecida Antonia da Silva, 564, 188; Dário Balbino da Silva, 565, 189; Dorilene da Silva Cardoso, 566, 189; Edilene Lima de Moraes, 567, 189; Ezequiel Arcanjo da Silva Nascimento, 568, 190; Flavia Rejane Souza da Silva, 569, 190; Gleuton de Sousa Pereira, 570, 190; Jackeline de Sousa Cortes, 571, 191; Joaquim Montalvão Santos, 572, 191; Jose Ronald Bonfim Bispo, 573, 191; Lucicleide Mota dos Santos, 574, 192; Manoel Ribeiro da Silva, 575, 192; Márcio Wemerson Pereira da Silva, 576, 192; Maria Antoniêta Paiva, 577, 193; Mayrla de Oliveira França, 578, 193; Monique Bianca Soares, 579, 193; Nilva Gonçalves da Silva, 580, 194; Orlando Freitas de Oliveira, 581, 194; Paula Souza dos Santos, 582, 194; Ricardo Lucas de Barros, 583, 195; Ronivaldo Candido Pereira, 584, 195; Rosemeri dos Santos Pereira, 585, 195; Rosiclea Barros Monteiro de Paula, 586, 196; Ruan Fernandes Sales, 587, 196; Sandra Pereira Prates, 588, 196; Stefania Maria Barbosa Gonçalves, 589, 197; Tatiane Sobrinha Marques, 590, 197; Vicente de Jesus Cortes Ribeiro Junior, 591, 197; João Henrique Gonçalves da Silva, 592, 198; Evandro dos Santos Guimarães, 593, 198; Diretora Neusa Fátima Maiochi Reg. 9700533/MEC-DF, Secretária Escolar Maria de Fátima Nunes Amorim Lima Reg. n.º 1.222 - DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 11 DE CEILÂNDIA, Reconhecido pela Portaria n.º 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2005, Livro 04, Adelson Júnior Alves da Silva, 2029, 077; Adriana Rodrigues dos Santos, 2030, 077; Aécio Lopes Silva, 2031, 078; Alan Lopes Silva, 2032, 078; Alan Rones da Silva, 2033, 078; Alan Targino da Silva, 2034, 079; Alexandra de Sousa Lopes, 2035, 079; Allisson Cavalcante da Silva, 2036, 079; Anivaldo Rodrigues Mendes Coelho, 2037, 080; Antônia Cleide Barbosa Pereira, 2038, 080; Antonio Alexandre Camilo Marques, 2039, 080; Antonio Marcos Freitas da Silva, 2040, 081; Antonio Marcos Leite de Medeiros, 2041, 081; Antonio Rodrigues de Sousa, 2042, 081; Ariadina Leal dos Santos, 2043, 082; Carlos Roberto dos Santos, 2044, 082; Carlos Roberto Pinheiro da Gama, 2045, 082; Catiane Pereira da Silva, 2046, 083; Célia Maria Silva dos Santos, 2047, 083; Celina Leal da Silva, 2048, 083; Celio Roberto Gonçalves de Souza, 2049, 084; Celma Maria Soares de Loiola, 2050, 084;

Cícero Germano Clementino, 2051, 084; Cleiton Ferreira de Lima, 2052, 085; Cremilda Ferreira de Sousa, 2053, 085; Cristiana Ribeiro de Souza, 2054, 085; Cristina de Jesus Amaral, 2055, 086; Daniel Jefferson dos Santos Aguiar, 2056, 086; Daniele Carvalho da Silva, 2057, 086; Danielle Ramos de Mello, 2058, 087; Danilo da Silva Sousa, 2059, 087; David Alves de Sousa, 2060, 087; Delei Pereira da Gama, 2061, 088; Eder Misael Silva, 2062, 088; Edionaldo Louzeiro de Melo, 2063, 088; Elaine Regis Raimundo, 2064, 089; Elany Souza Pessoa, 2065, 089; Eliene Dias Ribeiro, 2066, 089; Elionai Inácio da Silva, 2067, 090; Elis Regina Rodrigues Coelho, 2068, 090; Elonice Santana Lauro, 2069, 090; Erica Lobato Mundim, 2070, 091; Erivanda Pereira da Silva, 2071, 091; Ester Maria Brandão, 2072, 091; Fabiana Magalhães Martins, 2073, 092; Fábio Fernandes da Silva, 2074, 092; Francileuda Camelo Nunes, 2075, 092; Francisca Viana da Costa, 2076, 093; Francisco Clébeo Sousa Chaves, 2077, 093; Francisco Sérgio Lopes de Sousa, 2078, 093; Gabriela Elaine de Sousa, 2079, 094; Gardênia Geane Nogueira Borges, 2080, 094; Gebson de Souza Santos, 2081, 094; Geise Pereira Lima, 2082, 095; Geraldo Alves de Oliveira Junior, 2083, 095; Gilvan Domiense do Nascimento, 2084, 095; Gizelia Rodrigues da Mota, 2085, 096; Gracielle Alves da Silva, 2086, 096; Graziane Camilo de Freitas, 2087, 096; Helen Souza Vieira, 2088, 097; Hugo Leonardo Ferreira da Silva, 2089, 097; Idelzuita de Melo Barros, 2090, 097; Iraci Pereira da Silva, 2091, 098; Irany Siqueira Lourenço Castro, 2092, 098; Irene Batista de Lima, 2093, 098; Ivan Barbosa de Lima, 2094, 099; Ivanilde Gomes da Fonseca, 2095, 099; Janai Figueredo Rodrigues, 2096, 099; Janaina Rodrigues de Sá, 2097, 100; Janeida Sousa da Cruz, 2098, 100; Jaqueline Batista de Aguiar, 2099, 100; Jean Heberth Souza Vieira, 2100, 101; Jefferson Torquato de Queiroz, 2101, 101; Joceano Almeida Dantas, 2102, 101; Joelice Pereira dos Santos, 2103, 102; José Alves da Silva, 2104, 102; José Eduardo Ferreira dos Santos, 2105, 102; José Gustavo Teixeira Pereira, 2106, 103; Josiane de Abreu Lima, 2107, 103; Kelly Cristine Freire Leão, 2108, 103; Kelvis Lima Almeida, 2109, 104; Kenia Silva Ferreira, 2110, 104; Keyla Lima Almeida, 2111, 104; Lania Pereira da Gama, 2112, 105; Leolinda Lopes da Silva, 2113, 105; Leonardo Leal da Silva, 2114, 105; Lidiane Pereira da Silva, 2115, 106; Lucas Jose Costa, 2116, 106; Lucineide de Lima Araujo, 2117, 106; Luiz Fernando da Silva, 2118, 107; Luzenir Campelo, 2119, 107; Marcelo Dias de Souza, 2120, 107; Márcia Isidório da Paz Paixão, 2121, 108; Marcondes Leite Maia, 2122, 108; Maria Aparecida Leite, 2123, 108; Maria da Paz Leite dos Santos, 2124, 109; Maria do Livramento de Lira, 2125, 109; Maria Luzimar de Sousa Moura, 2126, 109; Maria Socorro Cirilo de Oliveira, 2127, 110; Marizete de Assis Ferreira, 2128, 110; Marlene de Castro Barbosa, 2129, 110; Marluce Vitorino da Silva, 2130, 111; Marlúcia Lima da Silva Ribas, 2131, 111; Michelle Gomes da Silva, 2132, 111; Nancy Gomes Costa, 2133, 112; Nelson Guilherme Meneses, 2134, 112; Patrícia da Silva Neves, 2135, 112; Patrícia Ponte de Mesquita, 2136, 113; Patrícia Souza dos Santos, 2137, 113; Priscila de Moraes Aragão, 2138, 113; Quitiane do Carmo Ferreira, 2139, 114; Rafael da Silva Belo Lima, 2140, 114; Raquel Martins Reinaldo, 2141, 114; Reginaldo Rodrigues dos Santos, 2142, 115; Renatta Clara Reis Martins, 2143, 115; Ricardo do Nascimento Assis, 2144, 115; Roberto Henrique Costa, 2145, 116; Rogério Nunes Caldas, 2146, 116; Rosa Silva Ferreira, 2147, 116; Sandra Regina da Silva Sousa, 2148, 117; Sergio Alves de Oliveira, 2149, 117; Silvânia Neves Martins, 2150, 117; Simone Lima Borges, 2151, 118; Sinesio Gomes Mendes, 2152, 118; Sonia Carneiro Ramos, 2153, 118; Tatiana Martins de Oliveira, 2154, 119; Valeria da Silva Gomes, 2155, 119; Vaneci Vasconcelos da Silva, 2156, 119; Wagner Rosa dos Santos, 2157, 120; Wagner Vieira da Silva, 2158, 120; Waldeir Alves Correia, 2159, 120; Wellington Rodrigues de Oliveira, 2160, 121; Wesley Fernandes Gomes, 2161, 121; Zeni Rosa Gusmão, 2162, 121; Cléia Dias Rodrigues, 2163, 122; Diretora Ana Cristina da S. Marcelino DODF N.º 28 de 11/02/05; Secretária Escolar Sueli Almeida Costa Reg. n.º 1.641-SUBIP/SEDF.

COLÉGIO DROMOS, Recredenciado pela Portaria n.º 284/2003-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2005, Livro 01, Adolfo Pla Pujades Júnior, 223, 75; Alan Viggiano Neto, 224, 75; Alessandra Gil Barbosa Granado da Silva, 225, 75; Alex Mendes Vasconcelos, 226, 76; Alfredo Moreira Salgado, 227, 76; Aliandra Orlandino Azevedo, 228, 76; Aline Canuto de Melo Ferreira Salimena, 229, 77; Ana Angélica Bakof Dalcin, 230, 77; Ana Beatriz Cota Macedo, 231, 77; Ana Carolina da Silva Gomes de Sá, 232, 78; Ana Carolina da Silveira Calado Siqueira Barbosa, 233, 78; Ana Carolina dos Santos Louzada, 234, 78; Ana Helena Coqueiro Leite, 235, 79; Ana Lúcia Dela-Pace de Quadros, 236, 79; Ana Raquel Costa Geraldês, 237, 79; André Bassani de Freitas, 238, 80; André Castro de Sá, 239, 80; Anselmo Assis Leite, 240, 80; Bárbara Lima Ferreira Arosteguy de Carvalho, 241, 81; Bernardo Pereira de Sales, 242, 81; Bertha Camilla Duarte Callado, 243, 81; Bruno Alexandre Montenegro de Abreu, 244, 82; Camila de Paula Veloso, 245, 82; Camila Rosa Denes, 246, 82; Carla Becker Soll, 247, 83; Carlos Henrique Borges Graciano, 248, 83; Carolina da Cruz Martins, 249, 83; Carolina Genú Nakazato, 250, 84; Cecília Rocha e Siqueira, 251, 84; Clariana Junqueira, 252, 84; Clarissa Trein de Almeida, 253, 85; Cristiane Pontes de Medeiros, 254, 85; Cynara Valéria de Oliveira da Silva, 255, 85; Daniel Allan Carlson, 256, 86; Daniel Galvagni, 257, 86; Daniel Machado Berino, 258, 86; Danielle Fernandes Pinto, 259, 87; Danielle Queiroz Castro, 260, 87; Davi Hoerlle

Santos, 261, 87; Debora de Sousa Pires, 262, 88; Débora Ramos Muniz Soares, 263, 88; Déborah Medeiros e Silva, 264, 88; Eduardo de Almeida Gutierrez, 265, 89; Eduardo Mendonça de Magalhães Arruda, 266, 89; Emílio Assis Oliveira Brusco, 267, 89; Felipe Henriques Campos, 268, 90; Felipe Gurgel Florêncio, 269, 90; Fernanda Alves Coelho de Jesús, 270, 90; Flora Azevedo Mariani, 271, 91; Gabriel de Souza Corrêa, 272, 91; Gabriel Tereso de Jesus Junior, 273, 91; Gabriela de Carvalho Ferreira Leite, 274, 92; Gabriela Ribeiro Tavares, 275, 92; Gabriella de Liz Steffen, 276, 92; Geovana Carla Morimã da Silva, 277, 93; Glaubert Moreira Schult, 279, 93; Gustavo Clemenceau Branquinho Inocente, 280, 94; Henrique Ribeiro e Vasconcelos, 281, 94; Igor de Oliveira Curto, 282, 94; Isabela Castro Lins, 283, 95; Jacques Nóbrega Sanfilippo, 284, 95; João Guilherme Gomes da Cunha, 285, 95; João Paulo Lacerda Oliveira, 286, 96; Juliana Bermudez Souto de Oliveira, 287, 96; Juliana de Mesquita Schild, 288, 96; Jullyane Carvalho Ribeiro, 289, 97; Karine Gabriela de Souza, 290, 97; Katre Maria Arruda Danilevicius, 292, 98; Laís Marcolino Inácio dos Santos, 293, 98; Larissa Cristina da Silva Portela, 294, 98; Larissa Mieko Shult Hashmoto, 295, 99; Leonel Tolentino Rabelo, 296, 99; Lia Magalhães Graça e Silva, 297, 99; Lucas de Araújo Lima Rodrigues, 298, 100; Luiz Roberto Santos Amorim, 299, 100; Luiza Carneiro Rezende, 300, 100; Livro 02, Maísa Montenegro de Abreu, 301, 001; Maranda Rego de Almeida, 302, 001; Mariana de Oliveira Gonçalves Fracasso, 303, 001; Marina Crivaro Tamanini, 304, 002; Marina Diógenes Abreu, 305, 002; Mayara Braga de Sousa, 306, 002; Michelle Aparecida Nicolai, 307, 003; Milena Pereira dos Santos, 308, 003; Nara Cavalcanti Lima, 309, 003; Nara Rubiano da Silva, 310, 004; Nathalie Wiczorek Lobo, 311, 004; Nathalya Bucher Hoerlle, 312, 004; Nina de Souza Rosa, 313, 005; Patrícia Alves Brito Corrêa, 314, 005; Paula Aires de Alencar, 315, 005; Pedro Henrique Dantas Fávero, 316, 006; Pedro Henrique Lopes de Amorim, 317, 006; Polyana Mendes Mota, 318, 006; Rafael Ferreira Guimarães, 319, 007; Rafael Furtado Carvalho, 320, 007; Rafael Maia Ribeiro Pinheiro, 321, 007; Raquel Arruda Burjack Farias, 322, 008; Raquel Habibe Costa da Silva, 323, 008; Renan Aires de Alencar, 324, 008; Renan de Mattos, 325, 009; Renata Fernandes de Souza Freira, 326, 009; Renato Alves Ninômia, 327, 009; Renato Coelho Martins Salgado, 328, 010; Ricardo César Osório Firmiano Ribeiro, 329, 010; Roberta Moreira Pinheiro Lima, 330, 010; Roberta Silva Magalhães Redorat, 331, 011; Rodolfo Andrade Barbosa, 332, 011; Rodrigo Caetano Miranda, 333, 011; Sabrina Hanszmann Passos Galluf, 334, 012; Salvador Ferreira Borges Morais, 335, 012; Sérgio Luiz Pereira Filho, 336, 012; Tales Silveira de Faria, 337, 013; Thais Costa Rabello Leite, 338, 013; Thais de Miranda Grochocki, 339, 013; Thiago Amaral Farias, 340, 014; Thiago Oliveira Santos, 341, 014; Tiago Suhel Salgado, 342, 014; Vanderlei Machado da Silva, 343, 015; Vanessa Carlos Brito Cardoso Sousa, 344, 015; Vanessa Montiel Ventura, 345, 015; Vinícius Alves de Oliveira Mariquito, 346, 016; Vitor Malheiros Guimarães Cotia, 347, 016; Yuri Sampaio Maluf, 348, 016; Diretora Márcia Brito de Melo Reg. 329; Secretário Escolar Cicero da Silva Gomes Reg. 1801-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de Janeiro de 2004-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2005, Livro 10, Adriano Coelho da Silva, 5942, 187; Alfredo Correa de Souza, 5943, 187; Antoinette de Aguiar, 5944, 187; Antonio Oliveira Sales, 5945, 188; Bernardina Feliciano da Silva, 5946, 188; Carla Addressa Magalhães de Araújo, 5947, 188; Carlos Alberto Gomes, 5948, 189; Carlos Eduardo de Pádua Fernandes, 5949, 189; Carlos Silva Henriques, 5950, 189; Cintia Silene Oliveira de Souza, 5951, 190; Claudison Carvalho de Sousa, 5952, 190; Clecio Gomes das Neves, 5953, 190; Dilma Batista Rosa da Silva, 5954, 191; Direni Silva de Souza, 5955, 191; Edilson Feliciano da Silva, 5956, 191; Elaine Cristina de Jesus, 5957, 192; Edmundo Matheus Nascimento, 5958, 192; Eliane Rodrigues de Lima, 5959, 192; Elias Santos do Nascimento, 5960, 193; Evaldo Lopes de Oliveira, 5961, 193; Fabiola Almeida Gomes, 5962, 193; Fagner Ribeiro dos Santos, 5963, 194; Francisca Soares Santos, 5964, 194; Francisco Carlos Barros Campelo, 5965, 194; Francisco de Assis Pereira de Araújo, 5966, 195; Gecilda de Andrade Pereira, 5967, 195; Gilson José de Araújo, 5968, 195; Graciete Lopes Rocha, 5969, 196; Isaias Nunes da Silva, 5970, 196; Juliana Pereira da Silva, 5971, 196; Kleiton Vieira de Brito, 5972, 197; Lucilene Germano Alves, 5973, 197; Maiza Sabino de Oliveira, 5974, 197; Manoel Itamar dos Santos da Silva, 5975, 198; Maria de Fátima Lopes de Araújo, 5976, 198; Maria Helena de Sousa Ramos, 5977, 198; Maria Rejane de Souza, 5978, 199; Marlene Maria da Silva, 5979, 199; Marlete Neves de Oliveira Porto, 5980, 199; Milton Fernandes Sales, 5981, 200; Nadja Silva de Aquino, 5982, 200; Paulo Roberto Oliveira Lopes, 5983, 200, Livro 11, Patricia Ayres Martins Lacerda, 5984, 01; Raimundo Almeida dos Santos, 5985, 01; Renato Pereira Nunes, 5986, 01; Ricardo Lopes da Cruz de Souza Junior, 5987, 02; Sandra Peres dos Santos, 5988, 02; Silvana Amaral Badu, 5989, 02; Simone Martins, 5990, 03; Valdir Dias da Silva, 5991, 03; Alexandra de Jesus Silva, 5992, 03; Carlos Andre Soares Santos, 5993, 04; Carlos Flancleber Cardoso, 5994, 04; Christian Giorgio Marques, 5995, 04; Claudenice Carvalho de Souza, 5996, 05; Dacira da Silva Franca, 5997, 05; Deusdeth Bernardo da Silva, 5998, 05; Douglas Aurélio Silva Brandão, 5999, 06; Edineuzo da Silva Cunha, 6000, 06; Eduardo Sousa Alves, 6001, 06;

Edvan Chaves Barros, 6002, 07; Elaine Soares de Farias, 6003, 07; Ercilene Leite Borges, 6004, 07; Flaviana Cardoso Silva, 6005, 08; Francisco Alves de Jesus, 6006, 08; Geraldo Ferreira de Andrade, 6007, 08; Irani Oliveira da Silva, 6008, 09; Jakeline Borges, 6009, 09; Joel Ferreira Ribeiro, 6010, 09; Juliano Fagundes Guimaraes, 6011, 10; Klicia Barbosa Bezerra, 6012, 10; Leoncio Jose dos Santos, 6013, 10; Lindalva Maria Ferreira Charud, 6014, 11; Luana Conceição Dias Azevedo, 6015, 11; Luciana Cheve Carvalho, 6016, 11; Luiz Cesar de Freitas Paniago, 6017, 12; Marcelo Brandao de Araujo, 6018, 12; Marcia Pereira Alves, 6019, 12; Marcio da Paixão Gabriel, 6020, 13; Maria Domingas Dias Pereira, 6021, 13; Maria Jose Barboza da Cruz, 6022, 13; Maridete Maria da Silva Nunes, 6023, 14; Marli Pereira Alves, 6024, 14; Mauricio Pimentel de Queiroz, 6025, 14; Mauro Cordeiro da Silva, 6026, 15; Onilton Rodrigues do Lago, 6027, 15; Rafael Gerlach, 6028, 15; Rafael Sousa Dias, 6029, 16; Raimundo Nonato Lima Duarte, 6030, 16; Raimundo Nonato Martins de Sousa, 6031, 16; Regina Célia Lopes da Silva, 6032, 17; Revalino Mendes dos Santos, 6033, 17; Rita Maria Rocha Araujo Silva, 6034, 17; Romirse Francisco dos Santos, 6035, 18; Rozemar Oliveira de Jesus, 6036, 18; Tania Maria de Araujo, 6037, 18; Tetuo Koike, 6038, 19; Valeria Caldas Braga, 6039, 19; Wanderley Antonio Mendes, 6040, 19; NORMAL EM NÍVEL MÉDIO 2/2005, Adelane Ricardo de Brito, 6041, 20; Adinair Evangelista Ferreira Beltrão, 6042, 20; Adriana Rodrigues de Almeida Rezende, 6043, 20; Adriano Felix da Silva, 6044, 21; Alaíde Bertunes da Mata, 6045, 21; Alessandra Camilo da Silva, 6046, 21; Alessandro Neves de Souza, 6047, 22; Álisson de Sousa Maciel, 6048, 22; Ana Lúcia Lopes da Costa, 6050, 23; Andréa Patricio da Silva, 6051, 23; Andréia Mônica de Lima, 6052, 23; Andreza Martins de Souza, 6053, 24; Aristélia da Silva Brito, 6054, 24; Benita Gabriela de Paula Gonçalves, 6055, 24; Carina Neris de Souza, 6056, 25; Carolina Rodrigues Roquete de Melo, 6057, 25; Cidicléia de Lima Fragas, 6058, 25; Cilene Telles de Faria, 6059, 26; Cristiane da Silva Vieira, 6061, 26; Wildner Gomes Silva, 6062, 27; Cristina Balbina da Silva, 6064, 27; Cristina dos Santos Dias, 6065, 28; Daiana Santana Araújo, 6067, 28; Damiana de Jesus da Silva, 6068, 29; Daniela Menezes da Silva, 6069, 29; Dayane da Silva Siqueira, 6071, 30; Denise Dantas Montes, 6072, 30; Denise Mendes da Silva Vasconcelos, 6073, 30; Edelei Sousa dos Santos, 6074, 31; Eliciamara Lima da Silva, 6075, 31; Érica Almeida Pereira, 6076, 31; Erika da Silva Monteiro, 6077, 32; Fábio Rodrigues da Costa, 6080, 33; Fábio Rodrigues de Souza, 6081, 33; Fernando Ferreira de Lima, 6082, 33; Gabriela Paulino da Silva, 6083, 34; Gilvânia Barbosa de Sousa, 6084, 34; Girlene Oliveira da Silva, 6085, 34; Giselle da Silva Holanda, 6086, 35; Grazielle Azevedo de Souza, 6088, 35; Guilherme Augusto dos Santos, 6089, 36; Gustavo de Sales, 6090, 36; Hosanana Sardinha de Sousa, 6091, 36; Idaiane da Silva Almeida, 6092, 37; Ítalo Ayres Reck, 6093, 37; Izabel Barbosa Dantas, 6094, 37; Janaína da Conceição Borges de Souza, 6096, 38; Janaína de Jesus Silva, 6097, 38; Janda Rocha Lima, 6098, 39; Jeferson de Moura Pedroso, 6099, 39; Jefferson Rodrigues Matos, 6100, 39; Jhecika Vaz Ribeiro, 6101, 40; Jhon de Araújo Martins, 6102, 40; Joisimila Chrisostomo de Araújo, 6103, 40; José Antonio Pereira Batista, 6104, 41; Juliana Al-Hakim Salgado, 6105, 41; Juliana Emmanuelle Brandão, 6106, 41; Juliana Rosa da Cruz, 6108, 42; Juliana Souza de Farias, 6109, 42; Kátia Aparecida Luiz Rodrigues, 6111, 43; Kátia Cristine de Jesus, 6112, 43; Kelli Cristine de Carvalho Silveira, 6113, 44; Lanna Rayana Gomes de Oliveira Miranda, 6114, 44; Larissa Gabriella Neres de Oliveira, 6115, 44; Laryssa Monteiro Rosa, 6116, 45; Leânia Pereira de Freitas, 6117, 45; Leilane Andréa da Silva, 6118, 45; Lívia Borges Figueirêdo, 6119, 46; Louise Carla Meira Matos, 6120, 46; Luciana da Paixão, 6121, 46; Luciana Vieira Belo, 6122, 47; Maiara da Rocha Calegario, 6123, 47; Marcela Santana da Silva, 6124, 47; Maria Cecília Rodrigues de Melo, 6125, 48; Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira, 6126, 48; Maria do Socorro Mesquita Matos, 6127, 48; Maria Fernanda Pasquel Borges, 6128, 49; Maria Helena de Sousa Ferreira, 6129, 49; Maria Lúcia da Conceição Souza, 6130, 49; Maria Rita Alves da Silva, 6131, 50; Marília Esser, 6132, 50; Marília Regina dos Santos Botelho, 6133, 50; Marinete de Fátima Maciel Ribeiro, 6134, 51; Marinllyn Castro dos Santos, 6135, 51; Marisa Pereira Carvalho, 6136, 51; Marister Cristiane Scziewski, 6137, 52; Michelle Patricio da Silva Sousa, 6138, 52; Milena Campos Fernandes, 6139, 52; Míriam Damascena de Souza, 6140, 53; Míriam Fernanda Rodrigues Pereira, 6141, 53; Mylena da Silva Guimarães, 6142, 53; Nathália Fernandes dos Santos, 6143, 54; Nayara Ramos Barboza, 6144, 54; Netanne Serpa Soares Bezerra, 6145, 54; Paloma da Cruz Cavalcante, 6146, 55; Paula Martins dos Anjos Silva, 6147, 55; Patricia Pinheiro Silva, 6148, 55; Potiara Teixeira Moreira, 6150, 56; Priscila Rodrigues da Silva, 6151, 56; Quelen Alves da Silva, 6152, 57; Rasthiani Cristina Soares Barcelos de Oliveira, 6153, 57; Rayane Paula dos Santos Souza, 6154, 57; Rita de Cássia Lima de Sousa, 6155, 58; Roberto Dallastra, 6156, 58; Rodolfo Alves Nascimento, 6157, 58; Rosângela Gomes dos Santos, 6158, 59; Rosislaine da Silva Almeida, 6159, 59; Rozenilha Nunes da Rocha, 6160, 59; Sabrina Caldas Xavier, 6161, 60; Sabrina de Almeida Souza, 6162, 60; Simone Priscila da Silva Moreira, 6164, 61; Talita Regea Oliveira dos Santos, 6165, 61; Tatiane do Nascimento Silva, 6166, 61; Thaís Delmira dos Santos, 6167, 62; Thais Feitosa de Oliveira, 6168, 62; Thais Maranhão Lemos da Silva, 6169, 62; Valéria Correia da Silva Souza, 6170, 63; Vanessa da Guarda Souza, 6171, 63; Waldenice de Lourdes Raposo, 6172, 63; Demós-

thenes de Jesus Santos, 6173, 64; Liliane Miranda Ferreira, 6174, 64; ENSINO MÉDIO 3/2005, Adeilton Xavier de Oliveira, 6175, 64; Adriana Reinaldo da Mata, 6176, 65; Aline Cunha Costa, 6177, 65; Anderson da Cunha Costa, 6178, 65; Andreia dos Reis Sousa Costa, 6179, 66; Antonio Josimar de Lima, 6180, 66; Cristina Renata Cifuentes Huerta do Monte, 6181, 66; Elizangela Pereira de Oliveira, 6183, 67; Flávio de Sousa Bento, 6185, 68; Gisele Rosa do Carmo, 6186, 68; Guilherme Belem de Oliveira, 6187, 68; Karla de Alencar Cândido, 6188, 69; Diretor Jader Campos da Silva Mat. nº 31.421-8; Secretário Escolar Helio Cardoso de Matos Reg. nº 1342-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 5/2005, Livro 08, Abdiel Nunes Pereira, 476, 162; Abilon Ferreira Peres Neto, 477, 162; Adriano dos Santos Cardoso, 478, 163; Ailton Manoel da Silva, 479, 163; Alex Sousa Galdino, 480, 163; Alexandre Frota Pereira, 481, 164; Alisson Damasceno Santana, 482, 164; Aline Rabelo de Andrade, 483, 164; André Neves de Amorim, 484, 165; Ana Lúcia Antonio da Fonseca, 485, 165; Ana Alice Nunes da Silva, 486, 165; Angelo Antonio de Souza, 487, 166; Antonione de Araújo Borges, 488, 166; Assunção de Maria Silva, 489, 166; Bethânia Maria Carvalho de Oliveira, 490, 167; Bruna Araujo de Sousa, 491, 167; Bruno César de Araujo Alves, 492, 167; Bruno Dantas do Nascimento, 493, 168; Bruno Dias de Lima, 494, 168; Caciele Keli da Cruz, 495, 168; Caio Cesar dos Santos Souza, 496, 169; Camilla da Silva Sales, 497, 169; Camila Veiga de Souza, 498, 169; Carla Cristina Ribeiro de Souza, 499, 170; Carla Cristina de Jesus, 500, 170; Carlito Pereira de Lima, 501, 170; Carlos Alberto Sateles de Almeida, 502, 171; Carlos Eduardo Tomaz Valduga, 503, 171; Carlos Henrique dos Santos Pereira, 504, 171; Charles Joan Santos Gomes, 505, 172; Carlilson Reges Rodrigues dos Santos, 506, 172; Chirleila dos Santos Nascimento, 507, 172; Cintia Alves de Souza, 508, 173; Cintia Roberta Caetano dos Santos, 509, 173; Cíntia Rodrigues Manoel, 510, 173; Claudio Carneiro de Sousa, 511, 174; Cleber dos Reis, 512, 174; Cleison Nascimento Gomes, 513, 174; Cleibson Ribeiro do Carmo, 514, 175; Cleiton Alves Torres, 515, 175; Cleyton Cardoso dos Santos, 516, 175; Cleyton da Silva Lima, 517, 176; Clive Torres Coelho, 518, 176; Cristiane Pereira da Silva, 519, 176; Cristiane Ramos Bento, 520, 177; Cristeneiliane Rodrigues de Oliveira, 521, 177; Cristiano Dias da Costa, 522, 177; Clive Torres Coelho, 523, 178; Daiana Costa Damasceno, 524, 178; Daiana dos Santos Batista, 525, 178; Daiana Gomes Cordeiro dos Santos, 526, 179; Daiana Thais de Sousa Martins, 527, 179; Daiane Correia da Silva, 528, 179; Daiane da Silva Guimarães, 529, 180; Dairiane Rodrigues da Gama, 530, 180; Dayane de Sales Ferreira, 531, 180; Daniel de Souza Silva, 532, 181; Daniela Moreira da Conceição, 533, 181; Daniela Vasconcelos Rodrigues, 534, 181; Daniele Rabelo Silva Atanazio, 535, 182; Danielle dos Santos Souza, 536, 182; Dayane de Sales Ferreira, 538, 183; Davi Anderson Freitas Cordovil, 539, 183; Davi Sued Pontes Aguiar, 540, 183; Demetrius dos Santos Leão, 541, 184; Denise Batista Soares, 542, 184; Derivan Medeiros dos Santos, 543, 184; Deyvid Rogerio Torres de Brito, 544, 185; Diana Mendonça Caetano, 545, 185; Diego Costa Linhares, 546, 185; Douglas Domingos de Oliveira, 547, 186; Díonatan Alves Godinho, 548, 186; Diana Mendonça Caetano, 549, 186; Domingos Victor Santos Santana, 550, 187; Doralina Castro Melo, 551, 187; Douglas Miranda Gregório, 552, 187; Éder Damasceno Santana, 553, 188; Edileide Balbina dos Anjos, 554, 188; Edivan de Lucena Lima, 555, 188; Edivânia Batista dos Santos Sousa, 556, 189; Edmilson Dias de Oliveira, 557, 189; Edna Ribeiro dos Santos, 558, 189; Edson Lima Soares, 559, 190; Eduardo Alves da Rocha, 560, 190; Elaine Cordeiro da Silva, 561, 190; Elaine Cristina Sardinha Cauhy, 562, 191; Eleilson da Conceição Silva, 563, 191; Eliane de Souza, 564, 191; Eliéte Raimunda da Silva, 565, 192; Elionoura Pereira de Faria, 566, 192; Elis Regina da Silva Lima, 567, 192; Elisabeth Maria da Silva, 568, 193; Elisangela Luiz de Souza Nunes, 569, 193; Elisângela Mendes Soares, 570, 193; Ellen Taiane Oliveira de Souza, 571, 194; Elma Claudino Lima, 572, 194; Elvânia Fernandes de Almeida, 573, 194; Elza Pereira Barbosa, 574, 195; Emerson de Souza de Jesus, 575, 195; Ênio Carlos Lisboa, 576, 195; Érica Maria Veloso Almeida, 577, 196; Érom Vieira Junior, 578, 196; Euripedes de Oliveira Miranda, 579, 196; Ewerton Anunciado Martins, 580, 197; Evaneide Barbosa Oliveira, 581, 197; Fabiana Dutra do Prado, 582, 197; Fabiana Ramos Damião, 583, 198; Fabio Ferreira Lima, 584, 198; Fábio Sousa da Cruz, 585, 198; Fabi-ola Alves Lopes, 586, 199; Fabíola Dias Barbosa, 587, 199; Fagner Clementino Bastos, 588, 199; Fernando Alves Pereira, 589, 200; Fernando Neres da Silva, 590, 200; Fernando Ximenes Dias, 591, 200; Livro 09, Flavio Alves Ferrreira Ornelas, 592, 01; Francicleia dos Reis Santos, 593, 01; Francisca Regina Alves Tomaz de Oliveira, 594, 01; Francisco Ancelmo Aguiar, 595, 02; Francisco Joaquim Arara Filho, 596, 02; Francisco Rodrigues de Sousa, 597, 02; Gabrielle da Silva Rocha, 598, 03; Geison da Silva Santos, 599, 03; Gelton Melo Gustavo, 600, 03; Genecilda Lima de Sousa, 601, 04; Geni Ribeiro de Oliveira, 602, 04; Geniel Silva Malta, 603, 04; George Carlos da Silva, 604, 05; Gilberto Nery de Sant'ana, 605, 05; Gildivan Oliveira da Silva, 606, 05; Gilson de Araujo Campos, 607, 06; Gírlúcia de Oliveira Veloso, 608, 06; Gisele Lopes Teixeira, 609, 06; Gisele Rodrigues dos Reis, 610, 07; Gleison Souza Silva, 611, 07; Gleycon Mota Magalhães, 612, 07; Graciely Lopes Ribas, 613, 08; Graziella Monique das Neves, 614, 08;

Gregório Aires da Silva, 615, 08; Gustavo Matos dos Reis, 616, 09; Gustavo Miranda Fontinele, 617, 09; Haroldo de Moraes Gomes, 618, 09; Helber Rodrigues Gomes, 619, 10; Helton Pereira Damasceno, 620, 10; Helena de Souza de Lima, 621, 10; Hellen de Almeida Nunes, 622, 11; Hercules Ribas Cunha, 623, 11; Hildebrando Sales dos Santos, 624, 11; Hyara Luiz Damasceno, 625, 12; Hewerton Rodrigues Carneiro, 626, 12; Ielma Cândida Nunes da Costa, 627, 12; Ingrid de Cássia Fernandes Nunes, 628, 13; Ivania Ferreira da Silva, 629, 13; Ivete dos Santos Araujo, 630, 13; Izaias Silva Rodrigues, 631, 14; Jaciára Ambrosilina de Sousa Baldez, 632, 14; Janaina Maria de Jesus, 633, 14; Joas de Oliveira Dias, 634, 15; Joelma Freire Carvalho, 635, 15; Josenildo Alexandre da Silva, 636, 15; Julio Cesar de Jesus Santos, 637, 16; Júnio Mendes Pereira, 638, 16; Katiuscia Vieira da Silva, 639, 16; Karina de Oliveira dos Santos, 640, 17; Karina Karen Trigueiro, 641, 17; Karine do Carmo Lima, 642, 17; Karla Malveira da Silva, 643, 18; Karliê Maia dos Santos, 644, 18; Kelly Caroline Barros, 645, 18; Kelly Rodrigues dos Santos, 646, 19; Kelmara Nunes Reis, 647, 19; Kenny Helves Bezerra dos Santos, 648, 19; Khezya Renata Ribeiro Martins, 649, 20; Klebian da Silva Alves, 650, 20; Klécio Cardoso dos Santos, 651, 20; Lorrayne Nunes Mattos, 652, 21; Luciana Rosa de Oliveira, 653, 21; Luciano Machado Mota Oliveira, 654, 21; Luís Rogério Pereira Braga, 655, 22; Jádriel Teles Neves, 656, 22; Janaina da Silva Moraes, 657, 22; Janaina Martins Borges, 658, 23; Janaína Tavares da Câmara, 659, 23; Jâniece Viana de Moraes, 660, 23; Jaqueline Farias Pinto, 661, 24; Jaqueline Gomes Anselmo, 662, 24; Jaqueline Nunes de Araujo, 663, 24; Jaqueline Vieira de Andrade, 664, 25; Jeane de Amorim Borges, 665, 25; Jeferson Carlos Fernandes de Sousa, 666, 25; João Paulo Oliveira da Silva, 667, 26; João Ricardo Gomes dos Santos, 668, 26; Jonatan de Sousa Alves, 669, 26; Jorge Gomes Alexandre, 670, 27; Jorge Luis Fernandes Leite, 671, 27; Jose Carlos Soares Pereira, 672, 27; José Leandro Nascimento Pessôa, 673, 28; Jose Luiz Dias de Souza, 674, 28; José Martins de Oliveira Neto, 675, 28; José Roberto Tôres de Brito, 676, 29; Diretora Cynara Martins de Sousa Mota DODF 66 DE 04/04/03 MEC; Secretária Escolar Marinalva Gomes Alves Assumpção Reg. nº 1439-SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DA CANDANGOLÂNDIA, Ato de Credenciamento Portaria nº 03 de 12/01/04 – SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2005, Livro 03, Alex Cordeiro Coutinho, 1690, 166; Alinne Tavares da Silva, 1691, 166; Alyne Ferreira de Sousa, 1692, 167; Ana Cristina de Lima Franco, 1693, 167; Anderson Alves de Andrade, 1694, 167; Anderson de Jesus de Freitas, 1695, 168; Andre Divino Pereira Lopes, 1696, 168; Andre Luiz da Silva Queiroz, 1697, 168; Antoniel Silveira Alves, 1698, 169; Antonio Carlos Nascimento, 1699, 169; Aparecida Lima Silva, 1700, 169; Aurilene Prado Pimenta, 1701, 170; Bruna de Alencar Ferreira, 1702, 170; Bruna Guilherme Campos, 1703, 170; Bruno Damasceno Silva, 1704, 171; Bruno Felix da Silva Mota, 1705, 171; Carlos Eduardo Silva, 1706, 171; Clegilson Soares Araujo, 1707, 172; Cleonice Valentim do Nascimento, 1708, 172; Cristiano Felipe Sales, 1709, 173; Cristina Belém Dourado, 1710, 173; Cíntia Danielle Oliveira Braga, 1711, 173; Daiane da Silva Costa, 1712, 174; Dairiane Almeida de Figueiredo, 1713, 174; Daniele Aparecida Gonçalves de Paula, 1714, 174; Danielle Almeida Lima, 1715, 175; Dayane Belem Costa, 1716, 175; De Leon Conceição de Brito, 1717, 175; Diogo Gasperazzo dos Santos, 1718, 176; Diogo Leonardo Baliza Vieira, 1719, 176; Divino do Nascimento Vieira, 1720, 176; Djan da Silva Gomes, 1721, 177; Douglas Estevam Gomes, 1722, 177; Débora Cristina Souza e Silva, 1723, 177; Débora Pereira Costa, 1724, 178; Edimar Ribeiro Sobrinho, 1725, 178; Eduardo Rafael da Silva Rosa, 1726, 178; Eduardo Simão, 1727, 179; Elaine Cardoso de Oliveira, 1728, 179; Eliane Souza de Santana, 1729, 179; Elissandra Dias de Souza, 1730, 180; Elziane Moreira Tabosa, 1731, 180; Enio Ferraz de Torres, 1732, 180; Erica Cristina Miranda Carvalho, 1733, 181; Ericka Karoline de Paiva Moreira, 1734, 181; Eslei Lopes Silva, 1735, 181; Eva Maria Ferreira dos Santos, 1736, 182; Everaldo Lopes Silva, 1737, 182; Fabiula Cristina da Silva Medeiros, 1738, 182; Fagner Monteiro da Silva, 1739, 183; Fernanda Corrêa de Freitas, 1740, 183; Fernando Gomes dos Santos Freitas, 1741, 183; Flavia Martins Remigio, 1742, 184; Francisca Rodrigues de Araujo, 1743, 184; Gabriel Santos de Moraes Chagas, 1744, 184; Gilson Avelino da Silva, 1746, 185; Gisele Santos Nunes, 1747, 185; Giulia Graziela de Sousa Dias, 1748, 186; Glaydson Carneiro de Lima, 1749, 186; Glenda Cruz Monteiro, 1750, 186; Graciele Leopoldino Furquim, 1751, 187; Hélio Cavalcante da Rocha, 1752, 187; Hélio Vicente de Freitas, 1753, 187; Henderson Costa do Nascimento, 1754, 188; Henrique Izidoro Bittencourt, 1755, 188; Higor Luan Rodrigues Siqueira, 1756, 188; Hudson da Silva Fontenele, 1757, 189; Irley Alexandre Gonçalves Sucupira, 1758, 189; Isley Ramos de Castro, 1759, 189; Israelita Souza de Magalhães, 1760, 190; Ivaneide Magalhães Figueiredo, 1761, 190; Ivone Cardoso de Oliveira, 1762, 190; Ivone Correa Sampaio, 1763, 190; Jaciara de Paiva, 1764, 191; Juarez Fernandes de Souza Junior, 1765, 191; Juceni Pereira da Silva Soares, 1766, 192; Karine Carvalho Peixoto, 1767, 192; Karuza Aparecida de Oliveira da Silva, 1768, 192; Kedson Mario Rocha Cirilo, 1769, 193; Keilla Pontes da Rocha, 1770, 193; Kele Cristine da Silva Montalvão, 1771, 193; Kelly dos Santos Pereira, 1772, 194; Kennya dos Santos Dominato, 1773, 194; Kênia Araújo Santana, 1774, 194; Leonardo Borges Martins, 1775, 195; Letícia Bittencourt de Souza, 1776, 195; Liliane Zacarias Medeiros, 1777,

195; Luana da Silva, 1778, 196; Lucilene da Silva Alves, 1779, 196; Lucimara Bispo da Silva, 1780, 196; Ludiana Ribeiro Chaves, 1781, 197; Luis Rodrigo Domingos de Mesquita, 1782, 197; Maico dos Reis Branco, 1783, 197; Mamoras Araújo, 1784, 198; Marcel Henrique Oliveira Silvano, 1785, 198; Marcos Davi Barreira da Cunha Salão, 1786, 198; Marcos Suel Souza Santos, 1787, 199; Maria Alcioneida Felix Araújo, 1788, 199; Maria Aparecida Meireles Vieira, 1789, 199; Maria Clediane Dantas da Costa, 1790, 200; Maria Cleusa Barbosa da Silva, 1791, 200; Maria de Fatima de Jesus Barros, 1792, 200; Livro 04, Maria de Fatima Lopes Lima, 1793, 001; Maria Jaqueline do Nascimento Sousa, 1794, 001; Maria José Lima, 1795, 001; Maria Juliana Tavares da Silva, 1796, 002; Maria Leidiane Pacheco Lima, 1797, 002; Maria Lúcia de Aquino Melo, 1798, 002; Maria Selineide Paciencia, 1799, 003; Mayara Cristina Simão, 1800, 003; Michelle de Sousa Gama, 1801, 003; Mirian Gama da Silva, 1802, 004; Márcia Aline Guedes de Lima, 1803, 004; Naiara da Conceição Andrade, 1804, 004; Naiara Dantas Pereira, 1805, 005; Natália dos Santos Leandro, 1806, 005; Nayara Oliveira Rodrigues, 1807, 005; Nayra Daiana dos Santos, 1808, 006; Osmar Jose de Lima Junior, 1809, 006; Paula Aparecida de Oliveira Leão, 1810, 006; Paulo Roberto Araujo Santana, 1811, 007; Paulo Vitor Padilha da Silva, 1812, 007; Phelipe Magdalena Carvalho, 1813, 007; Poliana Aparecida Freitas, 1814, 008; Poliana de Fatima Justino, 1815, 008; Priscila Santana Couto, 1817, 009; Railon Mendes de Moura, 1818, 009; Rauanny Brandão do Amor Cardoso, 1819, 009; Rilton Rodrigues Chaves, 1820, 010; Rosana Cardoso da Mota, 1821, 010; Roziele Elias Moita de Oliveira, 1822, 010; Ruann Michell Mota, 1823, 011; Samanta dos Santos Carmo, 1824, 011; Selma Maria dos Santos Souza, 1825, 011; Sergio Henrique Galvão Fonseca, 1826, 012; Sheila Aparecida de Almeida Santos, 1827, 012; Sirlene Chagas do Nascimento, 1828, 012; Sonia Rocha dos Santos, 1829, 013; Suelen Alves da Silva, 1830, 013; Suelen Mara Silva Gomes, 1831, 013; Suzi de Barros, 1832, 014; Tatiane do Carmo Martins do Nascimento, 1833, 014; Tatiane Pinheiro Gomes, 1834, 014; Tayna Cristina Machado de Souza, 1835, 015; Teliani Pereria da Silva, 1836, 015; Thamires Suelen dos Santos Alves, 1837, 015; Thiago Henrique de Vasconcelos da Silva, 1838, 016; Thiago Henrique Gomes, 1839, 016; Tiago de Sena Vieira, 1840, 016; Valbaneide Pereira Galvão, 1841, 017; Valéria Gonçalves de Jesus, 1842, 017; Vânia Pais Bandeira, 1843, 017; Vitor Gomes de Freitas, 1844, 018; Viviane da Silva Rocha, 1845, 018; Wagner Samuel Ferreira Aguiar, 1846, 018; Warly Ramos Silva, 1847, 019; Wellington Borborema Ferreira, 1848, 019; Wellington dos Santos Lima, 1849, 019; Wesley Ferreira Gomes, 1850, 020; Wesley Soares Xavier, 1851, 020; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2005, Livro 04, Adriano Peres da Cruz, 1852, 020; Andreia Inacio do Nascimento, 1853, 021; Antonio Martins Pinheiro, 1854, 021; Aparecida Moreira, 1855, 021; Berenice dos Santos Sousa, 1856, 022; Carlos de Oliveira, 1857, 022; Dulce Rodrigues dos Santos, 1858, 022; Edgar Bezerra da Silva, 1859, 023; Eni Florencio de Barros, 1860, 023; Eugenio Braga Melo, 1861, 023; Francimara Medeiros da Silva, 1862, 024; João Vieira Silva, 1863, 024; Levi Lopes Azevedo, 1864, 024; Lucineide Delfino Alcebiades, 1865, 025; Luiz Gonzaga de Araujo Lima Junior, 1866, 025; Maria Lucivalda Gomes, 1867, 025; Marinilde Carvalho Cunha Mendes, 1868, 026; Marlene Mauricio dos Santos, 1869, 026; Paloma Teixeira Matos, 1870, 026; Rodrigo Nogueira Fragoso, 1871, 027; Taisson Alves Ribeiro, 1872, 027; Vanderlene Sousa Silva, 1873, 027; Hosana de Fatima Silva, 1874, 028; Abraão Delfino, 1875, 028; Ana Helena de Oliveira Veiga, 1876, 028; Marcelo Ribeiro Vasconcellos de Paula Mól, 1877, 029; Diretora Irisneide Moura da Frota DODF nº 112 de 15/06/04; Secretário Escolar José Carlos Telles de Macêdo Reg. nº1550-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO GAMA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2005, Livro 13, André Luiz do Santos, 7599, 133; Adriana Maria Frota Dutra, 7600, 133; Ana Paula Pereira de Sousa, 7601, 134; Antonia de Fatima de Araujo Lima, 7602, 134; Arlete Igino Ferreira, 7603, 134; Ana Paula da Silva Alves, 7604, 135; Ana Paula Alves Linhares, 7605, 135; Ana Rosa de Oliveira, 7606, 135; Ana Luzia Lins dos Santos, 7607, 136; Alinne Vianna, 7608, 136; Ana Rita Souza Nogueira de Carvalho, 7609, 136; Andressa da Cruz Miranda, 7610, 137; Aline de Melo Galvão, 7611, 137; Antonia Alves Feitosa Santana, 7612, 137; Andreza Martins Teixeira, 7613, 138; Anelisa Assunção Silva, 7614, 138; Aline Mandrani Pitol, 7615, 138; Ádila de Jesus Marcelino, 7616, 139; Adnéllia Pereira da Fonseca Oliveira, 7617, 139; Aline Gomes de Souza, 7618, 139; Alaíne keila Moura da Cruz, 7619, 140; Alaércia Ribeiro de Souza, 7620, 140; Álession de Almeida Gomes, 7621, 140; Alexandre de Oliveira Silva, 7622, 141; Adriano de França Santos, 7623, 141; Andeilson de Queiroz, 7624, 141; Alexandre Pereira dos Santos, 7625, 142; Allyson Carlos Alves Tolêdo, 7626, 142; Antonio Carlos Tomaz Pereira, 7627, 142; André Pereira de Sousa, 7628, 143; Ary Bernardino, 7629, 143; Alexander Amaral da Silva, 7630, 143; Ana Carolina Carvalho Fontineli, 7631, 144; Ana Paula Miranda Mareco, 7632, 144; Ana Paula da Silva Vasques Oliveira, 7633, 144; Adrianne Simões Santos, 7634, 145; Adriana Maria da Cruz, 7635, 145; Adriana Pessôa de Castro, 7636, 145; Andreia Rodrigues Lima, 7637, 146; Alessandra de Souza Simões, 7638, 146; Ana Carolina Pereira Reis Silva, 7639, 146; Aline de Sá Souza, 7640, 147; Ana Gleice Leão de Macedo, 7641, 147; Alan Cavalcante Pereira,

7642, 147; Adriana Ramos Ribeiro, 7643, 148; Amanda Cristina Nunes da Silva, 7644, 148; Bruna de Araujo Modesto, 7645, 148; Barbara Lorena Silva de Souza, 7646, 149; Bruno Nunes do Amaral, 7647, 149; Bruno Vieira de Aguiar, 7648, 149; Bruno Magalhães do Nascimento Costa, 7649, 150; Bruno Cerqueira Gonçalves, 7650, 150; Bárbara Thâmmy Frizado dos Santos, 7651, 150; Bruna Mota de Lima, 7652, 151; Bruno Costa Silva, 7653, 151; Bruno Leonardo Costa dos Santos, 7654, 151; Carlos Augusto Sousa Pereira, 7655, 152; Carla Lamounier Costa, 7656, 152; Cristiane Teles Faria da Silva, 7657, 152; Cicera Nicolau Nunes, 7658, 153; Carla Dourado de Andrade, 7659, 153; Cleiciane Souza dos Santos, 7660, 153; Cristiane do Nascimento Barbosa, 7661, 154; Cleia da Silva Lopes, 7662, 154; Cíntia Natália Ribeiro de Souza, 7663, 154; Caciana Magalhães Araujo, 7664, 155; Caroline do Nascimento Oliveira, 7665, 155; Cristiane da Conceição Carvalho, 7666, 155; Cristiane Costa dos Santos, 7667, 156; Cristiane da Silva, 7668, 156; Cláudia Batista da Silva, 7669, 156; Camila de Souza Freitas, 7670, 157; Cláudia Valéria Silva de Andrade, 7671, 157; Camila Patricia Pereira Nascimento, 7672, 157; Cleomar Socorro Medeiros Lima, 7673, 158; Carlos Ernandes Vieira Maciel, 7674, 158; Cíntia Grazielle Lamounier, 7675, 158; Cristiane Alves Lelis, 7676, 159; Claudio Pires Borges, 7677, 159; Cristiane Batista Teixeira, 7678, 159; Carlos Bezerra Chaves Costa, 7679, 160; Clerton Santos Soares, 7680, 160; Cleomar Santos de Melo, 7681, 160; Cristiane de Souza Silva, 7682, 161; Camillo Aragão Lopes, 7683, 161; Carlos Eduardo dos Reis Peixoto, 7684, 161; Cleiton Carlos Costa Silva, 7685, 162; Caroline Manso da Costa Silva, 7686, 162; Consuelo Ferreira Sabiá, 7687, 162; Dilce Maria de Jesus Oliveira, 7688, 163; Drielle da Silva Galdino, 7689, 163; Daiany Alencar Alves, 7690, 163; Danielle Alves Lima, 7691, 164; Daniela Araújo do Livramento, 7692, 164; Débora Tavares da Silva Veras, 7693, 164; Diego Rodrigues Medeiros, 7694, 165; Diego Batista Silva, 7695, 165; Daniel Rodrigo Florêncio da Silva, 7696, 165; Dê' Angeles Alencar Torres, 7697, 166; Diogo Adelino Guedes de Almeida, 7698, 166; Diogo Soares Paiva, 7699, 166; Dhiego Santos Soares, 7700, 167; Danilo dos Santos Oliveira, 7701, 167; Déborah Layanna Dias de Souza, 7702, 167; Dirineia Alves Cardoso da Silva, 7703, 168; Daniele de Abreu Damasceno, 7704, 168; Danyelle Moreira Nolêto, 7705, 168; Djane Cardoso de Moura, 7706, 169; Dalila Batista dos Santos, 7707, 169; Deivid da Silva Barbosa, 7708, 169; Darleiva Dias de Andrade, 7709, 170; Daniel Cabral Linares, 7710, 170; Dyego Nascimento Cunha, 7711, 170; Diógenes Francisco de Sousa Gomes, 7712, 171; Daniel da Costa Vilarins, 7713, 171; Daniel Oliveira da Silva, 7714, 171; Dayane Rodrigues de Souza, 7715, 172; Douglas Alexandre Martins Batista, 7716, 172; Ediva Rodrigues Lima, 7717, 172; Eloy Alves Mesquita da Silva, 7718, 173; Emanuel Leonardo de Sousa Lôbo Ferreira, 7719, 173; Eloneide Antonia dos Santos Farias, 7720, 173; Emilly Carneiro da Costa, 7721, 174; Eliane Rodrigues da Silva, 7722, 174; Eliete Igino Ferreira, 7723, 174; Eder Dias de Macedo, 7724, 175; Elisângela de Lira Freitas, 7725, 175; Emanuel de Melo Souza, 7726, 175; Éverton Massareli de Miranda de Oliveira, 7727, 176; Edmo Francisco Aguiar de Lucena, 7728, 176; Elisangela Gonçalves da Silva, 7729, 176; Elizandra Conceição Teixeira da Silva, 7730, 177; Elita Sousa da Costa, 7731, 177; Elimar Alves de Sousa Lima, 7732, 177; Éminy Matos de Lima, 7733, 178; Edicleide Alves de Oliveira, 7734, 178; Érica Rafael Vitoriano, 7735, 178; Elza Oliveira Firmino, 7736, 179; Evellyn Daiany Vicente Fiusa., 7737, 179; Emannelle Fontenele Loiola de Oliveira, 7738, 179; Eliene Monteiro da Silva, 7739, 180; Elisângela Ribeiro Costa, 7740, 180; Edla Oliveira Cardozo, 7741, 180; Edilene Bezerra da Silva, 7742, 181; Elaine Mariza Freire, 7743, 181; Elisângela Leite Rodrigues, 7744, 181; Erick Felipe Borges, 7745, 182; Érika Pinheiro da Mota, 7746, 182; Fabíola Moraes Silva Nascimento, 7747, 182; Felipe Henderson Alcântara Lima Gomes, 7748, 183; Flaviane Alves Monteiro, 7749, 183; Fabiana Sales Fernandes, 7750, 183; Flávio Tavares de Oliveira, 7751, 184; Francisco José Dias Magalhães, 7752, 184; Fátima Mustafa Ammar, 7753, 184; Flávia Mangueira dos Santos, 7754, 185; Fernanda Oliveira de Souza, 7755, 185; Fabiana Gomes dos Santos, 7756, 185; Felipe Augusto Pereira de Souza, 7757, 186; Fernando Lisboa da Silva, 7758, 186; Fábio Pereira Gomes, 7759, 186; Francyswagner Pacifico Sousa, 7760, 187; Fábio Esteves dos Santos, 7761, 187; Francisco Lima Nunes, 7762, 187; Flávia Daniele de Borba Pereira, 7763, 188; Fabiana Pires Mondêgo, 7764, 188; Francisco de Assis Pereira Junior, 7765, 188; Francisca Suzana Teodosia Freitas, 7766, 189; Francisco Adriano Veras, 7767, 189; Fábio Silva Pereira, 7768, 189; Fabia Jaqueline Lima Ramos, 7769, 190; Fernanda da Costa Rodrigues, 7770, 190; Francisca Maria Camelo de Pinho, 7771, 190; Fernanda Tavares da Silva, 7772, 191; Farlane Pereira de Souza, 7773, 191; Fernanda Simões de Almeida Ferreira, 7774, 191; Flávia de Almeida Carvalho, 7775, 192; Fernanda Alves Oliveira, 7776, 192; Fabricio Queiroz Vasconcelos, 7777, 192; Felipe Batista Medeiros, 7778, 193; Geissy de Lima Martins, 7779, 193; Gabriela Ribeiro dos Santos, 7780, 193; Geruza Oliveira Santos, 7781, 194; Gabriella de Souza França, 7782, 194; Gabriela Machado Viana, 7783, 194; Gercina Alves da Silva Bento, 7784, 195; Gilmaria dos Santos Moraes, 7785, 195; Gleice Kelly do Nascimento Pereira, 7786, 195; Glaucerejane Silva Moraes, 7787, 196; Gizelly Gleise Silva Gomes, 7788, 196; Gislane Ferreira Bueno, 7789, 196; Gilmaria Santos de Jesus, 7790, 197; Gustavo Henrique Silva Alves, 7791, 197; Hideaki Carneiro Sakakibara, 7792, 197; Hudson Neves e Silva, 7793, 198; Higlênio Márcio Severiano Carvalho, 7794,

198; Hailton Assis da Silva, 7795, 198; Hilária Alves Nunes, 7796, 199; Hudson Douglas Mônica, 7797, 199; Herica Felix de Sousa, 7798, 199; Hiulyane Vieira Mourão, 7799, 200; Hereyn de Almeida Góis, 7800, 200; Henrique Lopes Tavares, 7801, 200; Diretora Marilúcia Rodrigues Madureira DODF nº 34 de 17/02/03; Secretária Escolar Iraci Laura Virginio Reg. nº 1521-DIE/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na relação de Concluintes do Curso Normal em Nível Médio, do Centro Educacional 01 de Planaltina, publicada no DODF nº 234 de 03 de dezembro de 2003: ONDE SE LÊ: Thaís Ferreira Gomes, LEIA-SE: Taís Ferreira Gomes

CANCELAMENTO

CANCELAR o nome da aluna Tatiane da Silva Siqueira na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro Educacional 01 de Planaltina, publicada no DODF nº 82 de 03 de maio de 2004, por ter sido publicado indevidamente.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 02 de maio de 2005

Processo 030.001.319/2005 Interessado: ERICK ARAÚJO VARGAS. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 92/2005-CEDF, de 19 de abril de 2005, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Erick Araújo Vargas, no “Colégio de Bachillerato Patria”, em Santafé de Bogotá – Colômbia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE ABRIL DE 2005.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 166, de 26 de junho de 2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF nº 141, de 24 de julho de 2003, página 03, resolve: 1. PRORROGAR, conforme Artigo 152, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de abril de 2005, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 080.010.013/2004.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

ORDEM DE SERVIÇO DE 02 DE MAIO DE 2005

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º, inciso II, da Portaria 166, de 26 de junho de 2003, publicada no DODF nº 141, de 24 de julho de 2003, página 03, resolve: PRORROGAR, conforme o artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 60 (sessenta) dias, a contar de 06 de maio de 2005, o prazo para conclusão dos Processos Administrativos Disciplinares n.ºs 080.025639/2003, 080.025044/2003, 082.000470/1986, 080.013594/2004 e 080.025747/2004.

MARIA APARECIDA RODRIGUES GOMES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 02 DE MAIO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 06/95 - CSDF, de 18 de abril de 1995, resolve: DISPENSAR da função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde da Ceilândia: 1- Representante dos Gestores - Membros Efetivos: Marcio Rogério Silva Rodrigues - Membros Suplentes: Eudite Lopes da Silva e José Gatto Neto; 2- Representante dos Profissionais de Saúde - Membros Efetivos: Maria Aparecida Braga e Éster Jane Pereira Lara - Membros Suplentes: Sonia Mª Rodrigues Carvalho, Ubirailton Carvalho Barbosa, Lucimar Souza Martins e Antonio Carlos da Silva Braga; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Lazaro Ferreira da Silva, Maria da Piedade Pires, Conceição Passos e Tereza Moreira Bezerra; Membros Suplentes: Sebastião José de Lima, Jeovani de Oliveira Mesquita, Meire Simone de Souza e Silva, Salomé Torres da Silva e Monilda Maria Lima. DESIGNAR para a função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde da Ceilândia, para o período de maio de 2005 à maio de 2007: 1- Representantes dos Gestores – Membros Efetivos: Ednildo Borges Tenório Lima e José Gatto Neto - Membros Suplentes: Dágma Ferreira de Brito Matos e Rodrigo Sâncio Lora; 2- Representantes dos Profissionais de Saúde – Membros Efetivos: Antonio Carlos da Silva Braga, João Batista Costa e Gilson Ferreira de Castro -

Membros Suplentes: Raquel Silva Amorim, Lídia Barros Barbosa, Walmir Alves Rodrigues e Sônia Mª Rodrigues Carvalho; 3- Representantes dos Usuários - Membros Efetivos: Sebastião José de Lima, Elizabeth Mª Sarmento de Sousa, Meire Simone de Sousa e Silva e Alessandra Mª dos Santos; Membros Suplentes: Antonio Domingos de Oliveira, Maria do Socorro Messias Couto, Edkleide Gomes da Silva Soares, Edílson de Sousa, Suzete Arruda Lima Dia Mª de Jesus da Silva e Michelle Sousa Veras. RECONDUZIR para função de Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Regional de Saúde da Ceilândia, para o período de maio de 2005 à maio de 2007: 1- Representante do Gestor - Membro Efetivo: Jorge Rogério Martins Pitanga, Aderáides Teixeira Barcelos; Membro Suplente: Cláudio Viana Júnior, Mª da Conceição Veloso Maciel; 2- Representantes do Profissional de Saúde – Membros Efetivos: Josineide de Sousa; 3- Representantes dos Usuários - Membro Efetivo: Durval Furtado da Silva, Antonio Leomilton Soares leitão, Francisco Andreilino de Almeida e Mª José Estrela; – Membro Suplente: Francisco Messias Vasconcelos. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GERALDO MACIEL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 48, de 11 de abril de 2005, publicada no DODF nº 70, de 14 de abril de 2005, página 9, que disciplina sobre procedimentos na área de TFD: ONDE SE LÊ: “Art. 6º - A Gerência de Tratamento Fora de Domicílio – GTFD/DIPAC emitirá requisição de passagem (aérea, terrestre ou fluvial) à firma contratada com a Secretaria de Estado de Saúde/DF à época do pedido do usuário, consoante as responsabilidades, prazos de”, LEIA-SE: “Art. 6º - A Gerência de Tratamento Fora de Domicílio – GTFD/DIPAC emitirá requisição de passagem (aérea, terrestre ou fluvial) à firma contratada com a Secretaria de Estado de Saúde/DF à época do pedido do usuário, consoante as responsabilidades, prazos de atendimento e demais cláusulas previstas no pacto contratual.”.

Na Portaria nº 33, de 11 de março de 2005, publicada no DODF nº 50, de 15 de março de 2005, páginas 18 e 19, ONDE SE LÊ: “Núcleo de Atenção Integral à Saúde da Mulher – Fátima Regina de Almeida Pinheiro”, LEIA-SE: “Núcleo de Atenção Integral à Saúde da Mulher – Fátima Regina de Amaral Pinheiro”.

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 15/2005, DE 19 DE ABRIL DE 2005

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua centésima trigésima quarta Reunião Extraordinária realizada no dia 19 de abril de 2005, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990. resolve: APROVAR, por unanimidade, o parecer dos Conselheiros Sandra Mendes Pinto e Francisco das Chagas Teixeira favorável aos projetos do Curso de Capacitação de Conselheiros de Saúde do distrito Federal e da Capacitação de Facilitadores da Aprendizagem para o Treinamento de Conselheiros de Saúde.

Brasília, 19 de abril de 2005

JOSÉ GERALDO MACIEL

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 15/2005 - CSDF, de 19 de abril de 2005, conforme art 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOSÉ GERALDO MACIEL

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 113, DE 03 DE MAIO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO Nº 22 e 23/05 - CS, resolve: 1- PRORROGAR por 30(trinta) dias, a contar de 06 de maio de 2005 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 89 de 04 de abril de 2005, publicada no DODF nº 64 de 06 de abril de 2005, página 30, para sanar fatos apontados no Processo nº 100.000.794/2005. 2- PRORROGAR por 30(trinta) dias, a contar de 09 de maio de 2005 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 94 de 06 de abril de 2005, publicada no DODF nº 65 de 07 de abril de 2005, página 44, para sanar fatos apontados no Processo nº 100.000.823/2005. 2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Registro n.º 21/2005, publicada no DODF n.º 80, de 29 de abril de 2005, página 33, ONDE SE LÊ: “ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS”, LEIA -SE: “ESCOLA MARISTA IRMÃO RIVAT”.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR
Em 03 de maio de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 10/16 do processo 030.001.367/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem das divisórias para as salas de convenções, localizadas ao longo da lateral do Auditório Master, do Centro de Convenções Ulysses Guimarães – CCUG, situado no Setor de Divulgação Cultural, Lote 5, em Brasília/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 1.177.497,61 (um milhão, cento e setenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES

DESPACHO DA DIRETORIA COLEGIADA
Em 29 de abril de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, conforme delegação de competência de que trata a Portaria nº 17-ST, de 10 de fevereiro de 2005, ad referendum da Diretoria Colegiada do DFTRANS e tendo em vista a justificativa da Coordenadoria Administrativa-Financeira acostada às fls. 65/68 do processo nº 098.000.566/2005, dispensou a licitação para a contratação da empresa OLÍMPIA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., para prestação de serviços emergenciais de Limpeza e Conservação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato pelo valor mensal de R\$ 61.031,48 (sessenta e um mil, trinta e um reais e quarenta e oito centavos) autorizando o empenho das despesas, ato que ratificamos nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinamos a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

HELENO GILBERTO BARCELOS - Subsecretário de Operação de Transportes; EDISON CARLOS NUNES DUTRA – Coordenador da COP; CRISTIANO DALTON MENDES TAVARES – Coordenador da CTE; RAIMUNDO LEITE DA SILVA – Coordenador da CAF e ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS – Coordenador CIT.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 50, DE 27 DE ABRIL DE 2005

Determina a publicação do Regimento Interno do Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso V, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003, e artigo 5º do Decreto nº 25.137, de 23 de setembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 25.761, de 19 de abril de 2005, e considerando os termos da Ata da 3ª Reunião do Gabinete de Gestão Integrada da Segurança Pública do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Determinar a publicação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ATHOS COSTA DE FARIA

ANEXO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA REGIMENTO INTERNO TÍTULO I DA COMPETÊNCIA LEGAL, DA COMPOSIÇÃO, DA ESTRUTURA E DA DEFINIÇÃO DO GGI. CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA LEGAL

Art. 1º O Gabinete de Gestão Integrada (CGI), instituído pelo Decreto nº 25.137 de 23.09.2004, alterado pelo Decreto nº 25.761, de 19.04.2005, é um órgão deliberativo e executivo que opera por consenso e sem hierarquia respeitando a política de Governo do Distrito Federal para a área da segurança pública constante do Plano de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal e a autonomia das instituições que o compõe, com a finalidade de propor no nível estratégico as ações integradas de políticas de segurança pública. Integrado à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social é regido por este Regimento e pelas demais normas baixadas pelo Governo do Distrito Federal e a ele compete:

I – intensificar as políticas de ação integrada estabelecendo uma media entre as macro-políticas estruturais e as políticas especializadas à prevenção da violência, visando a redução dos índices de criminalidade, através de discussões das ações estratégicas no âmbito da segurança pública;

II – atuar de forma sistêmica e complementar às ações dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública Distrital e Federal;

III – analisar informações oriundas dos diversos órgãos integrantes do Sistema, para tomada de decisões integradas no âmbito Distrital e Federal;

IV – mediar o planejamento operacional tático e estratégico, em situações extraordinárias ou especiais, entre os órgãos componentes do Gabinete de Gestão Integrada do Distrito Federal com seus correspondentes da União e dos Estados Membros;

V – articular de forma a tornar mais ágil e eficaz as comunicações entre os órgãos de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito federal, da União e dos Estados limítrofes;

VI – promover a interlocução dos segmentos da Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal junto a União, em assuntos de interesse corporativo de suas Instituições;

VII - criar grupos temáticos visando a participação de outras Instituições e organizações que tenham interface com a Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

VIII – mediar o planejamento (operacional) tático entre os órgãos componentes do Gabinete de Gestão Integrada do DF com seus correspondentes nos Estados Membros.

Parágrafo único. O Gabinete de Gestão Integrada reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente sempre quando necessário.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada, terá a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

II - Secretário Executivo de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

III - Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;

IV - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

V - Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal;

VI - Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;

VII - Representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública;

VIII - Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal;

IX - Chefe do 1º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal.

§ 1º Participarão como observadores nas reuniões do Gabinete de Gestão Integrada o Chefe de Gabinete da SSPDS/DF; o Chefe do Centro Integrado de Operações da SSPDS/DF e o Coordenador da Secretaria Executiva do GGI/DF este conforme o estabelecido nos arts. 7º e 8º do presente Regimento Interno;

§ 2º Poderão participar ainda outros Dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema a critério do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do DF.

§ 3º Os citados como observadores no parágrafo 1º, quando das reuniões, não terão direitos a voto.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 3º Para o cumprimento das suas competências, o Gabinete de Gestão Integrada contará com uma Secretaria Executiva.

§ 1º A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, proverá, com recursos da sua própria dotação orçamentária, toda a estrutura orgânica para o funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada;

§ 2º O GGI poderá, excepcionalmente, convidar representante de outro Órgão ou Poder como elemento de assessoramento especial, com a finalidade de avaliar, propor e acompanhar as ações e projetos na área de segurança pública no que concerne à promoção da segurança pública aos cidadãos individual ou coletivamente;

§ 3º O GGI poderá ainda, constituir grupos temáticos.

Art. 4º O GGI é órgão deliberativo e executivo, que opera por consenso, sem hierarquia e respeitando a autonomia das Instituições que o compõe e reunir-se-á, em condições normais, bimestralmente, ou a qualquer tempo, em caso de situação emergencial.

§ 1º O GGI é composto por membros natos e por observadores, podendo, conforme a necessidade convidar outros setores que com a Segurança Pública possuam interface;

§ 2º São componentes natos do GGI às Autoridades mencionadas no Art. 2º, deste RI.

CAPÍTULO IV
DA DEFINIÇÃO

Art.5º O GGI da Segurança Pública do Distrito Federal, constitui-se como órgão Executivo e Deliberativo, que tem por finalidade principal, atuar no nível estratégico para o estabelecimento e avaliação de ações integradas de políticas voltadas para a área de segurança pública e dos interesses sociais, dentre eles os direitos individuais indisponíveis diretamente relacionados, na forma disposta no artigo 144 da Constituição Federal.

TITULO II
DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS
CAPITULO I
DO COMITÊ GESTOR
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.6º A Secretaria Executiva terá atividade permanente e diária e se subordina operacionalmente ao Secretário Executivo da SSPDS e tecnicamente ao Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 7º A Secretaria Executiva do Gabinete de Gestão Integrada –SEGGI - terá como integrantes da sua estrutura:

- I – Coordenador Executivo;
- II - Assistente;
- III – Auxiliar Administrativo.

TITULO III
DAS COMPETÊNCIAS ORGÂNICAS
CAPITULO I
DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA

Art. 8º Compete ao Gabinete de Gestão Integrada:

- I – Desenvolver e estimular a atuação conjunta dos órgãos Federais e Estaduais que integram o GGI;
- II – estimular estudos à Gerência de Estatística da SSPDS (GEREST) relatórios específicos relativos a determinados tipos de delitos ou “Zonas Quentes” de Criminalidade.
- III – identificar as áreas com maior taxa de criminalidade e estabelecer prioridades, com base em análises estatísticas e assim criar mecanismos que possam medir a eficiência do sistema de segurança pública e defesa social apoiados em relatórios oriundos do Centro de Inteligência;
- IV - articular de forma que torne mais ágil, eficaz e eficiente a comunicação entre os órgãos de segurança pública;
- V – mediar a execução das políticas de segurança pública no Distrito Federal e Entorno;
- VI - incentivar programas de prevenção e repressão qualificada da criminalidade;
- VII – promover a interlocução dos órgãos de segurança pública para o planejamento e execução de ações integradas em situações emergenciais.

CAPITULO II
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva:

- I – Elaborar e acompanhar a pauta de trabalho do CGI;
- II – preparar despachos e controlar expediente pessoal do coordenador do GGI;
- III – secretariar reuniões, lavrar as atas e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões;
- IV – orientar e controlar as atividades administrativas do GGI;
- V – controlar as atividades de protocolo, arquivo e patrimônio;
- VI – executar o trabalho de digitação de correspondência;
- VII - desenvolver um cadastro temático das melhores práticas desenvolvidas pelos órgãos da segurança pública;
- VIII – controlar a publicação dos atos do GGI nos órgãos de comunicação;
- IX – receber e encaminhar documentação de interesse do GGI;
- X – solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços administrativos.

CAPITULO III
DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 10. Os Grupos Temáticos serão instituídos pelo GGI com a finalidade de atuarem em temas específicos da área, independente de lapso temporal, sendo formado pelos profissionais, das instituições componentes do GGI, ou de caráter particular julgado necessário à execução do tema proposto. Parágrafo único. Os Grupos Temáticos terão suas atividades restritas ao período de execução das tarefas estabelecido pelo GGI. Após este período, eles deixarão de existir.

CAPITULO IV
DA COORDENADORIA EXECUTIVA DO GGI

Art. 11. A Coordenadoria Executiva do GGI compete gerenciar a Secretaria Executiva, representar

o GGI quando designado, orientar e controlar as suas atividades administrativas e organizar as demandas de recursos físicos e humanos para que o GGI constitua-se como um elemento importante de interlocução entre as agências de segurança pública.

TITULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DOS INTEGRANTES DA SECRETARIA EXECUTIVA
CAPITULO I
DO COORDENADOR

Art. 12. São atribuições do Coordenador da Secretaria Executiva:

- I – ser o interlocutor com a SSPDS para providenciar o deslocamento em serviço do pessoal do GGI;
- II – coletar e sistematizar informações produzidas pelos órgãos do sistema de segurança pública visando a subsidiar as reuniões do Comitê Gestor;
- III – analisar as demandas e propor indicações para cursos profissionalizantes dos integrantes dos órgãos do sistema de segurança pública;
- IV – identificar temas prioritários para a segurança pública e indicar a criação de Grupos Temáticos, com a finalidade de apresentar propostas de ações relativas aos temas específicos;
- V – identificar demandas e eleger prioridades, com base em diagnósticos;
- VI – garantir um sistema onde a inteligência e a estatística trabalhem de forma integrada;
- VII – orientar e controlar as atividades administrativas do GGI.

CAPITULO II
DOS ASSISTENTES

Art. 13. São atribuições dos Assistentes:

- I - Assistir o Coordenador no controle da execução das competências específicas e genéricas do GGI;
- II - intermediar os contatos e intercâmbios de informações e procedimentos com os diversos órgãos públicos ou particulares, de interesse do GGI;
- III - consolidar e submeter à consideração do Coordenador, as necessidades de formação, aperfeiçoamento e reciclagem de recursos humanos, bem como, as de recursos financeiros e materiais;
- IV – cumprir e fazer cumprir dispositivos legais, normas administrativas, regulamentos e outros dispositivos administrativos;
- V – manter atualizada a documentação, legislação e normas indispensáveis ao perfeito funcionamento do GGI;
- VI – preparar despachos;
- VII – apresentar relatórios.

CAPITULO III
DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 14. São atribuições do Apoio Administrativo:

- I – Prover os recursos materiais e o apoio administrativo, necessário à execução das competências do GGI;
- II - organizar, protocolizar, preparar, expedir e arquivar a documentação do GGI;
- III - organizar as escalas de serviço dos integrantes do GGI;
- IV - manter atualizados e organizados os manuais organizacionais e o acervo bibliográfico importantes para o funcionamento do GGI.

TITULO V
DAS VINCULAÇÕES TÉCNICAS NORMATIVAS

Art.15. O GGI, para fins de funcionamento de sua estrutura físico-operacional, é integrada à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art.16. O GGI, será orientado, técnica e normativamente, no que couber, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

TITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Em seus impedimentos ou ausências os ocupantes de cargos comissionados terão substitutos designados por ato do Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 18. As dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelos membros natos do GGI da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 19. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após lido e aprovado pelos membros deste GGI, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelos Membros Natos.

- Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;
- Secretário Executivo de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;
- Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;
- Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar do Distrito Federal;
- Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal;
- Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal;
- Representante da Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no Distrito Federal, e;
- Chefe do 1º Distrito Regional de Polícia Rodoviária Federal no Distrito Federal.

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 27 de abril de 2005

PROCESSO: 0052-000.198/2004, ASSUNTO: Reconhecimento de dívida, INTERESSADO: Brasil Telecom S/A. À vista da instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida, no valor de R\$ 55.699,56 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), em favor da Brasil Telecom S/A, relativamente aos serviços de ligações telefônicas convencionais durante o exercício de 2004, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária alocada à Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal do Orçamento da União, com a ressalva de que a liquidação ficará condicionada à liberação de recursos orçamentários e financeiros. Publique-se e restitua-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de abril de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15, do processo nº 150.001.713/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta de ARAÚJO DO NORTE E TRIO ASA BRANCA, representados por JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO NETO, no valor de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais), que irá apresentar-se no dia 02 de junho de 2005 na Rodoviária do Plano Piloto, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo nº 150.001.714/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da BANDA FICÇÃO, representada por HEULLER CAMPOS PEREIRA SANTOS, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), que fará uma apresentação no dia 24 de junho de 2005, na Feira da Lua em Sobradinho, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10, do processo nº 150.001.709/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda SABOR MORANGO, representada por ADRIANO RODRIGUES BARBOSA, no valor de R\$700,00 (setecentos reais), que fará uma apresentação no dia 06 de maio de 2005, na Feira da Lua em Sobradinho, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09, do processo nº 150.001.708/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Dupla RICK E RANGEL, representada por JUCELIO MARCOS DE CASTRO, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), que fará uma apresentação no dia 29 de abril de 2005, na Feira da Lua em Sobradinho, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 19/20, do processo nº 150.001.717/2005, dispensou a licitação com fulcro

no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta das Bandas SLUG, TOTEM, KHALLICE, ABHORRENT E UNDERSKIN CRAWLER, representadas pela empresa GRV PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA-ME, no valor total de R\$8.625,00 (oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais), que farão uma apresentação no dia 15 de maio de 2005, na Torre de TV, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de abril de 2005

Processo: 151.000.001/2005. Assunto: Aquisição de Vales - Transporte. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor da VIAÇÃO ANAPOLINA, no valor de R\$ 210,42 (duzentos e dez reais e quarenta e dois centavos), relativo a Nota de Empenho nº 2005NE00130, referente a aquisição de vales - transportes para servidores deste ArPDF, relativo ao mês de maio de 2005. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

Processo: 151.000.002/2005. Assunto: Aquisição de Vales - Transporte. Ratifico, para os fins do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade da licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, no valor de R\$ 5.872,60 (cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), relativo a Nota de Empenho nº 2005NE00129, referente a aquisição de vales - transportes para os servidores deste ArPDF, relativo ao mês de maio/2005. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Publique-se e devolva-se ao Arquivo Público do Distrito Federal para as demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

CONSELHO DE CULTURA - FAC 2005

O CONSELHO DE CULTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 2º, incisos VI, XI e XII da Lei nº 111, de 28 de junho de 1990, aprovou o Mérito Cultural dos projetos nas áreas de Música e Teatro, analisados pelas comissões especiais e homologados pelo Conselho Pleno, para o exercício de 2005, na seguinte ordem: Segmento Música: Processo nº 150.000.494/05, interessado: Carina Bini Fernandes, projeto: Cd Mantras da Paz; processo nº 150.000.491/05, interessado: Jorge de Freitas Antunes, projeto: Terceiro Sons Novos; processo nº 150.000.511/05, interessado: Daniel Sarkis Campos, projeto: Viagem Instrumental; processo nº 150.000.519/05, interessado: Roberto Pinto Pereira, projeto: O Tao do Violão; processo nº 150.000.518/05, interessado: Jose Eduardo Souza Cabrera, projeto: Moleque; processo nº 150.000.535/05, interessado: Zezito Savaiva Gomes, projeto: Sonho; processo nº 150.000.531/05, interessado: Nelson Latif Fakhouri Filho, projeto: Cd: Nelson Latif; processo nº 150.000.547/05, interessado: Claudio Alencar Costa, projeto: Navegador de Sonhos; processo nº 150.000.543/05, interessado: Albercio Francisco de Souza, projeto: Conexão do Reggae; processo nº 150.000.586/05, interessado: Marcos Perrone Campos, projeto: Os Estradeiros; processo nº 150.000.595/05, interessado: Jurenilson Lima de Moura, projeto: Canções Brasileiras; processo nº 150.000.794/05, interessado: Gustavo Parolin Pimenta Lima, projeto: Cd Slus; processo nº 150.000.670/05, interessado: Luis Orione de Figueiredo Ferreira, projeto: Cidadão do Mundo; processo nº 150.000.659/05, interessado: José Wellington Camargo Lima, projeto: Wellington Jose de Volta; processo nº 150.000.698/05, interessado: Haroldo da Silva Mattos, projeto: Cd Haroldo Matos; processo nº 150.000.711/05, interessado: Edmilson Batista dos Santos, projeto: Segundo; processo nº 150.000.643/05, interessado: Isabelle Marques Gonçalves, projeto: A Chuva; processo nº 150.000.640/05, interessado: Farlley Jorge Lourenço Derze, projeto: Musica E Pintura: 12 Séculos em 12 Minutos; processo nº 150.000.614/05, interessado: Paula de Queiroz Carvalho Zimbres, projeto: João Ninguém; processo nº 150.000.963/05, interessado: João Santana Mauger, projeto: Repente na Capital; processo nº 150.000.914/05, interessado: Luciana de Oliveira Miranda da Cruz, projeto: Fundamento; processo nº 150.000.712/05, interessado: Paula Agrello Nunes Oliveira, projeto: Paula Nunes - 1º Cd; processo nº 150.000.673/05, interessado: Sebastião Cândido de Oliveira, projeto: A música através do Violão; processo nº 150.000.675/05, interessado: Márcio Gomes Pereira, projeto: Banda Estratosfera; processo nº 150.000.648/05, interessado: Carlos Martins Jimenez Barreiro, projeto: O Melhor do Chorinho; processo nº 150.000.617/05, interessado: Musimed Edições Musicais Importação e Exportação, projeto: Jornal Musical em Brasília; processo nº 150.000.740/05, interessado: Kátia Adriana Azevedo Oliveira, projeto: The Medium; processo nº 150.000.724/05, interessado: Clóvis Coelho Ribeiro, projeto: Vida em Chamas; processo nº 150.000.731/05, interessado: Maria Cecília de Queiroz Aprigliano, projeto: Música Barroca Alemã; processo nº 150.000.687/05, interessado: Anne Evans Pereira da Silva, projeto: Show de Anns Evans no Sesc; processo nº 150.000.941/05, interessado: Rodrigo Barros Barreto Martins, projeto: Zamaster; processo nº 150.000.769/05, interessado: Antonio Bispo da Silva, projeto: Jamelo e Os Cobras do Baião; processo nº 150.000.774/05, interessado: Maira Santiago Pereira,

projeto: Paisagens; processo nº150.000.857/05, interessado: Rogério Cravo Midlej Silva, projeto: Quintal do Meu Mundo; processo nº150.001.253/05, interessado: Volmir Batista da Silva, projeto: O Drama da Dieta Zé Mulato e Cassiano; processo nº150.001.232/05, interessado: André Togni de Almeida Abreu, projeto: 42 Anos do Centro de Tradições Populares; processo nº150.001.234/05, interessado: Marta Cristina Silva de Carvalho, projeto: Candango ou Candoqueiro; processo nº150.000.813/05, interessado: Rudhra Gallina, projeto: Cadabra; processo nº150.000.865/05, interessado: Eduardo Henrique Pinheiro de Carvalho, projeto: Amanita Muscária; processo nº150.000.781/05, interessado: Tamara Pereira Saraiva, projeto: Música Brasileira Universal; processo nº150.000.968/05, interessado: Teresinha de Jesus Rodrigues, projeto: Forró para toda Distrital; processo nº150.001.010/05, interessado: Jair Eduardo Cruz Machado Santiago, projeto: Cd da Banda Plástica; processo nº150.001.171/05, interessado: George da Costa Cardoso, projeto: Quatro Elementos; processo nº150.001.032/05, interessado: Engels do Espírito Santo, projeto: Engels Espiritos; processo nº150.000.753/05, interessado: Marcos Vieira Tani, projeto: Cd Stereoluna; processo nº150.000.826/05, interessado: Roberval da Cunha, projeto: Satisfaction; processo nº150.000.828/05, interessado: Adir de Oliveira Sousa, projeto: Vítima do Preconceito; processo nº150.001.178/05, interessado: João Marcilio de Araujo Homem, projeto: Cd Cidade de Areia; processo nº150.001.145/05, interessado: Luiz Renato Vieira, projeto: Sala de Reboco; processo nº150.001.144/05, interessado: Dois de Ouro Produções Ltda, projeto: Luperce Miranda - Um Bandolim Brasileiro; processo nº150.000.977/05, interessado: Marluce Marques Camacho, projeto: La Petite Fille Aux Yeux Veris Qui Jové; processo nº150.001.115/05, interessado: Marcelo Lima Campos, projeto: George Lacerda; processo nº150.001.105/05, interessado: Cesar Ricardo de Paula, projeto: Cesara D'paula e Pacheco Fernandes; processo nº150.001.133/05, interessado: José Valentim Martins Melo, projeto: Casa-Grande 3x4; processo nº150.001.041/05, interessado: André Togni de Almeida Abreu, projeto: Eletro-Acústico; processo nº150.000.817/05, interessado: Madrigal de Brasília, projeto: Misa Criolla; processo nº150.001.161/05, interessado: Ivan Hilton Pereira, projeto: Banda Etno, Cd Etnias; processo nº150.001.156/05, interessado: Maria Auxiliadora Dantas Belem, projeto: Retratos; processo nº150.001.151/05, interessado: Sidnei da Costa Maia, projeto: Choros, Valsas e outras Bossas; processo nº150.000.773/05, interessado: Débora Arruda Penha Soares, projeto: Banda de Boca; processo nº150.001.248/05, interessado: Rodrigo Otávio Tavares, projeto: O (S) Cachorro (S) das Cachorras; processo nº150.000.937/05, interessado: Randal Pereira de Andrade, projeto: Tamnoá - Tambores do Paranoá; processo nº150.001.239/05, interessado: Geraldo Luiz Horta de Alvarenga Junior, projeto: Sampleando Deus e o Mundo; processo nº150.000.943/05, interessado: Maurício Gomyde Porto, projeto: Superaudio; processo nº150.001.152/05, interessado: Marília Sacramento Chrispim de Carvalho, Malaika; processo nº150.000.859/05, interessado: Thais Uessugui, projeto: Cd: Thais Uessugui; processo nº150.001.117/05, interessado: Vanessa Pinheiro Correa da Silva, projeto: Transparência; processo nº150.000.872/05, interessado: Victor Ziegelmeyer Barbosa, projeto: Porão do Rock 2004; processo nº150.001.172/05, interessado: Wladimir da Cunha Barros, projeto: Assunto grave; processo nº150.000.730/05, interessado: Elton Dennison Marques Lourenço, projeto: O Nome da Rosa; processo nº150.000.907/05, interessado: Gisele Loise Serzedello Correa Santoro, projeto: Coletanea Novos Talentos; processo nº150.001.098/05, interessado: Studio Produções Artísticas, projeto: Alma Mater; processo nº150.000.572/05, interessado: Celia Araujo de Azevedo, projeto: Tudo Bem; processo nº150.000.579/05, interessado: João Bosco de Oliveira, projeto: Cd Bosco Oliveira; processo nº150.000.578/05, interessado: Paulo Sérgio Mendes Luiz, projeto: Caminho Coração; processo nº150.000.778/05, interessado: Antonio Soares Vieira, projeto: Cd Toni Vieira; processo nº150.000.795/05, interessado: Gabriela Lago Eleoterio, projeto: Grupo Zoeira; processo nº150.000.815/05, interessado: Rodrigo Morais Peres, projeto: Dvd - Guitarrero Brasileiro; processo nº150.000.560/05, interessado: Claudio Rogerio Ribeiro de Vargas, projeto: Amigos para Sempre; processo nº150.001.236/05, interessado: Alessandro de Oliveira, projeto: Marcelo e Alessandro; processo nº150.000.915/05, interessado: Flavio Hodara Gaio, projeto: A Fragilidade do Equilibrio; processo nº150.001.006/05, interessado: Moacir Martins Macedo, projeto: 25 Anos do Grupo Liga Tripa; processo nº150.001.221/05, interessado: Associação Casa da Benção, projeto: Amo Música. Segmento Teatro: Processo nº150.000.159/05, interessado: Maicyra Teles Leão E.Silva, projeto: Seis Personagens à procura; processo nº150.000.162/05, interessado: Magno Geraldo Ribeiro de Assis, projeto: Mec Studend Program - A Farsa; processo nº150.000.227/05, interessado: Joana Vieira Viana, projeto: Sete Segredos; processo nº150.000.520/05, interessado: Cleber Lopes Ferreira, projeto: Há Vagas para Moças de Fino Trato; processo nº150.000.548/05, interessado: James Fensterseifer, projeto: Aquela Peça de Shakespeare; processo nº150.000.546/05, interessado: João Timotheo Maciel Porto, projeto: Artaud e seu Duplo; processo nº150.000.556/05, interessado: Romulo Augusto Ferreira de Araujo, projeto: Abandono; processo nº150.000.570/05, interessado: Clarestina Maria de Jesus, projeto: Romeu Imaginário; processo nº150.000.697/05, interessado: Airton Masciano da Silva, projeto: Teatro em Movimento - 4ª Edição; processo nº150.000.932/05, interessado: Humberto Cabral Pedrancini, projeto: Escorial; processo nº150.000.940/05, interessado: Adriana Ferreira Coelho Lodi, projeto: Qual é a sua Tribo?; processo nº150.000.672/05, interessado: Cia de Teatro Nú Trágico, projeto: Cortejo nas Cidades; processo nº150.000.703/05, interessado: Arteviva Produções Artísticas, projeto: Ciclo de Oficinas e Leituras; processo nº150.000.661/05, interessado: Joana Lopes E Silva, projeto: A Odisséia; processo nº150.000.660/05, interessado: Francisco Simões de Oliveira Neto, projeto: Alvorada Brasileira; processo nº150.000.651/05,

interessado: Guilherme Angelim de Araújo Lopes, projeto: Mamãe Eu Quero Miar; processo nº150.000.739/05, interessado: Márcio Nascimento Menezes, projeto: Caixas de Bonecas; processo nº150.000.715/05, interessado: Paula Braga Zacharias, projeto: A Solidão vai acabar com Ela; processo nº150.000.700/05, interessado: Hendel Bezerra Miranda, projeto: Oficina de montagem O Bicho Pirou; processo nº150.000.684/05, interessado: Marco Augusto de Rezende, projeto: Os Meninos Verdes de Cora Coralina; processo nº150.001.149/05, interessado: José Vicente Rezende Cardoso, projeto: Comemoração de 20 Anos do Grupo Leão; processo nº150.000.911/05, interessado: Associação Ruarte de Cultura, projeto: 6º Festival Internacional de Teatro de Bonecos Bsb; processo nº150.000.760/05, interessado: Pedro Castro Martins, projeto: Adubo ou A Sutil Arte de Escoar Pelo Ralo; processo nº150.000.762/05, interessado: Ronaldo Alves de Souza, projeto: Atrás dos Bastidores; processo nº150.000.862/05, interessado: Denivaldo Camargo de Oliveira, projeto: Os Seios de Deus; processo nº150.000.868/05, interessado: Sérgio Paulo Oliveira Vianna, projeto: Cobra Norato Um Grande Épico; processo nº150.000.953/05, interessado: Marco Aurélio Feresin Junior, projeto: Encontro Nacional de Meninos e Meninas de Rua; processo nº150.001.015/05, interessado: Murilo de Vasconcelos Grossi, projeto: Ciclo de Dramaturgia Latino-Americana; processo nº150.000.820/05, interessado: Ankomárcio Saúde Rodrigues, projeto: Circolando o DF; processo nº150.001.181/05, interessado: Rodrigo Desider Fischer, projeto: Beckett Às Avestas; processo nº150.001.146/05, interessado: Antonia Artemi Silva Lira, projeto: Universo Feminino; processo nº150.001.192/05, interessado: Luciano Cabral Piantino, projeto: O Circo Xaxará; processo nº150.001.220/05, interessado: Wandilene Macedo, projeto: Irmã Cecília fala de Sexo; processo nº150.000.981/05, interessado: João Rafael Teixeira Barbosa, projeto: Grão de Areia; processo nº150.000.807/05, interessado: Rosina Chaves, projeto: Mostra de Teatro para Crianças; processo nº150.001.199/05, interessado: Centro Alquimia de Produção Comercialização e Educação Ltda., projeto: Solos em Cena 4ª Edição; processo nº150.001.004/05, interessado: Tática Comunicação e Produções Ltda., projeto: Ventiras y Merdades; processo nº150.001.078/05, interessado: Marisa Barbosa de Oliveira Gomes Santos, projeto: Anjos e Monstros; processo nº150.001.008/05, interessado: Fundação Athos Bulcão, projeto: Teatro na Mochila - II Edição; processo nº150.001.039/05, interessado: Maria Lucinaide Pinheiro Nogueira, projeto: Jovens - Medos e Desafios; processo nº150.001.085/05, interessado: Nac - Núcleo de Arte e Cultura, projeto: Metamídia; processo nº150.001.084/05, interessado: Miriam Henriques de Menezes Bastos, projeto: Admirável, Ainda; processo nº150.001.193/05, interessado: Paty Guimarães de Hollanda, projeto: Beijamim, Um Palhaço Brasileiro; processo nº150.001.042/05, interessado: Edcléa Cardoso Amaral, projeto: Romeu e Julieta - Um Conto bem Brasileiro; processo nº150.001.119/05, interessado: Associação Candanga de Teatro de Bonecos, projeto: 4º Circuito Rural; processo nº150.000.841/05, interessado: Catarina Veronica de Melo Accioly, projeto: Zé; processo nº150.000.850/05, interessado: Associação Artística Mapati, projeto: Se toca Brasil; processo nº150.001.168/05, interessado: Paulo Augusto Viscardi Pellegrini, projeto: Tardes com Andersen; processo nº150.000.634/05, interessado: Henrique Barros Mendonça Cabral, projeto: Semana de Leitura Dramática; processo nº150.000.971/05, interessado: Luis Guilherme Almeida Reis, projeto: Espaço Cena; processo nº150.000.824/05, interessado: Luiza Fernandes Bautista, projeto: Entre ! Sinta-se em Casa; processo nº150.001.027/05, interessado: Rosineide Nazaré Ferreira de Amorim, projeto: Circo e Saberes de Mestre Zezito; processo nº150.000.985/05, interessado: Madelon Nascimento Cabral, projeto: Rádio Corcovado; processo nº150.000.718/05, interessado: Alecrim Produções Artísticas, projeto: Festival de Teatro Brasileiro - Cena Mineira; processo nº150.000.896/05, interessado: Debora Cabral Lima, projeto: Carne de Peçoço; processo nº150.000.895/05, interessado: Claudia Moreira de Souza, projeto: Quem tem medo de Virginia; processo nº150.000.986/05, interessado: Similão Aurelio Amorim Silva, projeto: Domesticas; processo nº150.000.574/05, interessado: Andre de Borba Amaro, projeto: Viagem ao Anel Giratorio; processo nº150.000.945/05, interessado: Ruth Guimarães de Moura Brito, projeto: A Teatra; processo nº150.001.146/05, interessado: Antonio Lisboa Carvalho, projeto: Perversos, Poesias e Musica de Antonio; processo nº150.000.639/05, interessado: Jamile Tormann Derze, projeto: Livro Oficinas. Os demais projetos, indeferidos pelo Conselho de Cultura, estarão à disposição dos interessados, por 10 (dez) dias, contados a partir do dia 04 de maio, para apresentação de pedidos de reconsideração.

BRANCA BORGES GÓES BAKAJ
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 87, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve: REVOGAR a Portaria nº 53, de 04 de março de 2005, publicada no DODF nº 46, de 09 de março de 2005, que cancelou o incentivo econômico da empresa TRANSCAXETA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ME, processo 160.001.246/1999.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 88, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; considerando que as empresas infra-indicadas violaram o pressuposto no § 3º, artigo 23 do Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa EDILEIDE FERREIRA LOPES ME, processo 160.004.123/1999, através da exclusão das empresas da Resolução nº 137/03-CPDI/DF, de 26 de junho de 2003, publicada no DODF nº 123, de 30 de junho de 2003. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 89, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

Cancela incentivo das empresas que não cumpriram com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no artigo 23, § 3º; considerando que às empresas infra-indicadas, violaram o pressuposto no § 3º, artigo 23 do Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivo econômico concedido à empresa FRANCISCA OLIVEIRA MACHADO ME, processo 160.001.946/2001, através da exclusão das empresas da Resolução nº 11/02 – CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicada no DODF nº 57, de 25 de março de 2002. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 27, DE 03 DE MAIO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1997, tendo em vista as disposições contidas no artigo 15, inciso XXV do Decreto 21.170, de 05 de maio de 2000, c/c o artigo 5º do Decreto 21.288, de 27 de junho de 2000, resolve: INSTAURAR Tomada de Contas Especial, em cumprimento a Decisão nº 3.872/2004, processo TCDF nº 1.383/2000, para apurar os fatos constantes no processo 260.042.976/2004. Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para entrega dos trabalhos pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, criada nesta Secretaria por meio de Portaria nº 89, de 07 de julho de 2003. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA MEIRELLES DA MOTTA

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 27 de abril de 2005.

Processo: 102.063.816/1976. Interessado: MANOEL ALVES DE AMORIM. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I, artigo 38, c/c os itens II e IV, artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da nota de empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em favor de Manoel Alves de Amorim, referente a devolução de prestações. A referida despesa será à conta da natureza de despesa 339092 – despesas de exercícios anteriores; fonte: 100; atividade 9050/0052.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 02 de maio de 2005.

Processo: 260.043.581/2004. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES-TRANSPORTE. Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no “Caput”, artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, no valor de R\$ 41.361,40 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), referente a aquisição de vales-transporte para os servidores desta pasta, relativo ao mês de maio/2005.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SESSÃO Nº: 1619º REALIZADA EM: 03/05/2005. RESOLUÇÃO Nº: 214

EMENTA: dispõe sobre cláusulas que devem integrar os instrumentos públicos e/ou particulares de Compra e Venda e/ou de Concessão de Direito Real de Uso de imóveis em Licitação Pública, e dá outras providências. O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, tendo em vista as informações contidas no processo nº 111.000.924/2003 e; CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das diretrizes administrativas da TERRACAP, particularmente no que se refere às operações de comercialização de imóveis, atividade precípua desta Empresa; CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar as normas vigentes à atual situação do mercado imobiliário; CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 2.223/2001, de 4.9.2001; CONSIDERANDO os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, notadamente legalidade, celeridade, moralidade, publicidade, eficácia e economicidade; CONSIDERANDO a premente necessidade do Poder Público atuar efetivamente na regularização de ocupações de áreas e/ou imóveis públicos; CONSIDERANDO a consolidação de Brasília e do mercado imobiliário no Distrito Federal; CONSIDERANDO a estabilidade econômica do país, que torna expressiva as alíquotas do IPTU para terrenos ociosos, diferentemente do que ocorria em período inflacionário; e CONSIDERANDO que a existência da Cláusula de Obrigação de Fazer (construir), nas Escrituras Públicas de Compra e Venda, vem se mostrando prejudicial aos contratantes, resolve:

CAPÍTULO I DA PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 1º - Poderão participar das Licitações Públicas realizadas pela TERRACAP, pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer parte do território nacional, exceto os diretores, membros efetivos e suplentes da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis e dos Conselhos de Administração e Fiscal desta Empresa.

Parágrafo Único - Fica a Diretoria Colegiada da TERRACAP autorizada a alterar a data da licitação, revogá-la no todo ou em parte, excluir itens em qualquer fase do procedimento licitatório - em data anterior à homologação do resultado - sem que caiba ao(s) licitante(s) ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.

Art. 2º - O licitante interessado, antes de preencher sua proposta de Compra e/ou Concessão de Uso, deverá inspecionar o(s) lote(s) de seu interesse para inteirar-se das condições e do estado em que se encontra(m), podendo recorrer à TERRACAP, Gerência de Comercialização, para obter maiores informações e croqui de localização do imóvel.

Art. 3º - Em se tratando de participação em Licitação Pública para aquisição de imóvel unifamiliar (lote com destinação residencial), ou Concessão de Direito Real de Uso, o(a) licitante deverá comprovar no ato da assinatura da Escritura Pública de Compra e Venda, que não possui e nem possuiu, nos últimos 12 (doze) meses, imóvel de uso residencial no Distrito Federal. Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da TERRACAP.

Art. 4º - O(s) ocupante(s), a qualquer título, de imóvel(is) constante(s) do(s) Editais de Licitação Pública da TERRACAP, participando do procedimento licitatório, terá(ão) o direito de preferência à aquisição do(s) mesmo(s), nas condições da melhor oferta. Não sendo o ocupante o vencedor, o direito de preferência poderá ser exercido desde que feito por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura das propostas de compra, sob pena da perda do direito de aquisição e/ou à Concessão de Direito Real de Uso, sendo declarado vencedor aquele que ofereceu maior valor.

Parágrafo 1º - Em se tratando de imóveis com destinação unifamiliar (residencial), o direito de preferência ficará condicionado aos requisitos do art. 3º.

Parágrafo 2º - A TERRACAP se exime de qualquer responsabilidade pelas negociações no tocante à indenização e à desocupação de imóvel(is), nas condições deste artigo.

Parágrafo 3º - Fica sob a responsabilidade do licitante vencedor, quando se tratar de imóvel (is) ocupado(s), arcar com a desocupação do(s) mesmo(s), bem como indenizar o legítimo proprietário das benfeitorias.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 5º - Os imóveis objeto de Compra e Venda, por Concorrência Pública, terão seus preços pagos da seguinte forma:

Parágrafo 1º - à vista, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado da licitação; Parágrafo 2º - a prazo, nas seguintes condições:

I- mínimo de 5% (cinco por cento) como sinal e princípio de pagamento do valor ofertado, a ser pago nas condições estabelecidas nas normas editalícias;

II- o saldo devedor poderá ser financiado nos termos da Medida Provisória nº 2.223/2001, de 4.9.2001, no máximo em até 240 (duzentos e quarenta) meses, de acordo com a conveniência administrativa e comercial da Diretoria Colegiada da TERRACAP.

Art. 6º - Para Concessão de Direito Real de Uso, por meio de Licitação Pública, com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o pagamento será efetuado na forma de retribuição mensal de uso, com taxa mínima de 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculados sobre o valor de avaliação constante do edital.

Art. 7º - Para os casos de Concessão de Direito Real de Uso, a entrada e princípio de negócio será de 5% (cinco por cento) do valor de avaliação constante do edital, depositados a título de caução

nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, independentemente do valor ofertado a título de retribuição mensal.

Parágrafo Único - Para os vencedores, o valor da caução será retido pela TERRACAP, para posterior dedução na(s) parcela(s) vincenda(s), observado o valor de retribuição mensal constante na proposta apresentada à Comissão de Licitação;

Art. 8º - Para todas as modalidades de financiamento as prestações serão mensais e sucessivas, cujo financiamento será através do “Sistema Price de Amortização”, com base na legislação vigente, vencendo a primeira em até 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento para pagamento da entrada inicial.

Art. 9º - Na hipótese de a TERRACAP ficar impedida de lavrar a escritura pública de compra e venda e/ou de Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, no prazo estabelecido neste edital, por culpa somente a ela imputada, o pagamento da primeira prestação e/ou taxa de Concessão de Direito Real de Uso vencerá dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a lavratura do instrumento público, mantendo-se as atualizações monetárias previstas no respectivo edital.

CAPÍTULO III METODOLOGIA DO CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR INICIAL

Art. 10 - Em se tratando de venda, considerar-se-á como saldo devedor inicial a financiar o valor ofertado em real, deduzido o valor da entrada consignado na proposta de compra.

Art. 11 - Sobre o saldo devedor/valor da operação, incidirão juros nominais de 12% (doze por cento) ao ano, e atualização monetária mensal, corrigindo-se, conseqüentemente, o valor da prestação a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), calculado de acordo com a variação “Pro - Rata Tempore Die”. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA - E (IBGE) e IPC (FIPE).

CAPÍTULO IV CÁLCULO DE PRESTAÇÕES, TAXAS, RETRIBUIÇÕES, MULTAS E ATUALIZAÇÕES

Art. 12 - Calcula-se o valor nominal da prestação de acordo com o “Sistema Price de Amortização”, considerando a taxa de juros equivalente prevista no respectivo edital, o prazo de financiamento e o saldo devedor a financiar, nos termos constantes nas normas editalícias.

Art. 13 - No caso de atraso no pagamento das prestações e/ou retribuições pela Concessão de Direito Real de Uso, serão elas acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como a incidência de atualização monetária de acordo com a variação relativa do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ocorrida entre o início do atraso até a data do efetivo pagamento. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

Art. 14 - O atraso no pagamento das prestações e/ou retribuição pela Concessão de Direito Real de Uso, faculta a TERRACAP rescindir e/ou executar o contrato de compra e venda e/ou Concessão de Direito Real de Uso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 15 - Na hipótese de a TERRACAP ficar impedida de proceder ao recebimento do pagamento do preço ofertado ou da entrada inicial e/ou de lavrar a Escritura Pública de Compra e Venda e/ou de Concessão de Direito Real de Uso, decorrente de decisão judicial, no prazo estabelecido nas normas editalícias, o valor do imóvel constante da proposta de compra e/ou Concessão de Direito Real de Uso ofertado pelo licitante vencedor será atualizado monetariamente, na forma prevista nas normas editalícias.

Art. 16 - Decorridos seis (6) meses de atraso no pagamento das prestações e/ou retribuições pela Concessão de Direito Real de Uso, far-se-á nova avaliação do imóvel ou a atualização monetária do valor ofertado e adotar-se-á, para efeito de alienação/Concessão de Direito Real de Uso, o maior dentre os valores encontrados.

Art. 17 - As condições de pagamento do valor nominal ofertado serão aquelas constantes da proposta de compra e/ou Concessão de Direito Real de Uso apresentada à Comissão de Licitação, ficando vedada qualquer alteração no seu conteúdo, ressalvado o disposto nos Artigos 18 e 19.

Art. 18 - Caso as condições de pagamento ofertadas sejam alteradas pelo licitante vencedor de forma vantajosa a TERRACAP, excetuando-se as retribuições pela Concessão de Direito Real de Uso, poderá a Comissão de Licitação, anteriormente à homologação do Resultado da Licitação por parte da Diretoria Colegiada, aceitar as novas condições propostas, mediante requerimento, observadas as demais normas editalícias.

Art. 19 - Em se tratando de venda, o outorgado(a) comprador(a) poderá quitar ou amortizar o saldo devedor, mediante a atualização monetária, de acordo com a variação “Pró-Rata Tempore Die” do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado entre a data base da apresentação da proposta ou da última atualização até o dia da efetiva quitação ou amortização acrescida dos juros equivalentes ao financiamento, embutido na prestação referente ao mês em que estiver sendo efetuada a antecipação. Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

CAPÍTULO V DA CAUÇÃO

Art. 20 - As pessoas físicas ou jurídicas interessadas, deverão comprovar o recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação do terreno, expresso no respectivo edital, até o último dia útil anterior ao da licitação, em qualquer agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em moeda corrente no País.

Parágrafo Único - A comprovação de recolhimento da caução em espécie ou em cheque, será mediante autenticação mecânica por parte do BRB - Banco de Brasília S/A, ou por transferência/depósito junto ao BRB na conta caução da TERRACAP, até a data prevista em edital, e deverá ser

feita em dia, hora e no local indicado no respectivo edital.

Art. 21 - Em se tratando de venda, na oportunidade em que for formalizada a transação, o valor caucionado pelo licitante vencedor constituir-se-á em parte da entrada inicial ou como parte do total da operação à vista. No caso de retribuição pela Concessão de Direito Real de Uso, o valor caucionado será considerado crédito e princípio de negócio, devendo ser deduzido nas retribuições a vencer.

Art. 22 - O formulário próprio para recolhimento da caução é parte integrante da proposta de compra e/ou Concessão de Direito Real de Uso, e encontra-se à disposição dos interessados em qualquer agência do BRB - Banco de Brasília S/A, nas Administrações Regionais e no Edifício Sede da TERRACAP. As instruções de preenchimento das propostas de compra e ou Concessão de Direito Real de Uso, deverão, obrigatoriamente, constar dos respectivos editais de licitação.

Art. 23 - Caso o participante tenha caucionado valor para item excluído, poderá o mesmo fazer opção para um outro item, desde que o valor depositado seja igual ou superior ao valor da caução do novo item pretendido. Neste caso, deverá o licitante preencher novo formulário de proposta de compra e/ou Concessão de Direito Real de Uso e anexá-lo à proposta originária que contém o valor caucionado atestado/autenticado pelo banco.

Art. 24 - Os valores caucionados serão depositados em conta especial no BRB - Banco de Brasília S/A (conta caução), não sendo utilizados ou movimentados. Também, não sofrerão qualquer atualização monetária em benefício do caucionante ou da TERRACAP.

CAPÍTULO VI DA DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO

Art. 25 - O licitante não vencedor, inclusive aquele desclassificado, ou que caucionar mas não apresentar proposta, terá a sua caução liberada no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação da homologação do resultado da licitação no DODF, prevista nas normas editalícias, na agência constante da proposta de compra/Concessão de Direito Real de Uso ou na agência 121 - BRB - TERRACAP, caso não seja informado o campo mencionado, mediante a apresentação da 4ª via da proposta de compra/Concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo Único - O disposto no artigo 27 não se aplicará àqueles licitantes que forem penalizados, na forma prevista nas normas editalícias, hipótese em que os valores correspondentes serão revertidos aos cofres da TERRACAP, a título de “Receita de Operações Comerciais”.

Art. 26 - Será devolvida, mediante requerimento da parte interessada, sem juros ou qualquer reajuste, a caução que deixar de ser resgatada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados do 8º (oitavo) dia útil subsequente ao da realização da licitação pública, observando-se o disposto no respectivo edital.

Art. 27 - Após decorridos 90 (noventa) dias da data do recolhimento da caução, na eventualidade de não ter sido resgatada pelo licitante à importância caucionada será destinada aos cofres da TERRACAP a título de “Receita de Operações Comerciais”.

CAPÍTULO VII DA PROPOSTA DE COMPRA E/OU CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 28 - As propostas de compra e/ou Concessão de Direito Real de Uso, com validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua abertura, deverão ser preenchidas totalmente e corretamente de modo claro e legível (preferencialmente datilografadas ou em letra de forma), devidamente assinadas, observadas, ainda, as instruções que acompanham o respectivo edital.

Art. 29 - A primeira via da proposta de compra e/ou Concessão de Direito Real de Uso, será entregue, obrigatoriamente, à Comissão de Licitação, devidamente fechada, no dia, horário e local previamente estabelecidos no respectivo edital.

Art. 30 - A proposta de compra/Concessão de Direito Real de Uso do licitante deverá conter ainda:

I - valor oferecido em algarismo e por extenso, que deverá ser igual ou superior ao preço mínimo constante do edital;

II - item em algarismo e por extenso, podendo ser colocado o endereço do imóvel pretendido no lugar do item por extenso;

III - caução, nos termos estabelecidos nas normas editalícias;

Parágrafo Único - No caso da participação de mais de um interessado na mesma proposta de compra/Concessão de Direito Real de Uso, deverá constar no campo 16 do formulário “proposta de compra”, o nome de um deles com a indicação “e outro(s)”, qualificando no verso os demais. Todos os participantes deverão assinar a proposta de compra/Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 31 - As propostas que deixarem de mencionar as condições de pagamento ou informar condições diferentes daquelas estabelecidas nas respectivas normas editalícias, serão consideradas pela comissão de Licitação como “a prazo”, nas condições mencionadas no edital e conforme o item concorrido.

Art. 32 - O não preenchimento do valor oferecido, bem como do item em algarismo e por extenso ou o endereço do imóvel pretendido no lugar do item por extenso, implicará a desclassificação da proposta de compra/Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 33 - Na hipótese de discordância entre a expressão numérica e por extenso do valor oferecido, prevalecerá este último, o mesmo ocorrendo quando se tratar de discordância entre o número do item em algarismo e o por extenso. Se o valor por extenso ou o item forem considerados pela Comissão de Licitação como incorretos, haverá desclassificação da proposta de compra.

Art. 34 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

Art. 35 - Na licitação os proponentes poderão ser representados por procuradores e, no caso de ser vencedor, deverá apresentar o respectivo instrumento público ou particular, contendo poderes gerais para tal fim, até o pagamento da entrada inicial, sob pena de desclassificação e perda do valor caucionado.

Parágrafo Único - O procurador não poderá representar mais de 1 (um) licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática de todas as propostas porventura apresentadas.

Art. 36 - É vedada a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item pela mesma pessoa física ou jurídica, associada ou não.

Art. 37 - Cada interessado poderá apresentar o número de propostas que lhe convier, devendo recolher o valor total das cauções correspondentes aos itens pretendidos, sob pena de desclassificação da proposta de compra/Concessão de Direito Real de Uso.

Parágrafo 1º - Tratando-se de lotes de destinação unifamiliar (residencial), a Diretoria Colegiada da TERRACAP poderá limitar a homologação de itens para cada licitante;

Parágrafo 2º - A cada licitante, exceto para os casos previamente estipulados pela Diretoria Colegiada e devidamente informados nas normas editalícias, serão homologados tantos e quantos os itens em que se consagrar vencedor, sendo obrigatória a formalização do negócio, sob pena de perda das cauções, conforme estabelecido no respectivo edital.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS

Art. 38 - O licitante vencedor terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação do resultado da Licitação, conforme estabelecido nas normas editalícias, para assinar no Cartório indicado a escritura pública de compra e venda e/ou de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 39 - Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 40 - Só se iniciam e vencem prazos estabelecidos em editais, em dia de expediente da TERRACAP.

Art. 41 - O horário de expediente da TERRACAP é das 8 h às 19 horas.

Art. 42 - Não se admitirá prorrogação dos prazos estabelecidos no respectivo edital, salvo em casos nele previstos, ou quando os vencimentos ocorrerem nos sábados, domingos e feriados, hipótese em que ficarão prorrogados, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 43 - Os prazos de pagamento deverão ser estipulados nos respectivos editais, bem como os prazos para apresentação de recursos administrativos.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 44 - As licitações da TERRACAP serão realizadas por Comissão instituída por ato do seu Presidente.

Art. 45 - A Comissão, na data prefixada nos respectivos editais, executará a primeira etapa de seus trabalhos, procedendo:

I - abertura dos trabalhos, conferência e leitura das propostas de compra/Concessão de Direito Real de Uso;

II - desclassificação dos licitantes que descumprirem as normas do edital;

III - encerramento dos trabalhos.

Art. 46 - A Comissão terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de realização da licitação, para executar a segunda etapa de seus trabalhos, procedendo:

I - conferência final dos documentos apresentados;

II - desclassificação dos licitantes objetos de penalizações, bem como daqueles que, apesar de descumprirem as demais normas do edital não tenham sido desclassificados pela Comissão, quando da primeira etapa dos seus trabalhos;

III - elaboração de relatório detalhado dos seus trabalhos, contendo os nomes e endereços dos licitantes classificados vencedores e os desclassificados em função do preço oferecido, ou daqueles desclassificados em virtude de descumprimento das normas do edital, encaminhando-o ao Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada, para que seja homologado o resultado da licitação.

CAPÍTULO X DO JULGAMENTO

Art. 47 - Será declarado vencedor, em relação a cada item, o licitante que maior preço oferecer, prevalecendo, em caso de empate, a oferta para pagamento à vista. Sendo todas as propostas a prazo, prevalecerá a de maior percentual de entrada inicial. Esgotados esses critérios e persistindo ainda o empate, será decidido por sorteio, na presença dos licitantes interessados.

Parágrafo 1º - O licitante vencedor, ou sendo este incapaz, o seu representante legal, que estiver em atraso de pagamento junto a TERRACAP ou incurso em qualquer tipo de inadimplemento junto a TERRACAP, será desclassificado e penalizado pela Comissão de Licitação, observadas as condições constantes nas normas editalícias;

I - No interesse da Administração, poderá a Diretoria Colegiada, por proposta da Comissão de Licitação, quando desclassificado o vencedor, habilitar o segundo colocado ou os subsequentes no respectivo item, desde que este (s) manifeste (m) por escrito, em data anterior a homologação do resultado da licitação, concordância com o preço e condições de pagamento oferecidos pelo primeiro colocado e atenda aos requisitos contidos nas normas editalícias. Estes preços e condições de pagamento deverão constar do contrato a ser firmado entre a TERRACAP e o licitante habilitado, bem como os demais requisitos do respectivo edital;

Parágrafo 1º - Ocorrendo à hipótese prevista no Inciso I, Parágrafo 1º deste artigo, e havendo a homologação do resultado, o negócio somente será formalizado após ultrapassado o prazo de 5

(cinco) dias úteis para a interposição de eventual recurso formulado pelo licitante desclassificado; Parágrafo 2º - Não formalizado o negócio com o licitante classificado em segundo lugar, conforme estabelecido nas normas editalícias, por culpa só a ele imputável, fica automaticamente excluído o item referente, devendo o imóvel ser vendido e/ou concedido em nova licitação.

Art. 48 - O aviso de resultado parcial da licitação, a ser fornecido pela Comissão de Licitação, será publicado no DODF e a relação dos licitantes vencedores será afixada no quadro de avisos da TERRACAP.

Parágrafo Único - A TERRACAP não se obriga a comunicar individualmente a cada licitante vencedor o resultado da licitação objeto do presente edital, podendo fazê-lo, a seu critério, se razões de natureza administrativa exigirem.

Art. 49 - Aprovado pela Comissão de Licitação, o resultado será encaminhado à Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a competente homologação, procedendo-se, em seguida, a publicação no DODF e à afixação no quadro de avisos da TERRACAP, cuja decisão não caberá novo recurso.

CAPÍTULO XI DAS PENALIDADES

Art. 50 - O licitante, após o recolhimento da caução e apresentação da proposta de compra/Concessão de Direito Real de Uso, ficará sujeito a penalidades, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I - desclassificação, em caso de apresentar proposta com o valor inferior ao "preço mínimo" estabelecido ou recolher caução de valor inferior ao estipulado no respectivo edital, mesmo após proclamado vencedor;

II - desclassificação e perda de 100% (cem por cento) do valor caucionado, se não cumprir o disposto nos normas editalícias, após proclamado vencedor, seja desistindo do negócio ou inobservando prazos e obrigações;

III - desclassificação, se o concorrente apresentar mais de 01 (uma) proposta para um mesmo item, conforme estabelecido no respectivo edital;

IV - desclassificação do licitante, nos itens em que concorrer, se deixar de assinar a proposta de compra, se preenchê-la de forma incorreta ou ilegível, quanto à identificação do imóvel (número do item em algarismo e por extenso e/ou endereço do imóvel pretendido), ou quanto ao preço e condição de pagamento, bem como deixar de atender a qualquer exigência estabelecida nas normas editalícias;

V - desclassificação e perda de 100% (cem por cento) do valor caucionado, se for constatado que o licitante vencedor ou o representante do incapaz estiver com atraso de pagamento ou incurso em qualquer outro tipo de inadimplência junto à TERRACAP, até o dia anterior a data da licitação, salvo se tornar-se adimplente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de realização da licitação;

VI - desclassificação do licitante cujo cheque para pagamento da caução for devolvido por qualquer motivo.

Parágrafo 1.º - se a desistência ocorrer após o pagamento da entrada inicial, por culpa exclusiva do licitante proclamado vencedor, perderá este o valor correspondente ao sinal e princípio de pagamento, conforme estabelecido no respectivo edital;

Parágrafo 2º - serão desclassificados os licitantes cujos procuradores deixarem de apresentar o mandato contendo poderes específicos para participar da licitação ou formalizar a compra do imóvel;

Art. 51 - Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no Artigo 53, a Comissão de Licitação deverá adotar as medidas compatíveis, conforme preconiza o Capítulo XII - Do Julgamento.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS

Art. 52 - Qualquer cidadão pode oferecer impugnação aos termos dos editais de licitação da TERRACAP, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das propostas.

Art. 53 - É facultado a qualquer licitante formular impugnações ou protestos, por escrito, relativamente aos termos do edital de licitação, até o segundo dia útil que anteceder a data da entrega das propostas de compra/Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 54 - Do resultado da licitação a ser fornecido pela Comissão designada para tal fim, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação, quanto a classificação ou a desclassificação e no que tange ao julgamento das propostas.

Art. 55 - A Comissão de Licitação poderá, motivadamente e por razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, somente para o item ou itens recorridos, nos casos previstos no respectivo edital. Nesta hipótese, os demais procedimentos licitatórios não sofrerão solução de continuidade.

Art. 56 - Interposto o recurso, será comunicado oficialmente ao vencedor do item recorrido, abrindo-se-lhe vista do processo de licitação para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento comprovado da comunicação, apresente impugnação ao recurso, caso lhe convenha.

Art. 57 - O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis da TERRACAP, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submeter o assunto ao Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada. Nesse caso, a decisão deverá também ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso pela Diretoria Colegiada.

Parágrafo 1º - Os recursos deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis, em local previamente estabelecido nas normas editalícias.

Parágrafo 2º - Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

Parágrafo 3º - A Comissão Permanente de Licitação de Imóveis fundamentará a decisão que negar ou der provimento ao recurso, que será ratificada, ou não, pela Diretoria Colegiada.

Art. 58 - Da decisão homologatória do resultado da licitação por parte da Diretoria Colegiada da TERRACAP, conforme estabelecido nas normas editalícias, não caberá novo recurso.

Parágrafo Único - A homologação correspondente ao(s) item(ns) recorrido(s), conforme previsto no respectivo edital, somente será efetivada pela Diretoria Colegiada após a decisão final sobre o(s) recurso(s) apresentado(s).

CAPÍTULO XIII DO CONTRATO

Art. 59 - Da data da publicação da homologação do resultado da licitação pela Diretoria Colegiada, conforme estabelecido nas normas editalícias, começará a ser contado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para que os licitantes vencedores tomem as seguintes providências:

I - nos 5 (cinco) primeiros dias úteis do prazo estipulado neste artigo, deverá o licitante apresentar cópia de documento comprobatório de sua residência e assinar o controle de pagamento à vista ou equivalente à entrada inicial e efetuar o recolhimento do preço ajustado, na agência do BRB/TERRACAP;

II - assinar, no Cartório indicado, a escritura pública de compra e venda e/ou Concessão de Direito Real de Uso do imóvel, que conterà especificamente o disposto nas condições de pagamento da norma editalícia, e, no caso de Concessão, as condições a ela inerentes, contidas no Capítulo XVI, correndo todas as despesas por conta do adquirente, inclusive as cartorárias e os impostos ou taxas incidentes.

Parágrafo Único - Se o licitante vencedor não recolher o pagamento do imóvel, no prazo estipulado na norma editalícia, a TERRACAP poderá convocar o segundo colocado, ou os subsequentes, no respectivo item, desde que haja manifestação por escrito concordando com o preço e condições de pagamento oferecidos pelo primeiro colocado, bem como atenda aos requisitos do Edital;

Art. 60 - Se o comprador pretender transferir o imóvel a terceiros, deverá quitar antes o saldo devedor, salvo nos casos de sucessão legítima. Se assim não proceder, perderá o adquirente o direito de parcelamento do pagamento do saldo devedor, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. No entanto, havendo conveniência da TERRACAP, esta poderá anuir na transferência sem necessidade de quitação do saldo devedor.

Parágrafo 1º - Para deferimento quanto ao contido na parte final deste parágrafo, caberá à Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização instruir o pedido e encaminhá-lo à Diretoria Colegiada, para autorização, desde que:

I- seja paga taxa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado por nova avaliação de mercado, ou por atualização monetária, devendo ser acatada aquela que melhor preço alcançar;

II- seja(m) apresentado(s) documento(s) probatório(s) de capacidade econômico-financeira, capaz(es) de suportar o débito a ser contraído;

III- o pretenso adquirente não esteja incluso em qualquer tipo de inadimplência junto à TERRACAP;

IV- haja apresentação de requerimento das partes envolvidas na negociação, com expressa menção do futuro adquirente na sub-rogação de todos os termos da escritura originariamente formalizada.

Art. 61 - Na hipótese de ser o licitante vencedor pessoa jurídica, será obrigatória a fiança dos sócios ou dirigentes, assumindo todas as obrigações contraídas pelo mesmo licitante.

Art. 62 - Havendo divergência na destinação ou no gabarito resumido constante nas normas editalícias e o aprovado pelo COMPLAM/SO, através da NGB, prevalecerá este último.

Art. 63 - Na assinatura da escritura pública, deverá o licitante vencedor, quando pessoa jurídica, apresentar no Cartório cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, devidamente autenticado e com a última alteração, se for o caso, o qual deverá ser encaminhado à TERRACAP por intermédio do Cartório.

Art. 64 - No caso de ser o licitante vencedor incapaz, observar-se-á o disposto na Lei Civil quanto à representação, assistência, tutela e curatela, obrigando-se o representante legal, nos casos em que se fizer necessário o alvará de suprimento de consentimento, a apresentá-lo nos prazos previstos no respectivo edital.

CAPÍTULO XIV DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS COM RELAÇÃO AOS IMÓVEIS

OBSTRUÍDOS E/OU OCUPADOS E/OU EDIFICADOS

Art. 65 - Nas normas editalícias deverá ficar claro que a TERRACAP somente alienará imóveis obstruídos e/ou ocupados e/ou edificados, sem considerar as benfeitorias e/ou acessões porventura existentes, pelas quais se exime de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 1º - Caberá ao licitante vencedor a responsabilidade pela negociação com o terceiro e atual ocupante ou proprietário de edificação e/ou obstrução do imóvel arrematado, no que concerne ao valor das benfeitorias, edificações ou obstruções, a desocupação e outras medidas necessárias ao desembaraço do terreno licitado;

Parágrafo 2º - Também deverá ficar patente que o(s) mencionado(s) imóvel(is) será(ão) alienado(s) e/ou concedido(s) na(s) condição(ões) em que se encontra(m), cabendo ao(s) interessado(s) realizar(em) inspeção no local para avaliar as condições de aproveitamento das obras, demolição,

remoção e/ou depósito em botafora, ficando claro que esta Empresa se exime de qualquer responsabilidade pela regularização da obra junto aos órgãos administrativos do GDF, cabendo ao adquirente adotar as medidas exigíveis. Igualmente, competirá ao licitante vencedor o remanejamento das redes de esgoto, águas pluviais, redes de alta tensão, etc., caso existentes nos terrenos.

Art. 66 - O licitante vencedor é responsável pelo pagamento de possíveis débitos em atraso junto à Secretaria da Estado de Fazenda (IPTU/TLP) CAESB e CEB, quando se tratar de terrenos obstruídos e/ou ocupados e/ou edificados.

Art. 67 - Da escritura de compra e venda deverá constar o contido neste Capítulo, e que a TERRACAP transfere ao adquirente todo direito, domínio e ação que detém sobre os imóveis vendidos, ficando a questão da posse a ser resolvida entre as partes, (licitante e ocupante), especialmente com relação às benfeitorias e/ou acessões (caso o adquirente do lote seja o proprietário das benfeitorias/acessões, da escritura constará, também, a transferência da posse).

CAPÍTULO XV ARRAS

Art. 68 - O(a) comprador(a) perderá a entrada inicial em favor da TERRACAP, a título de arras, conforme previsto no Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.1.2002), nas seguintes hipóteses:

I - caso de rescisão contratual por falta de pagamento, conforme previsto no respectivo edital;

II - na aquisição à vista, o valor de arras corresponderá ao percentual mínimo estipulado na licitação, como entrada inicial e/ou princípio de pagamento, de acordo com o item concorrido;

III - não cumprimento das obrigações previstas no Capítulo XII - Do Contrato, que deverão, obrigatoriamente, constar nos respectivos editais.

CAPÍTULO XVI DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 69 - Os licitantes deverão comprovar o recolhimento da caução fixada nas normas editalícias, a qual deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de avaliação do imóvel, na condição de Concessão de Direito Real de Uso, observado no que couber, o Capítulo VII - Da Caução, desta Resolução.

Art. 70 - Caso o licitante seja considerado vencedor, o valor da caução será retido pela TERRACAP para posterior dedução na(s) parcela(s) vincenda(s), observado o valor de Taxa Mensal constante na proposta apresentada à Comissão de Licitação.

Art. 71 - Será declarado vencedor, em relação a cada item referente a Concessão de Direito Real de Uso do terreno, o licitante que oferecer o maior valor de retribuição mensal, o qual poderá ser igual ou superior àquele estabelecido no respectivo edital, observados os demais termos das normas editalícias.

Art. 72 - Os atuais ocupantes a título precário dos imóveis objeto do respectivo edital, se declarados vencedores para fim de Concessão de Direito Real de Uso, caso se encontrem em atraso com o pagamento relativo à retribuição pela ocupação do terreno utilizado, deverão, obrigatoriamente, recolher à TERRACAP o valor total do débito ou negociá-lo de acordo com a norma de Parcelamento/Refinanciamento de Débito em vigor nesta Companhia, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado da licitação, de conformidade com o contido nas normas editalícias, sob pena de não ser formalizado o negócio.

Art. 73 - Cada licitante poderá apresentar o número de propostas que lhe convier, independentemente da destinação do imóvel pretendido, devendo, para tanto, recolher o valor da caução correspondente a cada item, na forma prevista no respectivo edital, sendo obrigatória a formalização do negócio para todos os itens em que for considerado vencedor, sob pena de perda total dos valores depositados à título de caução, para os itens não formalizados.

Art. 74 - A Concessão de Direito Real de Uso terá o seu prazo de vigência fixado em 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, se convier às partes, admitindo-se, também, sua alteração, aditamento ou rescisão, mediante instrumento próprio, na forma do edital.

Art. 75 - O valor da retribuição pela Concessão de Direito Real de Uso proposto pelo licitante vencedor será reajustado anualmente, a partir da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação relativa do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), calculado de acordo com a variação "Pro-Rata Tempore Die". Na hipótese de extinção deste indicador, será substituído na seguinte ordem: INPC, IGP-DI, IPCA-E (IBGE) e IPC (FIPE).

Art. 76 - O atraso no pagamento acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada mensalidade, acrescida do valor correspondente aos índices de correção legal.

Art. 77 - Além da atualização monetária anual na forma prevista nas normas editalícias, será feita avaliação pela Gerência de Pesquisa e Avaliação da Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização, a cada 3 (três) anos, contados da data da apresentação da proposta, que passará a ser o novo valor da Concessão de Direito Real de Uso, independentemente de aditivo ou ratificação à escritura pública do valor de retribuição pela Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 78 - O concessionário fica obrigado a instalar-se no imóvel e a construir em caráter definitivo, comprovando-se a construção da obra e funcionamento com a apresentação da Carta de Habite-se e Alvará de Funcionamento, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados à partir da assinatura do contrato.

Art. 79 - Na vigência da Concessão de Direito Real de Uso, poderão as partes reacende-la, quando houver interesse da Concessionária, para que o(s) imóvel(is) seja(m) colocado(s) à venda em licitação pública, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21.6.93.

Art. 80 - Os encargos civis, administrativos e tributários, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto de Concessão de Direito Real de Uso, serão devidos pela cessionária.

Art. 81 - A Concessão de Direito Real de Uso será passível de transferência a terceiros, desde que as atividades desenvolvidas pelos contratantes sejam correlatas entre si, mediante anuência prévia da TERRACAP e o pagamento de taxa administrativa correspondente a 2% (dois por cento) do preço do imóvel, devidamente atualizado e, após instrução e exame pela Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização, o assunto será submetido à Diretoria Colegiada, que decidirá, observadas as seguintes condições:

I - apresentação de requerimento das partes envolvidas na negociação, com expressa sub-rogação de todos os termos da escritura originalmente firmada, inclusive no que se refere à destinação do imóvel;

II - deverão ser apresentados documentos que comprovem capacidade econômico-financeira capaz de suportar o pagamento do valor de taxa mensal pela Concessão de Direito Real de Uso, por parte da pretendente;

III - que o pretenso(a) concessionário(a) não seja inadimplente junto à TERRACAP.

Art. 82 - A Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Uso será rescindida quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

I - o não pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

II - impedimento de acesso da concedente para fins de vistoria e fiscalização;

III - utilização do terreno com finalidade diversa daquele objeto da Concessão de Direito Real de Uso;

IV - transferência do o(s) imóvel(is) a terceiro(s) sem anuência ou interveniência da TERRACAP; e V - não apresentação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da assinatura da Escritura de Concessão de Direito Real de Uso, a Carta de Habite-se e o Alvará de Funcionamento, na forma preconizada no art. 80 desta Resolução.

Art. 83 - As benfeitorias e acessões que forem erigidas no imóvel, serão incorporadas ao valor do terreno e passarão, automaticamente, ao domínio e posse da TERRACAP.

Art. 84 - O concessionário se obriga a apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da lavratura da escritura pública de Concessão de Direito Real de Uso, uma via do ajuste devidamente registrado em Cartório Imobiliário, sob pena de notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 85 - As normas gerais para venda aplicam-se à Concessão de Direito Real de Uso, exceto no que conflitam com o normalizado neste Capítulo.

CAPÍTULO XVII DA ELABORAÇÃO DE DEMAIS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

Art. 86 - Observada a legislação vigente e subsidiada no que for necessário pela Procuradoria Jurídica e pela Diretoria de Recursos Humanos, Administração e Finanças, fica a Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização autorizada a elaborar outras cláusulas editalícias, bem como a promover adequações aos termos desta Resolução, sempre no intuito de melhor atender aos interesses desta Empresa.

Parágrafo único - Novas cláusulas editalícias, bem como qualquer adequação às normas desta Resolução, deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria Colegiada e deste Conselho de Administração.

CAPÍTULO XVIII DA EXCLUSÃO DA CLÁUSULA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - (CONSTRUIR)

Art. 87 - Fica excluída das Escrituras Públicas de Compra e Venda e/ou de Concessão de Direito Real de Uso, emitidas ou que venham a ser emitidas pela TERRACAP, a cláusula de obrigação de fazer (construir), desde que o vencimento da medida não tenha sido implementado, competindo ao adquirente arcar com as despesas decorrentes da alteração do instrumento contratual, sendo o caso.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Norma aprovada pela Decisão n.º 361 - CONAD, de 04/09/1991, processo n.º 111.002.824/1991, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução n.º 211 - CONAD de 12/11/2003.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 01, de 26 de abril de 2005 Publicada no DODF nº 81, de 02 de maio de 2005, página 16, ONDE SE LÊ: "Resolução nº 01, de 26 de abril de 2005", LEIA-SE: "Resolução nº 01, de 28 de abril de 2005".

SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 39, DE 02 DE MAIO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, artigo 15 do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30 de abril de 2001, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas às folhas 61/66 e 70/73 do processo 240.000.498/2004, resolve: APLICAR à empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA CENTRAL PONTO I LTDA, CGC 37.123.684/0001-29, com sede na QR. 313, conjunto 13, lote 25, lojas 01 e 02, Samambaia-DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 59/2004), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com funda-

mento na Cláusula XIV, item 14.4, subitem 1, do Edital nº 11/2004-CPL/SUCOM/SEF. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA Nº 82, DE 29 DE ABRIL DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 152 da Lei Federal nº 8.112/90, Resolve: PRORROGAR, por 60(sessenta) dias, a contar de 02/05/2005, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instaurada pela Portaria nº 43, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DODF nº 41, quarta-feira, dia 02 de março de 2005, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 010.001.303/2003.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

PORTARIA Nº 83, DE 02 DE MAIO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 152 da Lei Federal nº 8.112/90, Resolve: PRORROGAR, por 60(sessenta) dias, a contar de 08/05/2005, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito, instaurada pela Portaria nº 49, de 07 de março de 2005, publicada no DODF nº 47, quinta-feira, dia 10 de março de 2005, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo nº 130.000.093/2005.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 03 de maio de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de licitação em favor da JÁ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, acostadas às folhas 44 e 45 do processo nº 130.000.134/2005 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 42 a 43 desse mesmo processo, encontra-se contemplados no artigo 25 da referida Lei, para atender despesa com Contratação de show musical de diversas bandas, conforme descrição nos autos, relativo às festividades comemorativas ao dia do trabalhador nos dias 30/04 e 01/05/2005, na EQNP. 19/EQNO 16 Setor P Norte, no valor de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), autorizando o empenho da despesa de nº 00336/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 19, de 17 de abril de 2005, publicada no DODF nº 81, página 36, de 02 de maio de 2005, ONDE SE LÊ: "...por meio do Edital nº 04/2005...", LEIA-SE: "...por meio do Edital 05/2004..."; ONDE SE LÊ: "...O prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos é de 02 (dois) dias, 03 e 04 de abril de 2005...", LEIA-SE: "...O prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos é de 02 (dois) dias, 03 e 04 de maio de 2005...".

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 03 de maio de 2005.

Processo: 020.000.006/2005. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. A DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DESTA PROCURADORIA, tendo em vista o parecer favorável nº 265/2004 - PROCAD, constante das folhas 09/18 do processo 020.000.006/2005, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta do BANCO DE BRASÍLIA S/A, para atender despesas com aquisição de vales-transporte para os servidores desta Casa Jurídica, referente ao mês de maio/2005, no valor de R\$ 31.904,84 (trinta e um mil, novecentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, "Caput" da Lei nº 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se ao Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira/DAO para as providências cabíveis.

MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS

Substituta